



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — N.º 152

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1967

PROJETO DE LEI N.º 13, de 1967 (C.N.)

Cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) e dá outras providências.

RELATÓRIO

Relator: Deputado João Roma

Visa o presente projeto, originário da Mensagem n.º 13, de 1967, do Poder Executivo ao Congresso Nacional, à criação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste — SUDECO, nos moldes da SUDAM, da SUDENE, da SUDESUL e da SUVALE.

O relatório obedece à seguinte ordem: breve histórico da política de desenvolvimento regional integrado a partir da instituição da SUDENE; análise do projeto do Executivo; apresentação das linhas gerais para um substitutivo; exame detalhado e triagem das emendas; e, finalmente, o substitutivo.

Na análise das emendas ao projeto do Executivo, adotamos o seguinte roteiro:

- a) rejeição do substitutivo consubstanciado na Emenda n.º 1, onde se incorporam todas as emendas apresentadas, a fim de permitir o exame detalhado das modificações pretendidas;
- b) apreciação das emendas, isoladamente ou por grupo, quando versem idêntica matéria;
- c) aceitação das seguintes: 9, 16, 21 e 35;
- d) proposta de substitutivo para as seguintes: I) 2, 3, 4, 5 e 12; II) 11, 31, 39 e 40; III) 19; IV) 20; V) 27 e 42; VI) 23, 26, 32, 33 e 37;
- e) rejeição das seguintes: 6, 7, 30 e 34; parágrafo único da emenda 7; 8, 10, 24, 25, 28, 38 e 41; 36; 29; 13, 14 e 15; 17 e 18; 22; e 43.

I — ANTECEDENTES HISTÓRICOS

A disparidade do desenvolvimento das regiões geo-econômicas do Brasil, inicialmente por injunções histórico-políticas, em que se impunha a ocupação preferencial da larga faixa litorânea até por imperativo de segurança nacional, apresentava o País, no início deste século, como um verdadeiro arquipélago econômico de monoculturas regionais, milagrosamente assegurada a unidade nacional graças ao gênio colonizador português.

A partir da aventura das Bandeiras, em demanda ao centro, ao oeste e ao extremo norte do País, o rio São Francisco, ponto de encontro entre os paulistas, que desciam das suas cabeceiras, e os nordestinos, que adentravam a "civilização do couro"

margeando o mais longo curso d'água tipicamente brasileiro, foi o principal vínculo da unidade nacional, sem que, no entanto, afora honrosas exceções pioneiras, se realizasse a ocupação do território além de uma linha de interiorização a cerca de quinhentos quilômetros, não mais, da faixa litorânea.

Embora mantida a unidade nacional — sério empenho do primeiro Reinado, em que se destacou o Duque de Caxias, como vexilário dessa determinação imperial — sobre os fundamentos da mesma língua, da unidade religiosa, das tradições comuns, da emulação patriótica na defesa do imenso território, não foi uniforme, em quatro séculos, a ocupação econômica. Sobre tudo desordenada, processou-se ao sabor da improvisação, destacando-se os diversos períodos pela obediência aos imperativos geo-econômicos. No Nordeste, era inicialmente a agro-indústria canavieira, que depois emulava igual aproveitamento dos vales fluminenses e, excepcionalmente, de algumas manchas do planalto bandeirante; no Sul a exploração agro-pecuária; em alguns trechos litorâneos, excepcionalmente, a policultura; no Centro-Leste, a mineração; o extrativismo, nos pequenos trechos ocupados da Amazônia; finalmente, a partir do vale do Paraíba, depois em São Paulo, em Minas Gerais e no Paraná, a cafeicultura, que se transformaria, até a década de 30, neste século, no principal estamento da nossa economia.

2. Depois da primeira Grande Guerra, inicia-se em São Paulo a experiência pioneira da industrialização. Antes disso apenas o gênio empreendedor do Visconde de Mauá tentara, além de experiências colonizadoras na Amazônia e no Sudoeste, iniciativas de industrialização. Mas chegávamos àquele conflito como "país essencialmente agrícola", fundada a economia brasileira no café, na borracha, na cana-de-açúcar, no cacau e no algodão, além da exportação de matérias primas minerais, principalmente para a siderurgia.

Houve, no Nordeste, paralelamente à montagem de alguns teares, uma iniciativa industrial de grande vulto e não menor idealismo: a de Delmiro Gouveia, na fábrica de linha da Pedra, aproveitando a energia-hidrelétrica do São Francisco. Durou enquanto ele próprio. Além do açúcar, de excepcionais xarquezadas no Ceará, da industrialização do couro e modesta tecelagem, vivia o Nordeste da exportação do algodão, do babaçu, da cera de carnaúba.

O problema da região se agravava porque sua produtividade não acom-

panhava mais o crescimento demográfico, multiplicada a sua densidade populacional sem correspondente aumento do produto bruto. Paralelamente, as secas cíclicas tornavam cada vez mais aleatória a exploração rurícola, fundamento da produção regional.

Já no último decênio do II Reinado houve preocupação com esse problema e D. Pedro II, que viajara até Alagoas e conhecera o curso inferior do São Francisco, pensou em providências capazes de armazenar, pela açudagem, reservas de água para as grandes estiagens nordestinas. Antes mesmo da criação da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, que teria incremento no Governo de Epitácio Pessoa, já se tratava do problema da açudagem no Nordeste. Mas não um aproveitamento racional e equitativo de tais reservas, inexistente uma política de planificação econômica regional.

3. Depois da Segunda Guerra, agravou-se a disparidade do desenvolvimento do Nordeste e do Sul do País. Já em 1950 o flagrante desnível de renda, entre as duas regiões geo-econômicas, impressionava tanto os brasileiros como as missões internacionais que aqui vieram ajudar nos com os suprimentos técnicos da sua análise.

O Nordeste era então apontado como exemplo mundial de subdesenvolvimento, singularizado, no Hemisfério ocidental, "como a mais extensa e populosa zona de nível de renda inferior a cem dólares por habitante", correspondente a menos de um terço da renda de um habitante do Sul do País. Além disso, tomada em consideração também a concentração capitalista provocada por certas monoculturas ou raras iniciativas industriais, o grosso da população vivia condições claramente subumanas e a pobreza sulina se traduzia, no Nordeste, em absoluta miserabilidade.

Agravava a situação a circunstância de que o ritmo de crescimento econômico era, então, duas vezes superior no Sul do País, calculando-se, assim, em 1958, que, a continuar essa situação, o Nordeste chegaria a 1970 com uma renda "per capita" de 120 dólares, em contraste com a, do Centro-Sul que seria, então, de 44 dólares.

Essa diferenciação, repercutindo inevitavelmente nos sistemas econômicos, resultaria, se nenhuma dúvida, na transformação do Nordeste em uma desgraçada colônia, fornecedora de matéria prima e consumidora de manufaturados do sul do País.

Tanto mais rápido se tornava esse processo de erosão econômica do

Nordeste quanto inevitável a maior atração de capitais para o Centro-Sul, tirados aqueles da própria renda gerada pelas exportações nordestinas. Técnicos da SUDENE observaram, em recente relatório, por estimativa, que "entre 1948 e 1956 houve uma transferência média anual de recursos correspondentes a cerca de 24 milhões de dólares do Nordeste para o Centro Sul", carreados das rendas de exportação de produtos nordestinos.

4. De outro lado, cresciam os recursos do Centro-Sul, enquanto sua carga tributária se conservava estável, em relação à do Nordeste, quando a justiça fiscal exigiria que uma progressividade necessária do tributo sobre os rendimentos econômicos tornasse a região mais desenvolvida também progressivamente tributária do Erário. Relativamente, o Nordeste, menos desenvolvido, pagava mais tributos.

Lembre-se, a propósito, que, até a recente reforma tributária nacional, o imposto de vendas e consignações era arrecadado na origem: assim os Estados industrializados, exportando suas mercadorias para os demais, procediam a uma apreciável sucção fiscal. E uma das vítimas — de certo menos largamente exploradas que os Estados da Amazônia — eram os Estados nordestinos.

Poder-se-ia pensar, inicialmente, que a solução estaria no incremento da exportação dos produtos primários, interna e externamente. Mas uma objeção surgiria desde logo: a concorrência do Centro Sul a qualquer desses produtos tornaria insustentável a situação do Nordeste. E baseando-se nessa constatação e que se implantou o contingente da produção açucareira, medida hoje ainda assegurada pelo Instituto do Açúcar e do Alcool.

5. Enquanto se agravava o problema do Nordeste, cada vez mais distanciado do desenvolvimento que a industrialização propiciara ao Centro-Sul, verificava-se que o aparente protecionismo, até então exercido, por instrumentos de amparo como o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, ou de garantia contra a concorrência econômica, como o IAA, restava simplesmente paliativo, circunstancial, episódico ou conjuntural.

Não se diga, porém, faltasse racionalidade no combate aos efeitos da seca. Durante meio século de experimento, cada vez mais se aperfeiçoavam os meios destinados a promover o e sua justificação se apresentava apta e bastante. Já se comprovava que essa região semi-árida, com excepcionais vales úmidos e produtiva faixa litorânea, se caracterizava pela pecuária extensiva e agri-

ALBERTO DE ENRICO CERREIA

EL DIABLO GUARDIÁN

a) a diretrizes permanentes do Governo, claramente expostas nos órgãos já constituídos e nos seus planos diretores;

b) a consideração dos complexos geográficos, sociais e econômicos, segundo as regiões geo-econômicas;

a) a um planejamento asocional integrante dos polos de desenvolvimento diversificados.

4. Estatuidos esses pressupostos, lembra a mensagem que a SUDENE, como vitoriosa experiência, tem servido de modelo tanto a SUDAM, como a SUDESUL e a SUVALE, na reformulação desses organismos, iniciada a partir de outubro de 1966. Assim, em seguida que, na distribuição das áreas de desenvolvimento regional, "resta, ainda não definido, o espaço correspondente ao Brasil Central, que está todavia a reclamar, pelas condições de subdesenvolvimento, pelas características específicas que lhe dão unidade e simultaneamente a distinguem de outras zonas, a instituição correlata de uma entidade de planejamento regional".

5. Referindo-se à delimitação da área de jurisdição do plano de desenvolvimento regional do Centro-Oeste, incluiu a Mensagem, nesse complexo geo-econômico, a área do Distrito Federal, ao mesmo passo em que lembrava a superposição de área de jurisdição de outros planos e órgãos de desenvolvimento regional, assinalando:

"... o problema de superposição de áreas da SUDESUL e da SUDECO no Estado de Mato Grosso, resultante da nova delimitação, deve ser resolvido com uma solução adequada e simples, consistente no reajustamento da área de jurisdição da SUDESUL pela exclusão da zona compreendida naquele Estado".

Mas lembra a mensagem que, em outro anteprojeto de lei, se modificam certos dispositivos do Decreto-lei número 301, de 28 de fevereiro de 1967, que instituiu a Superintendência do Desenvolvimento da Fronteira Sudoeste, "que passará a coincidir exatamente com a área compreendida, total e exclusivamente, pelos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul".

6. Examinando o problema da superposição de áreas da SUDAM e da SUDECO, adverte a mensagem quanto à inaceitabilidade de uma solução que implique em restringir o planejamento da SUDECO às áreas de Goiás e Mato Grosso com exclusão daquelas abrangidas pela SUDAM, "sob pena de desvirtuamento dos fatores básicos condicionantes da planificação econômica, como seja o espaço significativo do ponto de vista da unidade geográfica, social e econômica". Aqui encontra a Mensagem a opção: a solução lógica do recuo das linhas demarcatórias da SUDAM? fronteiras dos dois Estados; a presença, porém, de incentivos fiscais na área que, retirada da SUDAM, os perderia.

E registra, nesse passo, "a firme política adotada pelo Governo, no sentido de se opor à extensão de tais incentivos fiscais a outras áreas, dado que a ampliação importaria em diluição, enfraquecimento, perda da função que lhes é própria, a de propiciar a concentração de recursos e investimentos ponderáveis em áreas selecionadas".

Diante disso, aponta como "única solução condizente" aquela "sugerida no anteprojeto, pela qual permaneceria uma superposição de áreas da SUDECO e da SUDAM, para efeito de qual a última entidade continuasse a aplicar os benefícios fiscais nas áreas precisadas dos Estados de Mato Grosso e Goiás, assegurando desse modo a unidade de orientação, de procedimento e de sistema".

7. Insiste a Mensagem em que a elaboração do anteprojeto seguiu os moldes dos diplomas legais da SUDAM, da SUDENE e SUVALE, "revestindo-se, todavia, de maior simplicidade, concisão e objetividade, no propósito de deferir ao poder regulamentar maior flexibilidade no detalhamento da organização e na execução das normas legais".

Em seguida salienta que a constituição da SUDECO tira a razão de ser da Fundação Brasil Central, propondo sua extinção até 1968, ao mesmo passo em que explica a criação por lei do novo órgão, por se tratar de autarquia, atendidas as exigências do art. 48, alínea III, da Constituição Federal, combinado com o art. 5º, alínea I, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

8. O projeto, consubstanciado em 17 artigos, sistematiza a criação do novo órgão, estatuida sua área, competência e programas, sua organização e constituição administrativa, o processo de incorporação da Fundação Brasil Central, do seu ativo, passivo e pessoal, bem como os instrumentos e meios para a realização do seu programa, confiada ao Executivo a faculdade de sua regulamentação.

Finalmente, difere dos termos da Mensagem pelo fato de excluir Brasília da área legal da SUDECO, embora se situe o Distrito Federal na mesma região geoeconômica compreendida pelos Estados de Goiás e Mato Grosso.

III — RAZÕES DO SUBSTITUTIVO

1. Apresentadas 42 emendas à proposição do Executivo, todas consideradas pertinentes, muitas delas continham sugestões dignas de incorporação ao texto do projeto, umas na íntegra, outras mediante redação substitutiva, para conformação à sistemática.

Dai porque, atingido o projeto na maioria dos seus artigos, pelas alterações propostas e admitidas no nosso parecer concluímos pela elaboração de um substitutivo.

2. Na proposição do Executivo não figura a indicação da sede da SUDECO, não havendo também referência a respeito na exposição de motivos. Depreende-se que o Poder Executivo confiou ao Congresso essa escolha, eximindo-se de provocar reivindicação regionalistas ou aguardando que a emulação decorrente de legítimos interesses, com a possível justificação de ordem técnica, produzisse no debate legislativo, a melhor indicação.

3. Abrangendo a SUDECO a totalidade das áreas de Goiás e Mato Grosso surgiam as duas capitais como capazes de sediar o novo órgão, possível, ainda, pelo critério da eficiência das comunicações, a cidade de Campo Grande. Mas as cinco emendas apresentadas ao art. 1º referem-se às seguintes capitais: três situam a sede em Goiânia e duas em Goiânia. Justifica-se a escolha da capital mato-grossense pela maior interiorização; a da capital goiana pela maior possibilidade de apoio técnico, além da vizinhança da sede do Poder Central.

4. Embora uma emenda preveja a inclusão do Distrito Federal na SUDECO nenhuma se refere à sua sede em Brasília.

O justificado interesse das bancadas goiana e mato-grossense em atrair para as capitais dos respectivos Estados a sede de um órgão promotor do desenvolvimento regional não se projetou na hipótese de uma localização de sede no extremo leste da região, tanto mais quanto a única emenda, incluindo o Distrito Federal na área da SUDECO, se remetia à exposição de motivos do Executivo, nessa intenção corrigida, por supressão, no próprio projeto governamental.

5. Parece-nos, porém, aceitável a tese de que geograficamente incluído o Distrito Federal na área Centro-Oeste, não necessitando, porém, dos benefícios da SUDECO, poderá servir-lhe provisoriamente de sede.

Brasília já dispõe de órgãos e recursos capazes de promover o seu desenvolvimento. Sede dos órgãos de cúpula do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, conquistou, em sete

anos de existência, tais condições de crescimento e progresso, tamanhos estimados recebeu que, nos seus 5.000km² (quadrados), a população inicial de cerca de 5.000 habitantes, é, hoje, superior a 400 mil, multiplicada 80 vezes em menos de um decênio. A esse crescimento demográfico vem respondendo, de modo alvarelho, um notável surto de desenvolvimento econômico e de integração cultural.

Se não precisa Brasília dos estímulos da SUDECO, pode, no entanto, prestar-lhe decidido apoio na fase de implantação.

Dispondo, já de numerosos órgãos da cúpula administrativa, sobra-lhe uma sólida infra-estrutura técnica, para a convocação de pessoal especializado, a ser mobilizado pela SUDECO. Também a proximidade desses organismos e do próprio Poder Central facilitaria ao novo órgão ali sediado o impulso inicial, no acionamento dos dispositivos que lhe emprestarão a exigível suficiência dinâmica, nos primeiros passos.

6. O ideal porém, em futuro, será instalar a sede do órgão na própria região legal, cujo desenvolvimento promoverá. Pela observação do funcionamento da SUDECO, já implantada e acionados os seus dispositivos será possível escolher o local definitivo da sua sede. Nesse primeiro período de atuação, o próprio órgão descobrirá onde melhor funcionará o seu centro administrativo, procurando ampliar-lhe as condições materiais e humanas que o capacitarão a melhor condicionar-se para atuar.

IV — A ÁREA DA SUDECO

Na exposição de motivos do Poder Executivo, ao propor a criação da SUDECO, consta a intenção de integrar na política de desenvolvimento regional a área do Brasil Central, precisamente, como um complexo geográfico, social e econômico, tendo "como objetivo, o planejamento asocional para a integração no todo de polos de desenvolvimento diversificados, em consonância com as realidades regionais".

Depois de citar o papel prioritário da SUDENE no sistema e a modelação, em seu esquema, da SUDAM e da SUVALE, assinala a Exposição de Motivos ao presente projeto:

"na distribuição das áreas de desenvolvimento regional do País, procedida segundo critérios básicos, de ordem geoeconômica, resta, ainda não definido, o espaço correspondente ao Brasil Central, que está todavia a reclamar, pelas condições de subdesenvolvimento, pelas características específicas que lhe dão unidade e simultaneamente a distinguem de outras zonas, a instituição correlata de uma entidade de planejamento regional".

2. Em seguida justifica o Executivo a inclusão, nessa área, dos Estados de Goiás e Mato Grosso e do Distrito Federal, abrangentes de um todo geoeconômico distinto e harmônico.

Realmente, essas unidades federadas se situam num mesmo contexto geoeconômico e administrativo. Posteriormente, porém, o Executivo, embora na Exposição de Motivos remanesça a presença de Brasília, na área da SUDECO — geoeconômica — mente incluída, de maneira incontestada — houve por bem reconhecer, implicitamente, que o Distrito Federal não reclamava o mesmo tratamento exigido pelo desenvolvimento integrado dessa grande área. Assim, a supressão não a desfigurava: eram 5.000 km², já suficientemente ajudados, numa extensão de mais de um milhão de quilômetros quadrados.

3. Justificável a supressão, nenhum motivo recomendaria a adoção desse acréscimo.

O que se tem procurado, pela existência dos órgãos de desenvolvimento regional, é corrigir a superposição de órgãos de incentivos ao desenvolvimento em determinadas áreas geográficas.

Isso o que propôs em outro projeto, o Executivo, no que tange às áreas da SUDESUL e da SUDECO, no Estado de Mato Grosso, providência também sugerida, em emenda, a esta proposição.

V — A MATERIA FINANCEIRA

Um grupo de emendas, tratando de matéria financeira, dispõe sobre isenções e deduções fiscais, no âmbito federal, de prestações de recolhimentos compulsórios ao Banco Central, transformação do Banco Regional de Brasília em Banco de Desenvolvimento do Brasil Central S. A., criação de fundo próprio (FUDERCO), e isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Argumenta-se com a existência de tais incentivos na área de outras superintendências, bem assim com a existência do Banco do Nordeste e do Banco da Amazônia, como agências financeiras da SUDENE e da SUVALE.

Ocorre, no entanto, que os diplomas concessivos de tais vantagens, ou de que resultem a criação de tais órgãos, são anteriores à Constituição vigente, que data, no seu art. 60:

"E da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

I — disponham sobre matéria financeira;

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista;

a) nos projetos oriundos da competência exclusiva do Presidente da República;

Não há negar que, diminuindo a receita, as isenções e deduções fiscais resultem "indenização", ao aumento da despesa pública", segundo entendimento ratificado da Comissão de Justiça da Câmara (Relatório do Congresso, 23.9.67, pág. 5.312).

2. Por outro lado, documento "Diretrizes de Governo — Programa Estratégico de Desenvolvimento", aprovado pelo Excmo. Sr. Presidente da República, na reunião ministerial de 14.7.67, foi inscrita a seguinte orientação de que "os incentivos fiscais e imposto de renda (a exemplo do esquema 34 e 18 da SUDECO) devam ficar reservados às áreas problemáticas — Norte e Nordeste".

Essa deliberação governamental resultou da necessidade de aliviar as tensões sociais no Nordeste e de acelerar a ocupação territorial da Amazônia, considerada a estabilidade social e econômica dessas áreas imprescindíveis à segurança nacional.

1. A emenda nº 6 inclui na área Centro-Oeste, para beneficiá-la com os incentivos da SUDECO, o Estado do Espírito Santo. Os mesmos motivos que nos levam à rejeição das emendas 7 e 39, condicionam o nosso pronunciamento contrário àquela emenda.

Na uma linha de obediência, na constituição desses órgãos aos imperativos geoeconômicos. Dessa sistemática não se compadece a justa pretensão de desenvolvimentista das capitais, a ser contemplada pela criação da Superintendência do Desenvolvimento do Leste.

7. As razões que justificam o nosso pronunciamento contrário à emenda nº 34, são outras. Quando o próprio projeto do Executivo corrigiu a intenção constante da Mensagem, de incluir o Distrito Federal na área de desenvolvimento regional, em ponderáveis razões do Ministério do Planejamento. Advertiu-se de que Brasília já dispunha de incentivos anteriores para o seu desenvolvimento e que mesmo em condições de emprestar

"know-know" técnico e administrativo à SUDECO, sediando-a em seu período de implantação.

Dispõe Brasília de um sistema, que se vem ampliando, desde a instituição da NOVACAP, ora consolidada na CODEBRAS, que garante o êxito incontestável do seu desenvolvimento.

Sendo a capital da República, sua programação desenvolvimentista se baseia em pressupostos claramente diferenciados daqueles que condicionam a promoção do progresso das regiões subdesenvolvidas do País.

Sua área, inclusive as cidades-satélites, condiciona-se a uma programação tipicamente urbana, a que jamais faltarão os recursos decorrentes de sua situação de capital da República. Não se trata de um complexo industrial, nem é essencial ao seu desenvolvimento uma infra-estrutura agrícola; por outro lado, não tem condições para polarizar e absorver atenções e recursos de um organismo como a SUDECO, em detrimento de regiões que se deseja sejam legítimas beneficiárias de uma programação específica de crescimento econômico, como epicentro da SUDECO.

A Superintendência indicará oportunamente ao Executivo o local definitivo da sua sede, com a justificação de ordem técnica que aconselha essa eleição.

Esses pressupostos é que indicaram a redação da seguinte emenda, que figura como § 3º ao artigo 1º do substitutivo:

"A sede e fóro da SUDECO serão estabelecidos no Distrito Federal, enquanto não fixadas pelo Poder Executivo definitivamente em cidade situada na área de jurisdição da autarquia, atendidos os requisitos técnicos pertinentes e o critério de interiorização".

Consequentemente, somos contrários sem análises do mérito, mas pelos citados motivos de conveniência, às emendas de números 2; 3; 4; 5 e 12.

E se, na proposição que estamos examinando, não se propôs a anexação pura e simples, pela SUDECO, das áreas matogrossense e goiana da SUDAM, foi para não revogar incentivos dados a esta, nem ampliá-los a nova área, para não diluí-los e anulá-los.

4. Está clara a intenção, do projeto do Executivo, ora examinado: emprestar estímulo ao desenvolvimento da região Centro-Oeste, nas áreas abrangidas pela SUDAM. Não, porém, os incentivos fiscais, mas aquela programação que, anteriormente, respondida pelo êxito da SUDENE.

Ora, as emendas números 7 e 30 incluem total ou parcialmente, Minas Gerais, que está na região Centro-Leste, na área da SUDECO.

A inclusão total, prevista na emenda nº 7, viria produzir uma nova superposição jurisdicional, seja na área da SUVALE, seja na área da SUDENE, contrariando o planejamento regional integrado, que procura corrigir essas superposições, desaconselháveis, porque:

a) contrariam o princípio da economia administrativa, com duplicidade de órgãos para o exercício da mesma função numa só área;

b) contraditam, ademais, as melhores normas da equidade, quando há regiões subdesenvolvidas sem órgãos que incentivem a correção dos desníveis de progresso a que foram submetidas em nosso processo histórico-geográfico;

c) implicariam em superlotação burocrática contrária aos princípios da reforma administrativa.

5. A emenda 30, sem justificação, inclui a região Nordeste de Minas, à margem esquerda do São Francisco, bem como o Triângulo Mineiro, na área da SUDECO. Quanto ao Nordeste mineiro, já está contemplado na área da SUVALE e se beneficiou também parcialmente, dos recursos

e investimentos, diretos ou indiretos, da SUDENE.

No que tange ao Triângulo Mineiro, trata-se de zona das mais desenvolvidas do País, rivalizando com a de São Paulo o seu progresso econômico, graças, cumulativamente, à influência cultural e política que exerce no Estado a uma peculiar leiteria de alto padrão e projeção industrial, além da faina policultora que a coloca na condição de pioneira econômica do complexo mineiro.

As zonas ainda desassistidas de Minas Gerais, na região limítrofe ao Espírito Santo, carcam, de certo, de um órgão próprio de desenvolvimento regional, mas temos conhecimento de estudos do Executivo, visando a contemplá-las, pela instituição da Superintendência do Leste, abrangendo, ainda, o Espírito Santo e a Baixada Fluminense.

Cumpra lembrar que está em andamento na área do Executivo, criando a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Paraíba — CODEVAP — que beneficiará áreas de Minas, de São Paulo e do Estado do Rio de Janeiro.

3. Quarta emenda permite que os estabelecimentos de crédito sediados ou com agências na região Centro-Oeste sejam dispensados do recolhimento do depósito compulsório exigido pelo artigo 4º, item XIV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, desde que estas importâncias sejam aplicadas em empréstimos para projetos aprovados pela SUDECO. Aqui se pede uma permissão. Mas ocorre que, baseado naquele mesmo artigo, o Banco Central baixou, no dia 22 de setembro de 1967, a Resolução número 69, determinando obrigatoriamente a todos os estabelecimentos bancários a aplicação, em operações típicas de crédito rural, de importância equivalente a dez por cento do valor total de seus depósitos. Na hipótese de a instituição bancária não querer ou não poder cumprir a obrigação acima mencionada, foi estabelecida a alternativa de recolher as quantias equivalentes ao Banco Central, para crédito do FUNAGRI e aplicação nas suas finalidades específicas.

Se, na forma proposta pela emenda, a dispensa do depósito compulsório fica condicionada à aplicação dos recursos em empréstimos para projetos aprovados pela SUDECO, resente-se, essa formulação, da obrigatoriedade contida na Resolução nº 69 do Banco Central.

Depreendendo-se que o louvável objetivo da emenda é o de conceder financiamento aos projetos rurais na região Centro-Oeste, ele já é atendido por aquela resolução de caráter obrigatório.

4. Reveste-se de apreciável e justificado intuito a emenda que visa à transformação do Banco Regional de Brasília, mas, versando matéria nitidamente financeira, contraria o citado artigo 60 da Constituição vigente.

Por outro lado, essa transformação implicaria em estudos cuidadosos e específicos, podendo uma decisão apressada comprometer o sucesso futuro da nova instituição bancária, até o ponto de dificultar ou impedir a consecução dos seus objetivos.

Parece-nos, ademais, que, para resolver o problema de crédito à indústria e ao comércio da região, enquanto se promovem estudos mais detalhados, para aquela transformação ou para a criação de um novo banco federal, podem ser adotadas medidas com vistas à utilização, pelos empreendedores da região, dos inúmeros créditos já colocados ou que podem ser colocados ao seu alcance, mediante convênios e acordos com os Bancos Estaduais de Desenvolvimento.

Deve-se lembrar que o Banco Central, através da Gerência de Coordenação de Crédito Rural, e Industrial (GECRI) já vem coordenando

os seguintes fundos, operados com recursos do Banco do Brasil, BNDE e Bancos Estaduais de Desenvolvimento: Fundo de Democratização do Capital das Empresas (FUNDECE), Fundo para Financiamento para Máquinas e Equipamentos (FINAME), Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI), Fundo de Financiamento à Pequena e Média Empresa (FIPEME), Fundo de Financiamento de Estatutos de Projetos e Programas do Geral para a Agricultura (FUNAGRI) todos de âmbito nacional, consequentemente utilizáveis pela SUDECO.

5. As mesmas razões podem ser lembradas no que tange à emenda que cria o Banco de Desenvolvimento do Brasil Central S. A.

Num e noutro caso, difícil será fugir à eiva de inconstitucionalidade. Mas a intenção de uma e outra emenda pode ser atendida por um dispositivo que autorize a SUDECO, com base em levantamento de dados econômicos da área e em conformidade com as diretrizes da política financeira, a propor ao Executivo a criação de um banco de desenvolvimento para a Região Centro Oeste, bem como a escolher agências financeiras necessárias à execução de planos ou programas, mediante a estipulação de convênios.

Esta alternativa configuraria as seguintes vantagens:

a) contribuir para o fortalecimento dos bancos estaduais de desenvolvimento;

b) reforçar e ampliar o crédito na região Centro-Oeste para a agricultura e o comércio, através da assistência ao empresário para a obtenção de financiamentos junto ao Banco do Brasil; ao BNDE e aos Bancos Estaduais de Desenvolvimento;

c) promover a interiorização do crédito;

d) atuar imediatamente, sem depender da transformação ou criação pretendidas;

e) não acarretar aumento de despesa para o Governo, com reflexo na exação orçamentária.

6. Nada impede, assim, a que se autorize a SUDECO a propor ao Executivo, com base em estudos técnicos, a criação de um Banco de Desenvolvimento. O que não se pode, evidentemente — por se tratar de matéria financeira — é, por via de simples emenda legislativa, instituir uma agência cuja criação é da competência exclusiva do Poder Executivo.

7. As razões acima expendidas militam contra a emenda nº 29, que cria o Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — FUNDERGO. Alinham-se, assim, contra a sua aprovação as seguintes razões:

a) trata-se de matéria financeira, da competência exclusiva do Executivo;

b) inexistindo, ainda, o Banco do Desenvolvimento da região, desaparece a agência colocadora de tais obrigações;

c) é desaconselhável a vinculação de fundos da Previdência Social a fins absolutamente diversos da sua destinação específica, que é a assistência aos trabalhadores.

Quanto à alegação de que o INPS tem fundos ociosos, que não rendem juros, podem objetar os técnicos governamentais da política financeira que essa ociosidade é apenas aparente, pois todos esses "fundos ociosos" estão, na realidade, vinculados a uma finalidade, para a qual podem ser mobilizados a qualquer tempo, para atendimento a pensões, seguros, assistência médica, finalmente, a toda a estrutura do seguro social no País.

8. Não escapa à eiva de inconstitucionalidade a emenda número 38 pelo mesmo motivo de tratar-se de isenção tributária.

Dispõe o parágrafo 2º do Art. 20 da Constituição:

"A União, mediante lei complementar, atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional, poderá conceder isenções de impostos federais, estaduais e municipais".

Em princípio, somente o Estado poderá isentar do tributo — que ele pertence, pois o poder de isentar decorre do poder de tributar. Excepcionalmente, é facultado a União conceder a isenção de tributo estadual, por motivos relevantes, e sempre em lei complementar, nunca em lei ordinária, conforme a norma maior acima transcrita.

Expostas sucintamente as razões de ordem genérica, na apreciação do conjunto de emendas, passaremos a analisá-las, separadamente, para finalizarmos pela apresentação de um substitutivo.

EXAME DAS EMENDAS

Emenda nº 2

Redija-se assim o "caput" do artigo 1º:

Art. 1º Fica criada a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO, entidade autarquia vinculada ao Ministério do Interior, com sede administrativa em Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Emenda nº 3.

Dê-se a seguinte redação ao seu art. 1º:

Art. 1º Fica criada a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), entidade autarquia vinculada ao Ministério do Interior, com autonomia financeira e administrativa e sede em Goiânia. Capital do Estado de Goiás.

Emenda nº 4.

Redija-se assim o "caput" do artigo 1º:

Art. 1º Fica criada a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO — entidade autarquia vinculada ao Ministério do Interior com sede e fóro na cidade de Goiânia.

Emenda nº 5.

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO — entidade autarquia vinculada ao Ministério do Interior e com sede em Cuiabá, Mato Grosso.

Emenda nº 12.

Acrescentar um § que será o 3º ao Artigo 1º, assim redigido:

§ 3º A sede e fóro da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) será a cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

PARECER

As emendas números 2, 5 e 12 situam a sede da SUDECO em Cuiabá, enquanto as de números 3 e 4 indicam Goiânia para a sede da nova entidade de desenvolvimento regional. Preferimos uma solução diversa, dada a opção para ocasiões mais oportunas, firmando-nos na escolha de Brasília como sede provisória, pelas razões seguintes:

a) o Distrito Federal está incluído na área geográfica da SUDECO embora excluído da sua área legal, por motivos examinados em nosso parecer a Emenda nº 34;

b) na fase da implantação do novo órgão, Brasília oferecerá melhores condições de funcionamento, propiciando-lhe o desejável "know-know" técnico e a maior proximidade de assessoramento dos órgãos do Executivo, pelas suas representações no Distrito Federal;

c) posteriormente, com a experiência obtida pela SUDECO, mediante exame mais atento, está sugerida ao

Executivo a escolha da sede definitiva da autarquia, onde estejam asseguradas as melhores condições para o seu funcionamento.

Dai a nossa emenda, configurada no § 3º do substitutivo, que importa na rejeição das emendas ora examinadas.

Nela se atribui ao Executivo um poder vinculado, isto é, o de fixar a sede, após Brasília, mas atendidos os critérios postos pelo legislador, assegurando aliás pela redação que a escolha será uma só e definitiva:

"A sede e fóro da SUDECO serão estabelecidos no Distrito Federal, enquanto não fixados pelo Poder Executivo, definitivamente, em cidade situada na área de jurisdição da autarquia, atendidos os requisitos técnicos pertinentes e o critério da interiorização".

Emenda nº 6.

Acrescente-se ao § 1º do art. 1º o seguinte:

e Espírito Santo".

Acrescente-se no art. 6º, o seguinte:

c) e Espírito Santo".

PARECER

E' contrário o nosso parecer, porque o Estado do Espírito Santo está separado da região Centro-Oeste pelo Estado de Minas Gerais, representando sua inclusão na SUDECO uma infração aos objetivos do desenvolvimento regional integrado, que obedece a coordenadas geo-econômicas. A justa pretensão dos capixabas será atendida com a criação da Superintendência do Desenvolvimento do Leste, que — segundo estudos adelantados do Ministério do Interior — deverá abranger também uma apreciável área do Estado de Minas Gerais e a Baixada Fluminense.

Emenda nº 7.

Dê-se aos parágrafos 1º e 2º do art. 1º a seguinte redação:

§ 1º A área de atuação da SUDECO compreende os Estados de Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais.

§ 2º As áreas que, em virtude de disposto no parágrafo anterior, no art. 2º da Lei número 5.173, de 27 de outubro de 1963, e no art. 39 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, resultaram comuns à SUDECO e à SUDAM, ou à SUDECO e à SUDENE, permanecerão, para efeito de aplicação de estímulos fiscais, sujeitas à legislação e normas que regem, respectivamente, à SUDAM e à SUDENE.

PARECER

No Estado de Minas Gerais já atuam a SUDENE e a SUVALE. Além disso, uma proposição em estudos no Ministério do Interior inclui grande parte da sua área na futura Superintendência do Desenvolvimento do Leste, que abrangerá, também, o Estado do Espírito Santo e a Baixada Fluminense. Cumpre lembrar, ademais, que a Comissão de Desenvolvimento do Vale da Paraíba — CODEVAP — igualmente em estudos, inclui área do Estado de Minas Gerais, não contemplada pelos órgãos de desenvolvimento regional existentes.

Sabe-se que a política de desenvolvimento regional integrado, atualmente supervisionada pelo Ministério do Interior, tende a eliminar essas superposições, daí o nosso parecer contrário à esta emenda, que visa a incluir na SUDECO todo o Estado de Minas Gerais.

Seria desnecessário afirmar, por evidência e notoriedade, que o contexto socio-econômico de Minas e o seu grau de desenvolvimento divergem, de maneira profunda, das condições correspondentes nos Estados de Mato Grosso e Goiás. Não seria ousado dizer que a inclusão desse grande Estado constituiria um fator de desequilíbrio no planejamento regional.

Minas, sem dúvida, pertence a um complexo econômico, formando um todo com Espírito Santo e Rio de Janeiro, e na composição dessa área comum é que deve receber o adequado tratamento da Administração Federal.

Somos, então, pela rejeição.

§ 2º da emenda. 1º 7.

Parágrafo 2º As áreas que, em virtude do disposto no parágrafo, no art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1963, e no art. 39 da Lei número 4.239, de 27 de junho de 1963, resultaram comuns à SUDECO e à SUDAM, ou à SUDECO e à SUDENE, permanecerão, para efeito de aplicação de estímulos fiscais, sujeitas à legislação e normas que regem, respectivamente, à SUDAM e à SUDENE".

Emenda nº 8.

O § 2º do artigo 1º terá a seguinte redação:

§ 2º E' estendida à área da SUDECO a aplicação de estímulos fiscais contidos na legislação e normas que regem a SUDAM.

Emenda nº 10.

Dê-se ao § 2º do artigo 1º a seguinte redação:

"A área definida no parágrafo anterior ficará sujeita à legislação e normas que regem a SUDAM, para efeito de aplicação de estímulos fiscais".

Emenda nº 24.

Acrescente-se onde convier o presente artigo e seus parágrafos:

Art. Na forma da legislação fiscal aplicável, gozarão as pessoas jurídicas, até o exercício de 1982, inclusive, de isenção do imposto de renda e quaisquer adicionais a que estiverem sujeitas, nas bases a seguir fixadas, com relação aos resultados financeiros obtidos de empreendimentos econômicos situados na área do Estado de Goiás, compreendida ao sul do paralelo 13 e até o paralelo 16, excetuando-se o Distrito Federal, e considerados de interesse para o desenvolvimento da região pela SUDECO, conforme normas regulamentares a serem baixadas por decreto do Poder Executivo.

I — em 50% (cinquenta por cento) para os empreendimentos que se encontrarem efetivamente instalados à data da publicação da presente Lei;

II — em 100% (cem por cento) para os empreendimentos:

1 — que se instalarem legalmente até o fim do exercício financeiro de 1971;

2 — que já instalados à data da publicação da presente Lei, ainda não tiverem iniciado a fase de operação;

3 — que instalados à data da publicação da presente Lei, antes do exercício financeiro de 1971, ampliarem, modernizarem ou aumentarem o índice de industrialização de matérias-primas, colocando em operação novas instalações.

§ 1º O valor de qualquer das isenções amparadas por este artigo deverá ser incorporado ao capital da pessoa jurídica beneficiada até o fim do exercício financeiro seguinte aquele em que tiver gozado o incentivo fiscal, isento do pagamento de quaisquer impostos ou taxas federais e mantida em conta denominada "Fundo para Aumento de Capital", a fração do valor nominal das ações da isenção que não possam ser comodamente distribuídas entre os acionistas.

§ 2º A falta de integralização do capital da pessoa jurídica não impedirá a capitalização prevista no parágrafo anterior.

§ 3º O direito à isenção só incidirá sobre os resultados financeiros obtidos de estabelecimentos instalados na área delimitada neste artigo, o que deverá ser demonstrado nos assentos contábeis da empresa, com clareza e exatidão.

§ 4º As pessoas jurídicas que na data da publicação da presente Lei tiverem obtido o reconhecimento à isenção de que trata a Lei nº 4.069-B, de 12 de junho de 1962, deverão observar o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 5º A isenção de que trata este artigo só será reconhecida pela autoridade fiscal competente e à vista da declaração, emitida pela SUDECO, de que o empreendimento satisfaz as exigências contidas na presente Lei.

§ 6º O recebimento de ações, cotas e quinhões de capital, em decorrência da capitalização prevista neste artigo, não sofrerá a incidência do imposto de renda.

Emenda nº 25.

Acrescente-se onde convier o presente artigo e seus parágrafos:

Art. Na forma da legislação fiscal aplicável, gozarão as pessoas jurídicas até o exercício de 1982, inclusive, de isenção do imposto de renda e quaisquer adicionais a que estiverem sujeitas, nas bases a seguir fixadas, com relação aos resultados financeiros obtidos de empreendimentos econômicos situados na área do Estado de Goiás, compreendida ao sul do paralelo 13 e até o paralelo 16, excetuando-se o Distrito Federal, e considerados de interesse para o desenvolvimento da região pela SUDECO, conforme normas regulamentares a serem baixadas pelo Poder Executivo.

I — em 50% (cinquenta por cento) para os empreendimentos que se encontrarem efetivamente instalados à data da publicação da presente Lei;

II — em 100% (cem por cento) para empreendimentos:

1º — que se instalarem legalmente até o fim do exercício financeiro de 1971;

2º — que já instalados à data da publicação da presente Lei, ainda não tiverem iniciado a fase de operação;

3º — que instalados à data da publicação da presente Lei, antes do exercício financeiro de 1971, ampliarem, modernizarem ou aumentarem o índice de industrialização de matérias-primas, colocando em operação novas instalações.

§ 1º O valor de qualquer isenção amparada por este artigo deverá ser incorporado ao capital da pessoa jurídica beneficiada até o fim do exercício financeiro seguinte aquele que tiver gozado o incentivo fiscal, isento do pagamento de quaisquer impostos ou taxas federais e mantida em conta denominada "Fundo para Aumento de Capital", a fração do valor nominal das ações da isenção que não possam comodamente ser distribuídas entre os acionistas.

§ 2º A falta de integralização do capital da pessoa jurídica não impedirá a capitalização prevista no parágrafo anterior.

§ 3º O direito à isenção só incidirá sobre os resultados financeiros obtidos de estabelecimentos instalados na área delimitada neste artigo, o que deverá ser demonstrado nos assentos contábeis da empresa, com clareza e exatidão.

§ 4º As pessoas jurídicas que na data da publicação da presente Lei tiverem obtido o reconhecimento à isenção de que trata a Lei 4.069-B, de 12 de junho de 1962, deverão observar o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 5º A isenção de que trata este artigo só será reconhecida pela autoridade fiscal competente e à vista da declaração emitida pela SUDECO, de que o empreendimento satisfaz as exigências contidas na presente Lei.

§ 6º O recebimento de ações, cotas e quinhões de capital, em decorrência da capitalização prevista neste artigo, não sofrerá a incidência do imposto de renda.

Emenda nº 28.

Inclua-se:

Art. E' facultado às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas nos Es-

tados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, efetuarem a dedução de até 25% (vinte e cinco por cento), nas declarações do imposto de renda, de importância destinada ao reinvestimento ou aplicação em indústria considerada pela Superintendência do Desenvolvimento da Fronteira Sudoeste, SUDESUL, de interesse para o desenvolvimento da área.

§ 1º O reinvestimento ou aplicação somente poderá ser feito nas seguintes atividades:

- a) fábrica de máquinas e implementos agrícolas;
- b) energia elétrica;
- c) industrialização do milho e do soja;
- d) produção e industrialização da suino-cultura e pecuária;
- e) implantação da indústria do papel, papelão, pasta mecânica e celulose;
- f) outra atividade considerada pela SUDESUL, de interesse para o desenvolvimento da área.

§ 2º Aplicam-se no que couber a legislação e as normas da SUDENE, disciplinadora da matéria.

§ 3º O reinvestimento e a aplicação somente poderão ser realizados no próprio Estado gerador do imposto.

§ 4º Os estímulos fiscais de que trata este artigo, serão aplicados durante cinco anos, a contar da publicação desta Lei.

Emenda nº 38.

Acrescente-se onde convier:

Art. As primeiras operações agropecuárias e industriais realizadas com produtos da Região Centro-Oeste e na sua área ficarão sujeitas, no que se refere ao imposto de Circulação de Mercadorias, apenas, ao pagamento de 50% daquele tributo.

Emenda nº 41.

Acrescente-se, onde couber:

Art. O previsto no artigo 1º, itens I e II, da Lei número 5.174 e legislação correlata, só beneficiará as pessoas jurídicas da área de que trata o § 1º, do Art. 1º desta Lei, quando vierem empreendimentos financeiros situados na mesma área.

Parágrafo único. Para atender à hipótese, é extensiva, à área da SUDECO, a legislação de que trata o "caput" deste artigo.

PARECER

O denominador comum das emendas em exame, em suas redações de diverso teor e variável alcance, é a extensão à SUDECO, dos incentivos fiscais já conferidos à SUDENE e à SUDAM.

O primeiro obstáculo à sua aprovação é de ordem constitucional. Trata-se, em última análise, de isenção fiscal e ninguém pode negar seja esta matéria nitidamente financeira.

Ora, o artigo 60 da Constituição vigente estabelece como de competência exclusiva do Presidente da República "a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira".

Para complementar a vedação do item I desse artigo, seu parágrafo único assinala que "não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nos projetos oriundos da competência exclusiva do Presidente da República".

Decerto a receita existe em função da despesa e esta daquela depende, necessariamente. Assim, tanto faz ampliar a primeira como reduzir a segunda, que o resultado será sempre o desequilíbrio orçamentário. Não tem sido outro o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, no exame da matéria, bastando citar aquele exarado no voto do deputado Pedroso Horta, ao examinar o Projeto de Lei número 65 de 1967, acolhido por aquele órgão técnico, conforme se vê publicado à página 5.812, do Diário

do Congresso Nacional, de 23 de setembro de 1967, onde afirma:

"Cumpra, pois, exclusivamente ao Presidente da República, a iniciativa dos projetos de lei que impliquem em aumento da despesa pública. Ora, implicando na diminuição da receita a isenção ou redução de impostos acarreta, indiretamente, um aumento da despesa pública".

2. Além da eiva de inconstitucionalidade, contrariam essas emendas reiteradas declarações do Poder Executivo, no sentido de contemplar apenas o Nordeste e a Amazônia com os incentivos fiscais. Aprovar qualquer uma delas implicaria num desnecessário desafio ao veto, ainda sob dupla inquirição: de contrariedade aos interesses da política econômico-financeira e de manifesta inconstitucionalidade.

Eis o mais recente pronunciamento do Governo, a propósito do assunto, no documento "Diretrizes de Governo — Programa Estratégico de Desenvolvimento", resultante da reunião ministerial de 14 de julho de 1967:

"Segundo a orientação estabelecida, os incentivos fiscais de imposto de renda (a exemplo do esquema 34 e 18, da SUDENE) devem ficar reservados às áreas problemáticas — Norte e Nordeste".

Até motivos de segurança nacional, como a necessidade de aliviar tensões sociais no Nordeste e o imperativo da ocupação da Amazônia, foram citados, pelo Governo, para a preservação de tais incentivos naquela área num tratamento de exceção que não pretende generalizar.

3. Se as iniciativas configuradas nessas emendas poderiam ter acolhidas, no regime da Constituição de 1946, no sistema instituído pela Carta de 1937, não tem cabimento. Essa vedação se torna evidente no artigo 80, § 2º:

"A União, mediante lei complementar, atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional, poderá conceder isenções de impostos federais, estaduais e municipais".

Donde se concluiu que, agora as isenções previstas no texto constitucional e aquelas já vigentes, qualquer outra, a partir da vigência da Carta de 1967, não pode provir de lei ordinária, mas deve emanar de lei complementar, cuja aprovação exige "quorum" qualificado.

Somos, assim, pela rejeição desse grupo de emendas.

Emenda nº 36.

Acrescente-se onde convier:

Art. Os estabelecimentos de crédito sediados ou com agências na Região Centro-Oeste são dispensados do recolhimento do "Depósito Compulsório" (artigo 4º — XIV, lei nº 4.553, de 31 de dezembro de 1954 — Decreto-lei nº 108, de 17.1.67), desde que apliquem aquelas importâncias em empréstimos para projetos aprovados pela SUDECO.

PARECER

A emenda visa permitir que os estabelecimentos de créditos sediados ou com Agências na Região Centro-Oeste sejam dispensados do recolhimento do "depósito compulsório" exigido de acordo com o Artigo 4º, item XIV da Lei nº 4.594, de 31.12.1966, desde que estas importâncias sejam aplicadas em empréstimos para projetos aprovados pela SUDECO.

Não resta dúvida que o objetivo da emenda é dos mais nobres e elevados. Ocorre, no entanto, que o próprio Banco Central, com base no mesmo artigo 4º, item XIV da Lei número 4.595, baixou no dia 22 de setembro de 1967, a Resolução número 69, de-

terminando obrigatoriamente a todos os estabelecimentos bancários a aplicação em operações típicas de crédito rural, contratadas com produtores ou suas cooperativas, de importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total de seus depósitos.

Na hipótese de a instituição bancária não querer ou não poder cumprir a obrigação mencionada acima, foi estabelecida a alternativa de recolherem as quantias equivalentes ao Banco Central, para crédito do FUNAGRI e aplicação nas suas finalidades específicas.

Dessa forma e de maneira obrigatória foi atendida a pretensão do autor da Emenda.

Parece-nos, inclusive, que a forma adotada pelo Banco Central cuja característica é a obrigatoriedade poderá ser mais eficiente.

Pela emenda apresentada a dispensa do depósito compulsório fica condicionada à aplicação dos recursos em empréstimos para projetos aprovados pela SUDECO. Não há, entretanto, garantia e obrigatoriedade para a aplicação de determinada quantia na agricultura, como estatui a Resolução nº 69 do Banco Central.

Há, entretanto, aspectos ainda mais relevantes.

A aprovação da emenda afetaria a unidade de diretrizes e do comando do sistema financeiro, retirando a flexibilidade de ação que é atribuída ao Banco Central.

Todavia o impedimento maior está na sua contrariedade à norma constitucional, dado que consubstancia matéria financeira, reservada à iniciativa legislativa do Presidente da República, conforme já acentuado nos pareceres dados a outras emendas.

Julgamos, então, inteiramente fundamentada a rejeição que propomos.

Emenda nº 9.

Acrescente-se ao § 2º do Art. 1º, depois da última palavra, transformando o ponto final em vírgula:

Inclui-se as disposições contidas na Lei número 5.174, de 27 de outubro de 1966.

PARECER

O texto do artigo do projeto a que se reporta a emenda dispõe, *in verbis*: "§ 2º A área que em virtude do disposto no parágrafo anterior e no artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, resultar comum à SUDECO e à SUDAM, permanecerá, para efeito de aplicação de estímulos fiscais sujeita à legislação e normas que regem a SUDAM.

A Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, a que se faz referência na cláusula aditiva proposta pela emenda, não é senão a que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais em favor da Região Amazônica.

Parece-me claro que a redação do projeto trazia bem a intenção de assegurar a aplicação das normas vigentes sobre incentivos, consubstanciados no diploma legal referido e nas condições estipuladas, na área comum à SUDECO e à SUDAM.

Desse modo, a emenda apresentaria, tem, tão-somente, um sentido de explicitação que não me parece, todavia, dispensando.

De fato, em matéria de alta relevância e de estrita aplicação, como é o caso, é de toda conveniência que o pensamento do legislador se apresente extremo de qualquer dúvida, de modo a propiciar a exatidão do trabalho de intérpretes e aplicadores da norma.

Por essa razão, é de ser aceita a emenda, contemplada no substitutivo que apresentamos.

Emenda nº 11.

Acrescente-se ao artigo 1º mais um parágrafo:

§ 3º Os recursos que estão estipulados no Plano Diretor da SUDAM, com destinação de aplicação nas áreas

dos Estados de Goiás e Mato Grosso serão aplicados pela SUDECO nessas mesmas áreas, devendo constar do seu Plano Diretor.

Emenda nº 31.

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

Art. Os recursos alocados para Goiás e Mato Grosso nos orçamentos e Planas Diretores da SUDAM, da SUDECO e da SUVALÉ serão entregues aos respectivos Estados, ou nele aplicados, sem nenhuma alteração do esquema estabelecido anteriormente à criação da SUDECO.

Emenda nº 39.

Acrescente-se onde couber:

As verbas da SUDESUL, específicas ou globais, devidas ao Estado de Mato Grosso e a seus Municípios, serão entregues à SUDECO para aplicação conforme destinação orçamentária respectiva.

Emenda nº 40.

Acrescente-se onde convier:

Art. As verbas da SUDESUL, específicas ou as globais, devidas ao Estado de Mato Grosso e a seus Municípios, continuarão a ser aplicadas até seu término pela própria SUDESUL.

PARECER

As emendas acima relacionadas visam assegurar a aplicação na área da SUDECO, dos recursos já consignados nos Planos Diretores da SUDAM, da SUDESUL e da SUVALÉ e por envolverem matéria idêntica cabe apreciá-las num mesmo parecer.

Tomadas distintamente, seria de rejeitar, de pronto, a que propõe a entrega de recursos aos Estados a cujas áreas estão eles destinados, dado que é expediente em frontal contradição com as normas e procedimentos da atuação administrativa e da execução de planos e projetos.

A continuidade da aplicação e da destinação dos recursos estaria implicitamente assegurada pela atuação coordenadora de nível ministerial, sobre os organismos regionais.

Mas os próprios objetivos das emendas, ainda que rejeitadas, recomendam acolhida às suas intenções em redação do substitutivo, nos seguintes termos (art. 18 do Substitutivo):

"Os recursos constantes de planos ou programas da SUDAM e da SUDESUL, destinados à área da SUDECO, serão aplicados em remissão de convênio entre os órgãos interessados".

Emenda nº 13.

Acrescente-se ao art. 2º, letra:

n) Adoção de intensiva política de estímulos fiscais creditícios e outros com o objetivo de:

1. Assegurar a elevação da taxa de reinvenção na região dos recursos não gerados.

2. Atrair investimentos nacionais e estrangeiros para o desenvolvimento da região.

PARECER

O elenco de atribuições e diretrizes expressas nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694º, 695º, 696º, 697º, 698º, 699º, 700º, 701º, 702º, 703º, 704º, 705º, 706º, 707º, 708º, 709º, 710º, 711º, 712º, 713º, 714º, 715º, 716º, 717º, 718º, 719º, 720º, 721º, 722º, 723º, 724º, 725º, 726º, 727º, 728º, 729º, 730º, 731º, 732º, 733º, 734º, 735º, 736º, 737º, 738º, 739º, 740º, 741º, 742º, 743º, 744º, 745º, 746º, 747º, 748º, 749º, 750º, 751º, 752º, 753º, 754º, 755º, 756º, 757º, 758º, 759º, 760º, 761º, 762º, 763º, 764º, 765º, 766º, 767º, 768º, 769º, 770º, 771º, 772º, 773º, 774º, 775º, 776º, 777º, 778º, 779º, 780º, 781º, 782º, 783º, 784º, 785º, 786º, 787º, 788º, 789º, 790º, 791º, 792º, 793º, 794º, 795º, 796º, 797º, 798º, 799º, 800º, 801º, 802º, 803º, 804º, 805º, 806º, 807º, 808º, 809º, 810º, 811º, 812º, 813º, 814º, 815º, 816º, 817º, 818º, 819º, 820º, 821º, 822º, 823º, 824º, 825º, 826º, 827º, 828º, 829º, 830º, 831º, 832º, 833º, 834º, 835º, 836º, 837º, 838º, 839º, 840º, 841º, 842º, 843º, 844º, 845º, 846º, 847º, 848º, 849º, 850º, 851º, 852º, 853º, 854º, 855º, 856º, 857º, 858º, 859º, 860º, 861º, 862º, 863º, 864º, 865º, 866º, 867º, 868º, 869º, 870º, 871º, 872º, 873º, 874º, 875º, 876º, 877º, 878º, 879º, 880º, 881º, 882º, 883º, 884º, 885º, 886º, 887º, 888º, 889º, 890º, 891º, 892º, 893º, 894º, 895º, 896º, 897º, 898º, 899º, 900º, 901º, 902º, 903º, 904º, 905º, 906º, 907º, 908º, 909º, 910º, 911º, 912º, 913º, 914º, 915º, 916º, 917º, 918º, 919º, 920º, 921º, 922º, 923º, 924º, 925º, 926º, 927º, 928º, 929º, 930º, 931º, 932º, 933º, 934º, 935º, 936º, 937º, 938º, 939º, 940º, 941º, 942º, 943º, 944º, 945º, 946º, 947º, 948º, 949º, 950º, 951º, 952º, 953º, 954º, 955º, 956º, 957º, 958º, 959º, 960º, 961º, 962º, 963º, 964º, 965º, 966º, 967º, 968º, 969º, 970º, 971º, 972º, 973º, 974º, 975º, 976º, 977º, 978º, 979º, 980º, 981º, 982º, 983º, 984º, 985º, 986º, 987º, 988º, 989º, 990º, 991º, 992º, 993º, 994º, 995º, 996º, 997º, 998º, 999º, 1000º.

Parece-nos, assim, a emenda, de todo supérflua, nada aduzindo de substancial. Além, o conteúdo da emenda extrapola o quadro em que está posta, dado que a adoção de uma política de estímulos fiscais se alça a competência privativa do legislador.

São as razões para a rejeição da emenda.

Emenda nº 14.

Acrescentar na enumeração das atividades da SUDECO o parágrafo:

§ ... — analisar os projetos e empreendimentos da iniciativa privada, visando o desenvolvimento econômico, da Região e recomendar-lhes aos Poderes Públicos para efeito de obtenção de financiamentos ou outras vantagens.

PARECER

Carece a proposição constante da moeda de substância e objetividade.

Por ela, transformar-se-ia a SUDECO em um escritório a serviço de interesses particulares, atribuindo-lhe a missão de analisar projetos e recomendá-los aos Poderes Públicos, para a obtenção de vantagens financeiras.

Onus para a entidade, sem significação maior para o planejamento regional, a desvirtuar mesmo as atribuições fundamentais da Administração Pública.

Pela manifesta inconveniência, a emenda deve ser rejeitada.

Emenda nº 15.

Acrescente-se ao artigo 5º, letra:

i) Promover e divulgar pesquisas, estudos e análises visando ao reconhecimento sistemático das potencialidades regionais.

Parágrafo único — Terão prioridade para aprovação os projetos de industrialização da matéria-prima regional.

PARECER

Cabe acentuar, com relação ao proposto, que a divulgação de estudos e análises, visando ao reconhecimento sistemático das possibilidades da região, é uma atividade inerente a um órgão de desenvolvimento, bem como uma atribuição implícita no seu normal desempenho.

Quando a estabelecer-se, em lei, uma prioridade para projetos de industrialização da matéria-prima regional, seria a constituir-se numa limitação arbitrária e apriorística na elaboração dos Planos Diretores.

Por um lado, supérfluo, por outro, inadequada, a emenda merece rejeição.

Emenda nº 16.

Acrescentar ao artigo 6º mais uma letra que será a "d" com a redação seguinte:

Letra "d" — 1 Representante da SUDAM.

PARECER

Toma-se de um ativo ao artigo 6º, como letra "d". É aceitável a inclusão de um representante da SUDAM no Conselho Deliberativo da SUDECO, reconhecida a superação de área, cuja eliminação implicaria na revogação de incentivos fiscais, considerados necessários ao desenvolvimento da Amazônia Oriental, favoráveis ao reconhecimento e manutenção excepcional dessa superação inevitável, somas da percepção favorável a esta emenda, incluindo, como letra "d", no art. 6º do substitutivo da Comissão.

Emenda nº 17.

Acrescente-se ao art. 6º, letra:

d) um representante de cada Estado, da Federação dos Estados, do Comércio e do órgão representativo das atividades agropecuárias.

Emenda nº 18.

Acrescente-se ao art. 6º:

d) Partido da oposição, sendo um pelo Estado de Goiás e outro pelo Estado de Mato Grosso indicados em lista tripartite, pela direção nacional.

PARCER

O projeto já previa e o substitutivo da Comissão mantém a representação dos Estados de Goiás e Mato Grosso na SUDECO, à semelhança do que ocorre nos demais organismos de desenvolvimento regional. Não deve abrigar, no entanto, a representação classista, que não ocorre em nenhum órgão congênere. Daí o parecer contrário à emenda nº 17, injustificada também a presença de representantes de Estados alhídos à área da SUDECO.

Por semelhantes razões não nos parece devam ser incluídos representantes partidários, pois não se trata de órgão de coloração ou composição política. Por isso nosso ponto de vista igualmente contrário ao acolhimento da emenda nº 18.

Sem dúvida, o partido de oposição de imprensa, no regime democrático, uma altíssima e insubstituível missão, qual a de dar voz e ressonância à opinião pública na crítica e na vigilância, compondo, pelo contraste e pela dialética, a dinâmica de uma sociedade política livre.

Mas o exercício da missão oposicionista tem a sua sede e a sua oportunidade, no âmbito dos debates e decisões de natureza política e legislativa, na elaboração e manifestação da vontade popular e da soberania do Estado.

O livre desempenho, desse encargo oposicionista ficaria comprometido toda vez que a oposição mesma integrasse formalmente, e como tal, os órgãos da administração.

Deturpar-se-ia o sentido de sua finalidade, que é eminentemente política e externa, e de nenhum modo técnica ou administrativa.

Vale acrescentar, finalmente, que o ingrediente político aduzido pelo partido de oposição, ainda que de alto teor democrático, seria de todo incompatível com a natureza, a dinâmica e os objetivos da autarquia a ser instituída.

De fato, um órgão de desenvolvimento regional tem como premissa básica o planejamento, que será, por sua própria concepção, uma elaboração rigorosamente técnica. A sua inteira estrutura corresponde a um instrumento de ação adequado àquela alta finalidade. As representações que integram o Conselho Deliberativo terão a sua estrita justificação no constituir-se, em meros, expressões de forças e pressões da opinião pública de desenvolvimento.

Desse modo, há concluir que repugna ao contexto técnico a inclusão do dado político, no mesmo nível lógico. Não convém confundir-las. O político se sobrepõe ao técnico como o que põe os objetivos últimos e as grandes linhas de ação, e não reside a grandza e a força de sua missão.

Somos, portanto, pela rejeição das emendas.

Emenda nº 10.

No artigo 9º, inciso I.

Inclua-se:

Os Serviços Federais Autônomos, Estaduais, Municipais e Funcionários de Sociedades de Economia Mista, requisitados na forma da legislação em vigor.

PARCER

A emenda tem um sentido ampliativo, que de todo se justifica, face às necessidades que terá o órgão, na sua fase de implantação, do recorrer ao pessoal do Serviço Público para impulsionar os seus trabalhos.

Cabe todavia emprestar-lhe redação mais lógica e precisa, em termos que aconselhariam então a sua acolhida:

Art. 9º.

a) ...

b) por servidores federais, estaduais ou municipais, inclusive as-

tárquicos e de empresas públicas ou economia mista, requisitados na forma da legislação em vigor.

Emenda nº 20

Substitua-se o artigo 11 do projeto pelo seguinte:

A Fundação Brasil Central instituída nos termos do Decreto-lei número 5.371 de outubro de 1943 é incorporada à SUDECO, transferindo-se-lhe automaticamente o patrimônio e recursos orçamentários daquela autarquia.

PARCER

Dispõe o Projeto, no art. 11, sobre a extinção da Fundação Brasil Central, e a sua incorporação à SUDECO, estatuinto prazo, até 31 de dezembro de 1968, para que se efetive o ato respectivo.

A emenda tem em mira promover a imediata extinção da Fundação, de modo a assegurar a simultaneidade desse ato com a instituição da SUDECO.

A intenção expressa nessa proposição tem inteira procedência.

Segundo os desígnios do projeto, a SUDECO é a sucessora da Fundação Brasil Central, transferindo-se à primeira o acervo de bens, serviços e recursos de que esta é titular.

Desse modo, é a Fundação mesma que oferecerá, de imediato, o suporte às primeiras operações no sentido da implantação da autarquia regional no Centro-Oeste.

Esse entrosamento e dependência vital entre as duas entidades mostram o incongruente que seria a manutenção, por certo prazo, de ambas, lado a lado, uma fadada ao desaparecimento a termo, sem mais impulso para realizar-se, a outra, privada da contribuição substancial do acervo a incorporar-se, imprescindível à sua fase inicial.

Presumo-se que nenhum problema jurídico, administrativo ou financeiro se vá a criar que se conceda um período de sobrevivência à Fundação, para o tempo das diligências sobre a liquidação de direitos e obrigações ou o ordenamento de serviços e interesses. Na verdade, como sucessora, a autarquia já a SUDECO se sub-roga na posição do órgão extinto, assumindo direitos e obrigações, ônus e vantagens e assegurando a continuidade dos serviços.

Assim, é de todo desnecessária a ideia da proposição, e esta que seja rejeitada, acolhida em termos do substitutivo que a seguir, citamos, afeto, tão somente, ao espírito racional que aqui se reveste de maior precisão e propriedade:

Art. 11. Com data de extinção, na data da instituição da SUDECO, a Fundação Brasil Central, instituída nos termos do Decreto-lei número 5.371, de 6 de outubro de 1943, transferindo-se, automaticamente, para a SUDECO o respectivo acervo patrimonial, recursos orçamentários, bem como serviços.

A emenda proposta ao caput do artigo não prejudica o parágrafo único, constante do Projeto, que é mantido nos seus termos.

Emenda nº 21

Substitua-se o parágrafo único do artigo 12º.

O art. 12º do Projeto não tem parágrafo.

PARCER

Visto a emenda meramente supletiva, o parágrafo único do artigo 12º do Projeto.

O caput do artigo não faz parte do projeto, mas a mesma incluída no § 1º do art. 9º, do Decreto-lei nº 200, de 13 de fevereiro de 1977 (Reforma Administrativa), no sentido de condicionar a admissão de pessoal à comprovação da inexistência de pessoal disponível nos centros de redistribuição.

A reiteração desse preceito genérico num contexto de lei especial no-

derá alcançar alguma significação jurídica, no sentido de que ele passará a substituir, independente do geral, como disciplina específica vigente no próprio órgão.

É injustificável todavia o parágrafo, cuja supressão é proposta, e quer do ponto de vista da técnica legislativa, quer do ponto de vista do conceito jurídico.

Em primeiro lugar, não cabe disciplinar sujeitos e objetos estranhos à lei especial, quando não se vinculam à matéria legislada por uma razão de conexão. Pecar-se-ia por imotivada generalização estender a norma a órgãos que, embora integrantes do mesmo Ministério, são diversos quanto à natureza e estrutura e abstraídos, no momento das cogitações do legislador.

De outro lado, não tem sentido estender-se a amplo setor da Administração, ou seja, a área do Ministério do Interior, dispositivo legal que urge para toda a generalidade da mesma Administração.

O que faz sentido no artigo principal, é abstração lógica e jurídica no parágrafo.

Acolhemos a emenda supressiva.

Emenda nº 22.

Acrescente-se nas disposições gerais o seguinte artigo:

Artigo. As dotações orçamentárias e os créditos adicionais destinados à SUDECO, serão distribuídos independentemente de prévio registro no Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Também independentemente do registro no Tribunal de Contas da União os contratos e convênios firmados pela SUDECO.

PARCER

A emenda é colocada em dispositivo do Decreto-lei nº 301, de 23.2.1967, que dispõe sobre a Superintendência do Desenvolvimento da Fronteira Sul (SUDESUL), e encontra procedentes as diversas leis institucionais das entidades públicas federais.

O intento de tais normas era o de obviar os percalços do formalismo burocrático, inerentes às atribuições do Tribunal de Contas da União, que representavam um estorvo ao ritmo da ação administrativa.

Ocorro, entretanto, que o problema, nestes termos, está definitivamente superado, face à reformulação, em profundidade, a que se submeteu a alta corte de Contas, em decorrência da nova precatória constante da Constituição Federal, de 24 de janeiro de 1967 (artigos 71 e 73), e do Decreto-lei número 122, de 25 de fevereiro de 1967, que define a competência e atribuições daquele Tribunal.

Dante da atual constituição, a lei vigente não é mais estranha o registro prévio, no Tribunal de Contas, dos contratos orçamentários ou dos contratos a contratar.

Caracá, portanto, a emenda de razão de ser e oportunidade, estando por rejeitada.

Emenda nº 23.

Acrescente-se, cada qual, o seguinte capítulo:

Art. O Banco Federal de Brasília S. A., instituído pela Lei nº 4.513, de 19 de dezembro de 1964, passa a constituir-se no órgão do apoio financeiro aos projetos de desenvolvimento da Região Centro-Oeste, com a denominação de Banco de Desenvolvimento do Brasil Central S. A., sem prejuízo de com as atribuições atuais, continuar operando no Distrito Federal.

§ 1º O capital do Banco será elevado para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos), assim distribuídos: 60% (sessenta por cento) a cargo da União Federal; 20% (vinte por cento) a cargo da Prefeitura do Distrito Federal e 10% (dez por cen-

to) a cargo de cada um dos Estados de Goiás e Mato Grosso.

§ 2º O repasse financeiro dos Fundos Especiais nas áreas ainda não abrangidas pelo Banco Regional de Brasília S. A., será, enquanto o Banco de Desenvolvimento do Brasil Central S. A. não instalar Agências ali, feito pelos Bancos Oficiais dos Estados de Goiás e Mato Grosso.

Art. A assistência financeira de que trata o artigo anterior, compreenderá, precipuamente, financiamentos e empreendimentos que se enquadrem no Plano Diretor da SUDECO, podendo para tal fim praticar quaisquer operações bancárias, na conformidade da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. As entidades governamentais ou autárquicas, as sociedades de economia mista em que preponderem as ações do Poder Público, que atuem na Região Centro-Oeste, deverão fazer seus depósitos obrigatoriamente no Banco ora criado.

Art. São atribuições do Banco, além das que lhe dá os artigos anteriores:

I — movimentar créditos obtidos no exterior para o financiamento do Plano Diretor da SUDECO;

II — promover, mediante instruções do Ministério da Fazenda, o atendimento dos compromissos, diretos ou indiretos, assumidos pelo Governo na execução do referido Plano, ou de outros em cujo financiamento participar por força da lei;

III — receber o produto da cobrança de impostos, taxas, sobre-taxas, rendas ou contribuições de quaisquer espécies, que se destinem a custear as inversões ou despesas com o desenvolvimento da Região Centro-Oeste a cargo da União, dos Estados e Municípios ou sociedades de economia mista em que preponderem ações do Poder Público, ou que tenham por objetivos atender ao serviço de juros, amortizações e resgate de encargos assumidos para o mesmo fim;

IV — satisfazer, diretamente ou por intermédio de outros órgãos, as obrigações decorrentes dos serviços de juros, amortizações e resgate dos encargos assumidos no país ou no exterior, em virtude da execução do Plano Diretor de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, inclusive quanto as obrigações governamentais referidas nesta Lei;

V — contratar no exterior, por si ou como agente do governo, entidade autárquica, sociedades de economia mista e organizações privadas, a abertura de créditos destinados à execução do Plano Diretor de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste de que trata esta Lei;

Art. O Poder Executivo regulamentará, dentro de 60 (sessenta) dias a execução desta Lei, no que concerne ao Banco de Desenvolvimento do Brasil Central S. A., ora criado com a transformação do Banco Regional de Brasília S. A.

Emenda nº 24.

Inclua-se os seguintes artigos:

Art. Dentro do prazo de 1 (um) ano da vigência da presente Lei, será criado e instalado o Banco de Crédito do Região Centro-Oeste S. A., órgão financeiro da Superintendência da Região Centro-Oeste, que entre outras atribuições a serem fixadas em lei posterior, terá as seguintes:

a) executar a política de planejamento federal relativa ao crédito para o desenvolvimento econômico e social da região;

b) efetuar operações bancárias em todas as suas modalidades, inclusive aceitar, emitir e prestação de quaisquer garantias e especialmente as operações diretas ou indiretamente relacionadas com as atividades industriais, comerciais e produtoras da região;

c) atuar como agente financeiro para aplicação, na região Centro-Oeste, de recursos mobilizados interna ou

externamente de acordo com a legislação em vigor;

d) executar os serviços bancários de quaisquer órgãos federais, de competência do Banco do Brasil S. A., nos lugares da região Centro-Oeste onde este não tiver agente.

Art. A União terá sempre a maioria absoluta do capital do Banco de Crédito da Região Centro-Oeste S. A., devendo ser acionistas os Estados da região.

§ 1º Haverá uma cota de ações, oferecidas à subscrição pública, sendo que somente pessoas brasileiras físicas e jurídicas poderão ser acionistas.

§ 2º Nenhum acionista, à exceção da União e dos Estados de Mato Grosso e Goiás, poderá dispor de mais de 3% do capital social do Banco.

Art. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da regulamentação da presente lei, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, submeterá à deliberação do Banco Central da República, o projeto de criação do Banco e ante-projeto complementar de lei que se fizer necessário.

Emenda nº 32.

Inclua-se, onde convier, o seguinte artigo (ou parágrafo):

.... A maioria das ações do Banco, com direito a voto, caberá, sempre, à União ou ao Distrito Federal, vedado a qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, nos futuros aumentos autorizados pela Assembleia Geral, a subscrição de mais de 3% (três por cento) das ações representativas do Capital Social.

Emenda nº 33.

Acrescente-se, onde convier, os seguintes artigos:

Art. São agentes de elaboração, controle e execução dos Planos Diretores:

- a) Banco do Centro-Oeste S. A.;
- b) A Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO);
- c) Os órgãos da administração centralizada e descentralizada do Governo Federal na Região;
- d) Outros órgãos e entidades credenciadas através de contratos, convênios, ajustes e acordos.

Art. O Banco Regional de Brasília S. A., instituído por força da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1954, sem prejuízo de suas atuais atribuições, passa a constituir-se em órgão de apoio financeiro dos projetos de desenvolvimento da Região Centro-Oeste, vinculado ao Ministério do Interior, com a denominação de Banco do Centro-Oeste C. A. sede e foro no Distrito Federal;

§ 1º O Banco poderá abrir agências, filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, aplicando-se-lhe, no que couber, o disposto no artigo 50 da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1967.

§ 2º Como órgão de apoio financeiro do desenvolvimento da Região Centro-Oeste, caberá ao Banco:

- a) exercer as funções de agente financeiro da SUDECO;
- b) executar a política do Governo Federal na Região Centro-Oeste, relativa ao crédito para o desenvolvimento econômico-social;
- c) efetuar operações bancárias em todas as modalidades, inclusive acetes, avais e prestação de quaisquer garantias e especialmente operações diretas ou indiretamente relacionadas com as atividades industriais, comerciais e agro-pastoris;
- d) atuar como agente financeiro para aplicação, na Região Centro-Oeste, de recursos mobilizados interna ou externamente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) executar, com exclusividade, os serviços bancários da SUDECO e dos demais órgãos regionais federais, inclusive autárquicos;

f) executar os serviços bancários de quaisquer órgãos federais, inclusive autárquicos, nos termos do item II, do art. 19, da Lei nº 4.549, de 31 de dezembro de 1964, nas localidades da Região Centro-Oeste onde o Banco do Brasil S. A. não disponha de agência;

g) aplicar, como agente financeiro da SUDECO, segundo as diretrizes de desenvolvimento econômico que esta traçar, os recursos por ela destinados para crédito em favor da iniciativa privada na Região, sem prejuízo da ação normativa do Conselho Monetário Nacional;

h) executar, paralelamente ao Banco do Brasil S. A., na Região Centro-Oeste e como agente da Comissão de Financiamento da Produção, a política de preços mínimos dos produtos primários regionais (agrícolas, pecuários e extrativos), na forma da legislação em vigor.

Emenda nº 37

Acrescente-se onde convier:

Art. Ao Banco Regional de Brasília incumbem exercer, na Região Centro-Oeste, as atribuições que a Lei nº 5.122, de 28 de setembro de 1966, confere ao Banco da Amazônia S. A., em coordenação com a SUDECO.

Parecer

Dispõem estas emendas sobre a criação do Banco de Desenvolvimento do Brasil Central S. A., ou da transformação do Banco Regional de Brasília S. A. em estabelecimento federal, como órgão de apoio financeiro aos projetos de desenvolvimento da Região Centro-Oeste. Tratando da elevação de capital, a Emenda nº 23 obriga a constituir-lo a União, a Prefeitura do Distrito Federal e os Estados de Goiás e Mato Grosso. No primeiro caso, a medida implica em aumento de despesas, invadindo a esfera de competência do Executivo; no segundo, inclui na área legal da SUDECO Brasília, que não figura no projeto inicial do Executivo, havendo, nesse sentido, emenda com parecer contrário devidamente justificado; no terceiro interfere na autonomia dos Estados, padecendo, assim, também de inconstitucionalidade. Disposto sobre repasse, assistência financeira e depósitos compulsórios de entidades governamentais ou autárquicas, disciplina problemas financeiros que, pela sua complexidade, exigiram maior exame e estudos técnicos peculiares.

2. Mais realista, sob este aspecto, a Emenda nº 26 estabelece o prazo de um ano para a criação e instalação do Banco de Crédito da Região Centro-Oeste, mas, na letra "d" do seu art. 1º, substitui o Banco do Brasil na área da SUDECO onde não disponha de agência, além do que, no art. 2º, atribui à União a maioria das ações no novo estabelecimento de crédito, ao arrepor a norma constitucional que garante ao Executivo a competência exclusiva na iniciativa de leis que promovam aumento de despesas.

3. Se a Emenda nº 32 apenas disciplina a distribuição das ações do pretendido banco, sendo contrário o nosso parecer à criação desse estabelecimento de crédito, fica a proposição sem suporte, desde que é simples acessório da norma principal.

4. Quanto à Emenda nº 33, além de repetir, na intenção e por vezes na forma, o pretendido na Emenda nº 23, faz com que o novo Banco substitua o Banco do Brasil na Região Centro-Oeste, dando-lhe, pela letra "c" do § 2º, absoluto controle financeiro das atividades industriais, comerciais e agropastoris da região.

5. Mais sucinta, em seu único artigo, a Emenda nº 37 simplesmente transforma o Banco Regional de

Brasília em suporte financeiro da SUDECO. A semelhança do Banco da Amazônia S. A. e do Banco do Nordeste S. A.

Sintetiza ela toda a intenção das demais emendas deste grupo.

Como primeiro reparo, cumpre-nos lembrar que aqueles dois bancos preexistiam às Superintendências a que servem, hoje, como suporte financeiro. Na verdade, é problema muito mais complexo o da criação de um banco estatal do que o da instituição de um órgão de desenvolvimento regional. O sistema bancário oficial é instrumento da política financeira do Governo e não há como negar a necessária implicação que encerra a criação de um estabelecimento desses na sistemática e na disciplina da distribuição de recursos monetários da União. Por isso mesmo a criação de um banco federal deve ser atribuição precipua do Executivo podendo ser inquinada de inconstitucional proposição ou emenda que invada, assim, competência originária de outro Poder.

5. Assinalada a inexistência de uma eficiente rede bancária na região, a presença da SUDECO, com a faculdade de escolher os estabelecimentos de crédito que devam servir-lhe de agências financeiras necessárias à execução dos seus planos ou programas, será um incentivo ao desenvolvimento e ampliação do sistema creditício de Goiás e Mato Grosso.

Por isso, sendo de parecer que o problema da criação de um novo banco oficial se adie para melhor exame, propomos substitutivo que atenda aos objetivos das emendas examinadas, nos seguintes termos:

"Art. A SUDECO encaminhará ao Poder Executivo, com base em levantamento de dados econômicos da área e em conformidade com as diretrizes da política financeira, a proposta de criação de um banco de desenvolvimento para a Região Centro-Oeste.

Parágrafo único. Enquanto não instituído o estabelecimento bancário previsto neste artigo, a Superintendência escolherá a agência ou agências financeiras necessárias à execução de planos ou programas, mediante condições estipuladas em convênios, ouvido o Conselho Deliberativo e submetida a escolha à prévia aprovação dos Ministérios da Fazenda e do Interior. (Art. 16 do Substitutivo.)

Emenda nº 27

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. Fica automaticamente excluída da SUDESUL a área do Estado de Mato Grosso a ela jurisdicionada em função do Decreto-lei nº 301, de 23 de fevereiro de 1967.

Emenda nº 42

Acrescente-se:

Art. A área de atuação da SUDESUL, definida pelo Decreto-lei nº 301, de 28 de fevereiro de 1967, fica alterada para a compreendida, total e exclusivamente pelos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

PARECER

Na exposição de motivos nº 279-67, do Ministério do Interior, que acompanha a Mensagem do Executivo encaminhando o Projeto, ora em tramitação, adverte-se para a superposição de áreas que resultaria da instituição da SUDECO, abrangente de todo o Estado de Mato Grosso, relativamente às atuais linhas de jurisdição da SUDESUL que compreendem diversos municípios do mesmo Estado, conforme a configuração estabelecida no Decreto-lei nº 301, de 23 de fevereiro de 1967.

Aventa a referida Exposição de Motivos no sentido de solucionar o problema da superposição de áreas:

"Neste caso, o problema de superposição de áreas da SUDESUL e da SUDECO, no Estado do Mato Grosso, resultante da nova delimitação, cabe ser resolvido com uma solução adequada e simples consistente no reajustamento da área de jurisdição da SUDESUL, pela exclusão da zona compreendida naquele Estado.

Assim é que esta sendo endereçada simultaneamente à consideração de Vossa Excelência um anteprojeto de Lei que modifica certos dispositivos do Decreto-lei nº 301, de 25 de fevereiro de 1967, que instituiu o Plano e a Superintendência do Desenvolvimento da Fronteira Sudoeste, tendo por objetivo essencial a redistribuição de sua área de competência, que passará a coincidir exatamente, total e exclusivamente, pelos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul".

Dai a pertinência e a oportunidade de uma reformulação.

Registre-se, entretanto, que o Poder Executivo não encaminhou a esta casa o Projeto anunciado na Exposição de Motivos, cujo tópico vai transcrito. Tivesse feito, a matéria estaria prejudicada.

Não o tendo feito, reclama maior atenção.

Na verdade, a simultaneidade da redefinição da área da SUDESUL, com a delimitação da SUDECO, é exigência inequívoca, tendo em vista evitar a superposição e a duplicação de esforços, ocorrências prejudiciais às pautas de eficiência da Administração Pública.

Ora o tratamento do assunto nesta oportunidade, é não só oportuno, como necessário, e a sua disciplina, no Projeto em tramitação é realmente pertinente, face à técnica legislativa, pela evidente conexão de matéria e implicações formais.

Aceitável a sugestão, a formulação do propósito expresso na emenda reclama uma redação que atenda, exaustivamente, a todos os elementos que estão em causa, propiciando o exato reajuste da estrutura da SUDESUL, consequente existência do novo órgão.

Assim é que propomos no substitutivo, excluídas sob o aspecto formal as emendas propostas, os seguintes dispositivos, onde couberem em sequência:

"Art. O Plano de Desenvolvimento da Fronteira Sudoeste e a Superintendência da Fronteira Sudoeste (SUDESUL) passam a denominar-se, respectivamente, Plano de Desenvolvimento da Região Sul e Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul (SUDESUL).

Art. O art. 2º do Decreto-lei número 301, de 28 de fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º — A Região Sul, para os efeitos deste Decreto-lei, compreende os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul".

E' o que nos parece procedente e oportuno.

Emenda nº 29

Acrescente-se, onde convier, o presente capítulo:

Capítulo...

Do Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Região Centro-Oeste.

Art. Fica criado o Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — FUNDERGO — que será constituído dos seguintes recursos:

- a) produto da colocação de obrigações do Centro-Oeste emitidas pela

Banco do Desenvolvimento do Brasil Central S. A.:

b) de dotações específicas, doações, subvenções, repasses e outros;

c) da receita líquida das operações com os seus recursos.

§ 1º As emissões de Obrigações do Centro-Oeste não poderá exceder em cada exercício de 5% (cinco por cento) da importância arrecadada pelo INPS — Instituto Nacional da Previdência Social — no exercício anterior.

Art. Fica o INPS — Instituto Nacional da Previdência Social — a partir da vigência desta Lei, obrigado a aplicar 5% (cinco por cento) da sua arrecadação total em obrigações do centro-oeste, emitidas pelo Banco de Desenvolvimento do Brasil Central S. A., que vencerão juros de 3% (três por cento) ao ano, e, resgatáveis no prazo de dez anos.

§ 1º A tomada de obrigações do centro-oeste será realizada mensalmente, de conformidade com os balancetes do INPS, que será creditada pelo montante que adquirir.

Art. Os recursos do FUNDERCO serão aplicados na Região Centro-Oeste pelo Banco de Desenvolvimento do Brasil Central S. A., diretamente ou através de repasses ou refinanciamentos por ele feitos a outras instituições financeiras, segundo programas anuais e normas estabelecidas pela SUDECO, sem prejuízo das atribuições específicas do Banco Central;

a) através de créditos à iniciativa privada para investimentos em empreendimentos declarados pelo SUDECO prioritários ao desenvolvimento da Região;

b) através de financiamentos à iniciativa privada para pesquisas que visem ao aproveitamento de recursos naturais e agrícolas da Região.

§ Único — A concessão pelo Banco de Desenvolvimento do Brasil Central S. A., de financiamentos para projeto de valor superior a 6.000 (seis mil) vezes o maior salário-mínimo do País, à conta de recursos do FUNDERCO, fica sujeita à prévia homologação da SUDECO, sem prejuízo das atribuições do Conselho Monetário Nacional.

PARÊCER

Propõe a emenda a criação de um fundo constituído pela colocação de obrigações emitidas pelo Banco de Desenvolvimento do Brasil Central S. A., além de outros recursos secundários. Rejeitada a proposição principal, para ulterior oportunidade, está prejudicada esta emenda, pela inexistência da agência Oeste, de que se constituiria o FUNDERCO.

Além disso, tratando-se de matéria financeira, é da iniciativa exclusiva do Poder Executivo a legislação sobre o assunto, eivada a emenda de inconstitucionalidade.

Pela Rejeição.

Emenda nº 30

Inclua-se na área de atuação da SUDECO: a região noroeste do Estado de Minas Gerais compreendida a margem esquerda do rio São Francisco, inclusive o triângulo mineiro, de acordo com o seguinte roteiro: partindo do extremo norte mineiro desde o rio São Francisco até encontrar o ponto na BR-262, construída sobre o mesmo rio. Daí, segue pela BR-262 até a cidade de Araxá, prosseguindo pela MG até o rio Grande no limite com o Estado de São Paulo.

PARÊCER

Propõe-se a inclusão da região noroeste de Minas, à margem esquerda do São Francisco bem assim o Triângulo Mineiro, na área da SUDECO. No primeiro caso, a área já é assistida pela SUVALE e recebe, indiretamente, os benefícios da SUDENE.

A política do desenvolvimento regional tem procurado, desde que confiada à supervisão do Ministério do Interior, corrigir essa superposição de recursos na mesma área, não se justificando, assim, a pretendida inclusão.

Quanto ao Triângulo Mineiro, trata-se de região cujo desenvolvimento só encontra paralelo na área vizinha do Estado de São Paulo. Além de apresentar uma pecuária leiteira que é considerada padrão no País, o desenvolvimento industrial e urbano ali se apresenta altamente satisfatório, bastando-se citar os municípios de Uberaba e Uberlândia, que são motivo de justificado orgulho para o Estado de Minas Gerais.

Por que se pretende beneficiar, com os implementos da política de desenvolvimento regional, as áreas mais pobres e desassistidas do País, desaconselhável o desvio de recursos para aquelas que se podem considerar desenvolvidas.

Dai o nosso parecer contrário.

Emenda nº 34

Incluir, onde convier, o seguinte artigo:

Art. A área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) compreende o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Mato Grosso.

PARÊCER

Baseia-se a presente emenda na circunstância de ter a Exposição de Motivos do Executivo justificado a inclusão do Distrito Federal na área da SUDECO. Mas o projeto não contempla Brasília. Advertimo-nos de que considerações posteriores, possivelmente sustentadas pelos órgãos técnicos do Ministério do Planejamento, justificaram essa exclusão. Não é difícil restaurar essa justificação.

O problema de Brasília, é, na verdade, o da sua fixação como Capital da República e o instrumento próprio a sedimentá-la é, na verdade, a CODEBRAS, sucedânea da NOVACAP. Não podemos nem devemos confundir problemas de desenvolvimento regional com os de fixação urbana. Brasília configura, de certo, uma área metropolitana, complementada em suas cidades satélites, de problemática bem diversa daquela que se procura equacionar e solucionar na região Centro-Oeste, embora se encontre nesta geograficamente compreendida.

Está, ao contrário, em condições de propiciar à SUDECO aqueles recursos de "know-how" técnico e administrativo que salientamos, ao justificar o § 1º do art. 1º do substitutivo desta Comissão.

Temos, assim, por suficientemente apoiado o parecer contrário à presente emenda.

Emenda nº 35

Acréscense-se onde convier:

Artigo — A SUDECO poderá criar e manter escritórios regionais, onde julgar conveniente mediante a aprovação do Conselho Deliberativo.

PARÊCER

A medida proposta pela emenda merece acolhida. O próprio desenvolvimento das atividades da SUDECO indicará a oportunidade da criação de escritórios regionais, onde o vulto das operações aconselha a necessidade da sua manutenção. Parece-nos, igualmente, do melhor alvitre a audiência do Conselho Deliberativo. Somos, assim, pela aprovação da emenda, tendo mais quanto os outros órgãos de desenvolvimento regional se valem de semelhante autorização legal.

Emenda nº 43.

Inclua-se:

Art. Nos projetos de pedidos de financiamento perante a Internacional Development Association (IDA), filiada ao Banco Mundial, do Fundo Especial do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas, do Fundo Especial de Assistência ao Desenvolvimento (FEAD) e de outros organismos internacionais, o Ministério do Interior, inclua, obrigatoriamente, com os programas regionais correspondentes, obedecendo a gradação abaixo, as seguintes obras:

a) conclusão das implantações rodoviárias, constantes do plano Rodoviário Nacional, partidas das fronteiras com as Repúblicas da Bolívia e Paraguai, em direção aos Estados de Mato Grosso e Goiás;

b) as empresas de navegação fluvial, existentes ou em organização, desde que estas últimas tenham sido aprovadas, na sua Constituição, pela Superintendência;

c) as do Estado de Mato Grosso, no seu plano de aproveitamento, através de empresa siderúrgica estatal, do manganês e minério de ferro no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

PARÊCER

A emenda, além de condicionar, previamente, recursos ainda não obtidos — e cuja concessão pode exigir outros condicionamentos restringe a própria função coordenadora do Ministério do Interior e limita, naquilo que dispõe, a ação planejadora do Poder Executivo.

Se louvável a intenção do autor da emenda, procurando assegurar maior assistência governamental à SUDECO é de se lembrar, porém, que a alteração proposta resulta num programa prévio de investimentos e numa gradação de prioridades, que interferem no planejamento viário nacional, além de, no item "c", pressupor a instituição de empresa siderúrgica estatal.

Compediam-se atribuições não apenas do Ministério do Interior mas também dos Ministérios dos Transportes e das Minas e Energia. A complexidade da matéria, exigindo a interação ministerial, não aconselha, data venia, sua inclusão no projeto, mas demanda mais amplo estudo.

E de se esperar, outro tanto, que as mesmas gestões do Ministério do Interior, para atrair investimentos à SUDAM e à SUDENE, de agências internacionais, seja mobilizada para a SUDECO, tanto mais quanto a proposta da sua instituição partiu daquela Secretaria de Estado.

É o seguinte o resumo da apreciação das emendas:

a) Emendas com parecer favorável: 9, 16, 21, 35.

b) Emendas aceitas com nova redação: 2, 3, 4, 5, 11, 12, 19, 20, 23, 26, 27, 31, 32, 33, 37, 39, 40, 42.

c) Emendas com parecer contrário: 1 — 6 — 7 — 30 — 34 — 8 — 10 — 22 — 24 — 25 — 28 — 38 — 41 — 36 — 29 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 43.

Faço ao exame das emendas apresentadas e, fundado as razões dos itens III, IV e V do presente parecer, submetemos à dulta apreciação da Comissão o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei nº 13, de 1967 (CN).

Cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Superintendência do Desenvolvimento da Re-

gião Centro-Oeste — SUDECO, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior.

§ 1º A área de atuação da SUDECO compreende os Estados de Goiás e Mato Grosso.

§ 2º A área que, em virtude do disposto no parágrafo anterior e no artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, resultar comum à SUDECO e à SUDAM, permanecerá, para efeito de aplicação de estímulos fiscais, sujeita à legislação e normas que regem a SUDAM, inclusive as disposições contidas na Lei nº 5.174, de 27 de outubro de 1966.

§ 3º A sede e fóro da SUDECO serão estabelecidos no Distrito Federal, enquanto não fixados pelo Poder Executivo, definitivamente, em cidade situada na área de jurisdição da autarquia, atendidos os requisitos técnicos pertinentes e o critério de interiorização.

Art. 2º Compete à SUDECO elaborar, em entendimento com os Ministérios e órgãos federais atuantes na área, e tendo em vista as diretrizes gerais do planejamento governamental, os Planos Diretores do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, que observarão a seguinte orientação:

a) realização de programas e pesquisas e levantamentos do potencial econômico da Região, como base para a ação planejada a curto e a longo prazo;

b) definição dos espaços econômicos suscetíveis de desenvolvimento planejado, com a fixação de polos de crescimento capazes de induzir o desenvolvimento de áreas vizinhas;

c) concentração de recursos em áreas selecionadas em função do seu potencial e da sua população;

d) formação de grupos populacionais estáveis, tendentes a um processo de auto-sustentação;

e) fixação de populações regionais, especialmente no que concerne às zonas de fronteira;

f) adoção de política imigratória para a Região, com aproveitamento de excedente populacionais internos e contingentes selecionados externos;

g) incentivo e amparo à agricultura, à pecuária e à piscicultura como base de sustentação das populações regionais;

h) ordenamento da exploração das diversas espécies e essências nobres nativas da Região, inclusive através da silvicultura e aumento da produtividade da economia extrativista, sempre que esta não possa ser substituída por atividade mais rentável;

i) ampliação das oportunidades de formação de mão-de-obra e treinamento de pessoal especializado necessário ao desenvolvimento da Região;

j) aplicação coordenada dos recursos federais da administração centralizada e descentralizada, e das contribuições do setor privado e fontes externas;

k) coordenação e concentração da ação governamental nas tarefas de pesquisa, planejamento, implantação e expansão de infra-estrutura econômica e social, reservando à iniciativa privada as atividades agropecuárias, industriais, mercantis e de serviços básicos rentáveis;

m) coordenação de programas de assistência técnica e financeira nacional, estrangeira ou internacional, a órgãos ou entidades da Administração Federal, na parte referente a programas incluídos nos Planos Diretores.

§ 1º Os Planos Diretores serão executados em etapas plurianuais, substanciados e aprovados em Decreto e revisados anualmente.

§ 2º O Orçamento da União consignará, em cada exercício, os recursos financeiros suficientes aos encargos do Governo Federal com a execução do Plano.

Art. 2º Compete ainda à SUDECO:

d) elaborar os Planos Diretores, previstos no § 1º do artigo anterior, acompanhar a sua execução e promover as revisões anuais, tendo em vista os resultados obtidos;

e) opinar sobre as propostas orçamentárias dos órgãos federais, na parte em que se referirem a programas incluídos nos Planos Diretores;

f) desempenhar, em geral, as suas atribuições de órgão coordenador dos programas de desenvolvimento regional, de acordo com o disposto nesta Lei e em seu Regulamento.

Art. 4º São órgãos da SUDECO:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Secretaria Executiva;

Art. 5º São atribuições do Conselho Deliberativo:

a) manifestar-se sobre os planos diretores e suas revisões;

b) acompanhar a execução dos Planos Diretores e apreciar periodicamente os resultados obtidos;

c) decidir sobre as propostas do Superintendente relativas à alienação de bens imóveis que por lei ou programa tenham essa destinação;

d) aprovar acordos, convênios e contratos pertinentes a obras ou serviços não constantes do Plano Diretor;

e) aprovar a proposta de organograma-programa a ser submetida ao Ministério do Interior;

f) aprovar as normas, tabelas de salários e gratificações e o quadro de pessoal da SUDECO, e submetê-los ao Ministro do Interior, para aprovação do Presidente da República;

g) aprovar a estrutura da Secretaria Executiva e as atribuições dos órgãos que a integram, respeitadas as normas e princípios do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1937;

h) emitir parecer sobre as contas do Superintendente, sobre os balanços e o balanço atual da Autarquia.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá sobre a remuneração dos membros do Conselho Deliberativo, que será fixado por sessão a que comparecerem, bem como sobre a forma pela qual deverá ele deliberar.

Art. 6º O Conselho Deliberativo será consultado pelo Superintendente da SUDECO, que o presidirá, e pelos representantes das seguintes entidades:

a) Ministérios da Agricultura, Comunicações, Educação, Fazenda, Indústria e do Comércio, Minas e Energia, Planejamento, Saúde e Transportes;

b) Estado Maior das Forças Armadas;

c) Estados de Goiás e Mato Grosso;

d) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva:

a) apresentar ao Conselho Deliberativo proposta sobre os assuntos da competência desse órgão;

b) cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho;

c) apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Ministro do Interior relatório periódico sobre o desenvolvimento do Plano Diretor;

d) elaborar plano de emergência em caso de calamidade pública.

Parágrafo único. O Superintendente da SUDECO será o responsável pela Secretaria Executiva, auxiliado por um Superintendente-Adjunto.

Art. 8º Cabe ao Superintendente representar a SUDECO ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 9º Os serviços da SUDECO serão atendidos:

a) por pessoal próprio contratado exclusivamente sob o regime de legislação trabalhista;

b) por servidores federais, estaduais e municipais, inclusive autarquias e de empresas públicas ou de economia mista, requisitados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os servidores de que trata a letra "b" do artigo anterior poderão atuar em percepção dos vencimentos e vantagens correspondentes ao cargo de origem ou pelas salários e vantagens a que tenham direito de acordo com as normas de pessoal da SUDECO.

Art. 10. A SUDECO exercerá as suas atividades conforme as normas e regulamentos gerais pertinentes à administração interna, no que não forem aplicáveis, os regulamentos, normas e diretrizes do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1937.

Art. 11. Compete ao Conselho Deliberativo a instalação da SUDECO, a Fundação Brasil Central, incluída nos planos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1937, e a instalação da SUDECO, o respectivo acervo patrimonial, recursos orçamentários e extrabudgetários, bem como serviços.

Parágrafo único. A SUDECO examinará os acordos, contratos, ajustes ou convênios firmados pela Fundação Brasil Central, ratificando-os, modificando-os ou rescindindo-os, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12. O quadro de pessoal da Fundação Brasil Central, integrado pelos servidores amparados pela Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1933, será absorvido pela SUDECO, na forma estabelecida pelo Poder Executivo, quando da extinção da entidade mencionada no artigo anterior.

§ 1º O quadro a que se refere este artigo é considerado em extinção, e operará-se gradativamente, de acordo com as normas fixadas no Regulamento desta Lei.

§ 2º Os servidores do quadro em extinção passarão a prestar seus serviços à SUDECO, de acordo com o regime legal que lhes é próprio, podendo, entretanto, optar pelo regime da legislação trabalhista, a juízo da Administração, conforme estabelecimento em Regulamento.

§ 3º O Poder Executivo poderá determinar o aproveitamento do pessoal neste artigo, em outros órgãos da administração direta ou indireta, consoante no artigo 9º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1937, ou, mediante convênio, colocá-los à disposição de Estados e Municípios.

Art. 13. Observadas a legislação e normas em vigor, a SUDECO, por proposta do Superintendente, aprovada pelo Conselho Deliberativo, poderá contrair empréstimo no País ou no exterior para acelerar ou assegurar a integral execução de programas e projetos previstos no Plano Diretor.

§ 1º A operação de que trata este artigo poderá ser garantida pela SUDECO, com seus próprios recursos.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a dar garantia da Tesouro Nacional a operações de crédito internas ou externas, referidas neste artigo.

§ 3º Os recursos destinados à amortização e ao pagamento de juros relativos às operações de crédito contratadas pela SUDECO constarão do orçamento-programa da autarquia.

Art. 14. A SUDECO poderá promover a desapropriação de bens por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social quando necessário à realização de suas finalidades, em sua área de atuação.

Art. 15. Ressalvada a necessidade excepcional de contratação de técnicos especializados, reconhecida expressamente pelo Presidente da República, nenhuma admissão de pessoal será feita na Autarquia sem que se

verifique, previamente, no centro de registro de pessoas e existência de pessoas que possam ser empregadas pelo Poder Executivo.

Art. 16. A SUDECO estabelecerá o Poder Executivo, com base em lei, tendo em vista as normas gerais de organização e funcionamento das autarquias, e a natureza das atividades a serem desempenhadas, e a proposta de criação de cargos de funcionários, a ser aprovada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A SUDECO, no âmbito do estabelecimento de pessoal, poderá instituir, em caráter experimental, o sistema de avaliação de desempenho dos servidores, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e submetido à apreciação do Poder Executivo.

Art. 17. A SUDECO poderá criar e manter escritórios regionais, a fim de julgar constantemente, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 18. Os recursos constantes de planos ou programas da SUDAM e da SUDECO, destinados à área da SUDECO, serão aplicados em regime de convênio entre os órgãos interessados.

Art. 19. O art. 2º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1937, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A Região Sul, para os efeitos deste Decreto-lei, compreende os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul."

Art. 20. O Plano de Desenvolvimento da Fronteira Sudoeste e a Superintendência da Fronteira Sudoeste (SUDESUL) passam a denominar-se, respectivamente, Plano de Desenvolvimento da Região Sul e Superintendência da Região Sul (SUDESUL).

Art. 21. O Poder Executivo baixará, em execução desta Lei, o Regulamento da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1967. — Pedro Ludovico, Presidente. — João Roma, Relator.

SUBSTITUTIVAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO E APROVADAS

Subemenda nº 1

As Emendas de ns. 2, 3, 4, 5 e 12. De-se ao § 3º do art. 1º a seguinte redação:

"§ 3º A sede e foro da SUDECO serão estabelecidos no Distrito Federal, enquanto não fixada por lei, em cidade situada na área de jurisdição da autarquia, atendidos os requisitos técnicos pertinentes e o critério de interiorização."

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1967. — Deputado Celso de Faria, Relator.

Subemenda nº 2

De Relator. Art. 10. Os recursos destinados de planos ou programas da SUDAM e da SUDESUL, destinados à área da SUDECO, serão aplicados em regime de convênio entre os órgãos interessados, pela SUDECO.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1967. — Senador Fernando Corrêa, Relator.

Subemenda nº 3

A emenda de nº 34. De-se à Emenda nº 34 a seguinte redação:

Art. 17. Os estabelecimentos de crédito sediados ou com agências

na Região Centro-Oeste são dispensados do recolhimento de 20% (vinte por cento) do Depósito Compulsório (art. 4º, XIV, Lei nº 1.376, de 31-12-34). — Decreto-lei nº 109, de 17-1-37, desde que coligam a estes empréstimos em empréstimos para projetos aprovados pela SUDECO.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1967. — Deputado Celso de Faria, Relator.

PARAGUAI
22 de 1967 (C.N.)

Deputado Senador José Feliciano.

Destinado para relatar o vencido sobre o Projeto de Lei nº 13, de 1967 (C.N.), que cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), apresento em anexo o substitutivo em que foram acrescentados dispositivos da proposta do Projeto de Lei nº 13, de 1967, e a subemenda (nº 10) e subemendas (números 1 a 3) aprovadas na Comissão.

Sala das Comissões em 8 de novembro de 1967. — Pedro Ludovico, Presidente. — João Roma, Relator. João Roma, Vencido, a inclusão da emenda 10 (nova redação ao § 2º do art. 1º e da Subemenda à Emenda nº 23 art. 17 do substitutivo da Comissão), contrariou expressões constitucionais, além de se contrariar as diretrizes da política econômica e financeira adotada no país.

Guilherme Lacerda, de acordo com o Deputado João Roma, Fernando Corrêa — Feliciano Figueredo — Wilson Martins — Marcelo de Alencar — Leandro Maciel — José Leite — Adalberto Senna — Lisboa Machado — Benedito Ferreira — Antônio Magalhães — Odolfo Domingues.

E o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO
Ao Projeto de Lei nº 13, de 1967 (C.N.).

Cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO — com sede autarquia vinculada ao Ministério do Interior.

§ 1º A área de atuação da SUDECO compreende os Estados de Goiás e Mato Grosso.

§ 2º A área definida no parágrafo anterior ficará sujeita à legislação e normas que regem a SUDAM, para efeito de aplicação de estímulos fiscais.

§ 3º A sede e foro da SUDECO serão estabelecidos no Distrito Federal, enquanto não fixada por lei, em cidade situada na área de jurisdição da autarquia, atendidos os requisitos técnicos pertinentes e o critério de interiorização.

Art. 2º Compete à SUDECO elaborar os entendimentos com os Ministérios e órgãos federais atuantes na área, e tendo em vista as diretrizes gerais do planejamento governamental, os Planos Diretores do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste que observarão a seguinte orientação:

a) realização de programas e pesquisas e levantamentos do potencial econômico da Região, como base para a sua planificação a curto e a longo prazo;

b) definição dos espaços econômicos suscetíveis de desenvolvimento planejado, com a fixação de polos de crescimento capazes de induzir o desenvolvimento de áreas vizinhas;

c) concentração de recursos em áreas selecionadas em função de sua potencialidade e da sua população;

d) formação de grupos populacionais estáveis, tendentes a uma progressão de auto-sustentação;

e) fixação de populações regionais especialmente no que concerne as zonas de fronteira;

f) adoção de política imigratória para a Região, com aproveitamento de excedentes populacionais internos e contingentes selecionados de outros países;

g) incentivo e amparo à agricultura, à pecuária e à piscicultura em bases de sustentação das populações regionais;

h) ordenamento da exploração das diversas espécies e essências nobres nativas da Região, inclusive através da silvicultura e aumento da produtividade da economia extrativista, sempre que esta não possa ser substituída por atividade mais rentável;

i) ampliação das oportunidades de formação de mão-de-obra e treinamento de pessoal especializado, necessário ao desenvolvimento da Região;

j) aplicação coordenada dos recursos federais da administração centralizada e descentralizada, e das contribuições do setor privado e fontes externas;

l) coordenação e concentração da ação governamental nas tarefas de pesquisa, planejamento, implantação e expansão de infra-estrutura econômica e social, reservando à iniciativa privada as atividades agropecuárias, industriais, mercantis e de serviços básicos rentáveis;

m) coordenação de programas de assistência técnica e financeira nacional, estrangeira ou internacional, a órgãos ou entidades da Administração Federal, na parte referente a programas incluídos nos Planos Diretores.

§ 1º Os Planos Diretores serão executados em etapas plurianuais, consubstanciados e aprovados em Decreto e revisados anualmente.

§ 2º O Orçamento da União consignará, em cada exercício, os recursos financeiros suficientes aos encargos do Governo Federal com a execução do Plano.

Art. 3º Compete ainda à SUDECO:

a) elaborar os Planos Diretores, previstos no § 1º do artigo anterior, acompanhar a sua execução e promover as revisões anuais, tendo em vista os resultados obtidos;

b) opinar sobre as propostas orçamentárias dos órgãos federais, na parte em que se referirem a programas incluídos nos Planos Diretores;

c) desempenhar, em geral, as suas atribuições de órgão coordenador de programas de desenvolvimento regional, de acordo com o disposto nesta lei e em seu Regulamento.

Art. 4º São órgãos da SUDECO:

a) Conselho Deliberativo;

b) Secretaria Executiva;

Art. 5º São atribuições do Conselho Deliberativo:

a) manifestar-se sobre os Planos Diretores e suas revisões;

b) acompanhar a execução dos Planos Diretores e apreciar periodicamente os resultados obtidos;

c) decidir sobre as propostas do Superintendente relativas à alienação de bens imóveis que por lei ou programa tenham essa destinação;

d) aprovar acordos, convênios e contratos pertinentes a obras ou serviços não constantes do Plano Diretor;

e) aprovar a proposta de orçamento-programa a ser submetida ao Ministério do Interior;

f) aprovar as normas, tabelas de salários e gratificações e o quadro de pessoal da SUDECO, e submetê-los

ao Ministro do Interior, para aprovação do Presidente da República;

g) aprovar a estrutura da Secretaria Executiva e as atribuições dos órgãos que a integram, respeitadas as normas e princípios do Decreto-Lei nº 230, de 25 de fevereiro de 1967;

h) emitir parecer sobre as contas do Superintendente, sobre o balanço e o balanço atual da Autarquia.

Parágrafo Único. O Poder Executivo disporá sobre a remuneração dos membros do Conselho Deliberativo, que será fixado por ocasião a que comparecerem, bem como sobre a forma pela qual deverá ele deliberar.

Art. 6º O Conselho Deliberativo será constituído pelo Superintendente da SUDECO, que o presidirá, e pelos representantes das seguintes entidades:

a) Ministérios da Agricultura, Comunicações, Educação, Fazenda, Indústria e Comércio, Minas e Energia, Planejamento, Saúde e Transportes;

b) Estado Maior das Forças Armadas;

c) Estados de Goiás e Mato Grosso;

d) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva:

a) apresentar ao Conselho Deliberativo propostas sobre os assuntos da competência desse órgão;

b) cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho;

c) apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Ministro do Interior relatório periódico sobre o desenvolvimento do Plano Diretor;

d) elaborar plano de emergência, em caso de calamidade pública.

Parágrafo Único. O Superintendente da SUDECO será o responsável pela Secretaria Executiva, auxiliado por um Superintendente-Adjunto.

Art. 8º Cabe ao Superintendente representar a SUDECO ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 9º Os serviços da SUDECO serão atendidos:

a) por pessoal próprio contratado exclusivamente sob o regime de legislação trabalhista;

b) por servidores federais, estaduais ou municipais, inclusive autárquicos e de empresas públicas ou de economia mista, requisitados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os servidores de que trata a letra "b" deste artigo poderão optar entre a percepção dos vencimentos e vantagens correspondentes ao do cargo de origem ou pelos salários e vantagens a que fizerem jus de acordo com as normas de pessoal da SUDECO.

Art. 10. A SUDECO exercerá as suas atividades conformando-se às leis e regulamentos gerais pertinentes à administração indireta, no que lhe forem aplicáveis, especialmente as normas e diretrizes do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 11. Considerar-se-á extinta, na data da instalação da SUDECO, a Fundação Brasil Central, instituída nos termos do Decreto-Lei número 5.878, de 4 de outubro de 1943, para a SUDECO o respectivo acervo patrimonial, recursos orçamentários e extra-orçamentários, bem como serviços.

Parágrafo Único. A SUDECO reexaminará os acordos, contratos, ajustes ou convênios firmados pela Fundação Brasil Central, ratificando-os, modificando-os ou rescindindo-os, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. O quadro de pessoal da Fundação Brasil Central, integrado pelos servidores amparados pela Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, será absorvido pela SUDECO, na forma estabelecida pelo Poder Executivo,

quando da extinção da entidade mencionada no artigo anterior.

§ 1º O quadro a que se refere este artigo é considerado em extinção, a partir-se gradualmente, de acordo com as normas fixadas no Regulamento desta Lei.

§ 2º Os servidores do quadro em extinção poderão, a qualquer tempo, voltar ao quadro de pessoal da SUDECO, de acordo com o regime legal que lhes é próprio, podendo, entretanto, optar pelo regime da legislação trabalhista, a juízo da Administração, conforme estabelecimento em Regulamento.

§ 3º O Poder Executivo poderá determinar o aproveitamento do pessoal, neste artigo, em outros órgãos da administração direta ou indireta, consoante no artigo 99, do Decreto-Lei nº 230, de 25 de fevereiro de 1967, ou mediante convênio, colocá-los à disposição de Estados e Municípios.

Art. 13. Observadas a legislação e normas em vigor, a SUDECO, por proposta do Superintendente, aprovada pelo Conselho Deliberativo, poderá contrair empréstimo no País ou no exterior para acelerar ou assegurar a integral execução de programas e projetos previstos no Plano Diretor.

§ 1º A operação de que trata este artigo poderá ser garantida pela SUDECO, com seus próprios recursos.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a dar garantia do Tesouro Nacional às operações de crédito internas ou externas, referidas neste artigo.

§ 3º Os recursos destinados à amortização e ao pagamento de juros relativos às operações de crédito contratadas pela SUDECO constarão do orçamento-programa da autarquia.

Art. 14. A SUDECO poderá promover a desapropriação de bens por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social quando necessário à realização de suas finalidades, em sua área de atuação.

Art. 15. Ressalvada a necessidade excepcional de contratação de técnicos especializados, reconhecida expressamente pelo Presidente da República, nenhuma admissão de pessoal será feita na Autarquia sem que se verifique, previamente, no centro de redistribuição de pessoal a existência de servidor que possua a qualificação exigida (art. 99 § 5º Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967).

Art. 16. A SUDECO encaminhará ao Poder Executivo, com base em levantamento de dados econômicos da área e em conformidade com as diretrizes da política financeira, a proposta de criação de um banco de desenvolvimento para a Região Centro-Oeste.

Parágrafo Único. Enquanto não instituído o estabelecimento bancário previsto neste artigo, a Superintendência escolherá a agência ou agências financeiras necessárias à execução de planos ou programas, mediante condições estipuladas em convênios, cujos o Conselho Deliberativo e submetida a escolha à prévia aprovação dos Ministérios da Fazenda e do Interior.

Art. 17. Os estabelecimentos de crédito criados ou com agências a Região Centro-Oeste são dispensados do recolhimento de 50% do "Depósito Compulsório" (art. 4º — XIV, Lei nº 4.888, de 21 de dezembro de 1964 — Decreto-lei nº 103, de 17.1.66), desde que tenham aquelas instituições em empréstimos para projetos aprovados pela SUDECO.

Art. 18. A SUDECO poderá criar e manter escritórios regionais, e julgar conveniente, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 19. Os recursos constantes de planos ou programas, e as verbas específicas ou globais, da SUDAM e SUDESUL, destinadas à área da SUDECO, serão aplicados, em regime de convênio entre os órgãos interessados, pela SUDECO.

Art. 20. O art. 2º do Decreto-Lei nº 201, de 23 de fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A Região Sul, para os efeitos desta Lei, compreende os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul".

Art. 21. O Plano de Desenvolvimento da Fronteira Sudeste e a Superintendência da Fronteira Sudeste (SUDESUL) passam a denominar-se, respectivamente, Plano de Desenvolvimento da Região Sul e Superintendência da Região Sul (SUDESUL).

Art. 22. O Poder Executivo baixará, em execução desta Lei, o Regulamento da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL

ATA DA 202ª SESSÃO, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1967

1ª Sessão Legislativa

Ordinária da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, CATTETE PINHEIRO E RAUL GIUBERTI

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Menezes Pimentel
Paulo Casate
Wilson Gonçalves
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Domicílio Gondim
José Ermirio
Teotônio Vilela
Leandro Maciel
Julio Leite
José Leite
Antônio Baitano
Josephat Marinho
Carlos Lindemberg

Eurico Rezende
Raul Giuberti
Paulo Torres
Aarão Steinbrun
Vasconcelos Torres
Marcello de Alencar
Aurélio Vianna
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Cavalheiro Pinto
Lino de Mattos
Moura Andrade
João Abrahão
José Feliciano
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Filinto Müller
Mello Braga
Antônio Carlos
Atílio Fontana

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista da presença acusa o comparecimento de 87 Srs. Senadores. Havendo número

regimental, declaro aberta a sessão — Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

MESSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituição de autógrafos do Projeto de Lei sancionado

Nº 540-57 (nº de origem 754-67) — Projeto de Lei da Câmara número 43-C-67 e nº 114-67, no Senado, que retifica a relação nominal a que se refere o art. 2º da Lei nº 1.564, de 1º de março de 1952, que altera, sem aumento de despesa, as carreiras de Marinha e Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda (projeto que se transformou na Lei nº 5.351, de 6-11-67).

AVISOS DO MINISTRO DA AGRICULTURA

Números 111, 112 e 113-AP-Br., de 31 de outubro, comunicando que os Requerimentos de Informações número 742-67 do Senador Raul Giuberti, 780-67, do Senador Lino de Mattos e 744-67, também do Senador Lino de Mattos, respectivamente, foram encaminhados ao Ministério da Educação e Cultura, por se tratar de assuntos afetos aquela Pasta.

OFÍCIOS DO MINISTRO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Nº 230-AP-67, de 1º do mês em curso — comunicando que as informações solicitadas no Ofício número 2.058, de 20 de outubro, passado, já foram providas pelo Instituto Brasileiro do Café, através do Arquivo AP-221-67, em resposta ao Requerimento Sr. Senador Raul Giuberti.

Nº 232-AP-67, de 1º do mês em curso — comunicando que as informações solicitadas no Ofício número 2.064, de 20 de outubro, em referência ao Requerimento de Informações nº 758-67, do Sr. Senador José Ermirito de Moraes, já foram prestadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, através do Aviso AP-223, de 1967.

Nº 229-AP-67, de 31 de outubro — Informando ter enviado cópia do Requerimento nº 847-67, de 1967, de autoria do Sr. Senador Flávio Brito ao Conselho Nacional de Petróleo, de vez que o assunto em questão é atinente àquele Órgão.

PARECERES

Parecer nº 812, de 1967

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1967 (nº 456-B-67 na Casa de origem).

Relator: Senador Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1967 (número 456-B-67 na Casa de origem) que altera dispositivos da Lei número 5.173, de 27 de outubro de 1956, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1967. — Teófilo Vitella, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — João Abrahão. — José Leite

ANEXO AO PARECER Nº 812, DE 1967

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1967 (nº 456-B-67 na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1956, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e dá outras providências.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera dispositivos da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1956, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 1º, 11, 13, 14, 15, § 1º, 16, 20, 30, 38, 39, § 1º, 42, 43, 45, alínea "a" e §§ 2º e 3º, e 48 da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1956, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Plano de Valorização Econômica da Amazônia obedecerá às seguintes disposições da presente lei.

Art. 11. A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, dirigida por um Superintendente, é assim constituída:

a) Conselho Deliberativo;
b) Secretaria Executiva, integrada de Unidades Administrativas.

Art. 13. Compete ao Superintendente o exercício dos poderes que a legislação lhe conferir e especialmente:

a) praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atribuições conferidas à SUDAM;
b) encaminhar ao Ministro de Estado o Regimento Interno e estrutura da Secretaria-Executiva, para homologação;
c) submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os planos e suas revisões anuais;
d) representar a autarquia ativa e passivamente em juízo e fora dele;
e) delegar atribuições ao Secretário-Executivo.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo é o substituto eventual do Superintendente, e desempenhará as funções que por este lhe forem cometidas.

Art. 14. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) opinar sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as suas revisões anuais e encaminhá-las à aprovação do Congresso Nacional, por intermédio do Poder Executivo no primeiro trimestre do ano;
b) acompanhar a execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia através de relatórios periódicos apresentados pelo Superintendente;
c) recomendar a adoção de medidas tendentes a facilitar ou acelerar a execução de programas, projetos e obras relacionados com o desenvolvimento da Amazônia;
d) aprovar normas e critérios gerais de análise de projetos e aplicação da legislação de incentivos fiscais;

e) aprovar convênios, contratos e acordos firmados pela SUDAM e seus órgãos subordinados;

f) aprovar o orçamento da SUDAM e os programas de aplicação das dotações globais e dos recursos sem destinação prevista em lei;

g) apreciar os balancetes semestrais e anual da autarquia, bem como o relatório anual apresentado pelo Superintendente;

h) homologar a escolha de firmas auditoras a que se referem os arts. 30 e 31 da presente Lei;

i) aprovar os critérios de contratação de serviços técnicos ou de natureza especializada com terceiro;

j) aprovar o regimento interno da SUDAM, bem como suas respectivas alterações;

l) opinar sobre a necessidade de pessoal e níveis salariais das diversas categorias ocupacionais da SUDAM, inclusive para os encargos de direção, chefia, assessoramento e secretariado.

Art. 15.

§ 1º O Conselho deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, sob a presidência de um deles, escolhido na forma regimental.

Art. 16. O Conselho Deliberativo é integrado pelo Superintendente da SUDAM, pelo Presidente do Banco da Amazônia S. A., por um representante do Estado-Maior das Forças Armadas, um da Superintendência da Zona Franca de Manaus, um de cada Estado e Território integrante da Amazônia, um do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, um do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, um do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, um da Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, um do Conselho Nacional de Pesquisas e um de cada Ministério a seguir mencionado: Agricultura, Comunicações, Educação e Cultura, Fazenda, Minas e Energia, Planejamento, Relações Exteriores, Saúde, Indústria e Comércio, Trabalho e Previdência Social e Transportes.

Art. 20. Constituem recursos da SUDAM:

I — Dotações plurianuais, nunca inferiores ao montante de sua participação no Plano de Valorização Econômica da Amazônia consignadas no Orçamento da União;

II — As dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe sejam atribuídos;

III — O produto de operações de crédito;

IV — O produto de juros de depósitos bancários, de multas e emolumentos devidos à SUDAM;

V — A parcela que lhe couber, do resultado líquido das empresas de que participe;

VI — Auxílios, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais internacionais e estrangeiras;

VII — As rendas provenientes de serviços prestados;

VIII — A sua renda patrimonial.

Parágrafo único. Os recursos não utilizados em um exercício passarão aos exercícios subsequentes.

Art. 30. A SUDAM exercerá, obrigatoriamente, fiscalização técnica dos serviços e obras executados com a sua colaboração técnica ou financeira, expedindo laudo em favor do órgão ou entidade executora.

§ 1º O laudo mencionado neste artigo constitui elemento essencial à prestação de contas do responsável pelo órgão ou entidade executora dos aludidos serviços ou obras, e será sempre fornecido dentro de 30 (trinta) dias após o pedido do mesmo.

§ 2º O representante da União ou da SUDAM, nas assembleias gerais das sociedades de economia mista que houverem recebido recursos destina-

dos ao Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sob pena de responsabilidade, somente aprovará as contas da Diretoria se delas constar o laudo de fiscalização passado pela SUDAM.

§ 3º A SUDAM poderá, também, exercer a fiscalização técnica das obras e serviços executados com recursos do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, independente de sua natureza, origem ou fonte, diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria, de notória idoneidade.

Art. 38. A SUDAM goza de todas as isenções tributárias deferidas aos órgãos e serviços da União.

Art. 39.

§ 1º A assistência de que trata este artigo poderá ser prestada através de financiamento a longo prazo e a juros módicos ou através de investimento a fundo perdido na forma das normas propostas pelo Superintendente da SUDAM e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 42. A SUDAM apresentará relatórios anuais de suas atividades ao Ministério do Interior.

Art. 43. A SUDAM contará exclusivamente com pessoal sob regime de legislação trabalhista, cujos níveis salariais serão fixados pelo Superintendente, inclusive para os encargos de Direção, Chefia, Assessoramento e Secretariado, sem obrigatoriedade de observância da nomenclatura, níveis salariais e símbolos previstos no Serviço Público Federal, respeitado, contudo, o mercado de trabalho e ovidio o Conselho Deliberativo.

§ 1º O pessoal da SUDAM, excetuados os ocupantes dos cargos de Superintendente e de Secretário Executivo que serão segurados do IPASE, é filiado ao INPS.

§ 1º O pessoal da extinta SPVEA aproveitado pela SUDAM, na forma do art. 57 desta lei, enquanto não manifestar a opção prevista no § 1º do art. 59, será segurado apenas do IPASE, aplicando-se, no caso, o artigo 114 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

§ 3º O pessoal da SUDAM, exceto o técnico especializado será admitido mediante prova pública de habilitação.

Art. 45.

a) dotação consignada em proporção nunca inferior a 1/3 dos recursos orçamentários destinados à SUDAM;

§ 2º As obrigações a que se refere o parágrafo anterior serão nominativas, intransferíveis e resgatáveis no prazo de até 10 (dez) anos, com as condições e vantagens estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º Os recursos a que se refere a alínea "a" deste artigo, serão depositados pelo Tesouro Nacional no Banco da Amazônia S. A., que se incumbirá de sua aplicação, exclusivamente na área amazônica, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, destinando-se pelo menos 60% (sessenta por cento) de seu valor para aplicação em crédito rural, na forma da Lei nº 4.829.

Art. 48. A Secretaria-Executiva e Unidades Administrativas, terão as atribuições definidas no Regimento Interno da entidade.

Art. 2º Todas as referências e remissões aos ora extintos Conselho de Desenvolvimento da Amazônia (CODAM) e Conselho Técnico constantes de dispositivos não revogados da Lei nº 5.173 de 27 de outubro de 1956, entender-se-ão feitas ao Conselho Deliberativo, criado em substituição àqueles órgãos.

Art. 3º Compete ao Conselho Deliberativo, mediante proposta do Superintendente, aprovar a estrutura da Secretaria-Executiva da Autarquia e o respectivo Regimento, submetendo-o à homologação do Ministro de Estado.

Parágrafo único. A SUDAM terá um único Regimento Interno que será aplicável ao Conselho Deliberativo, à Secretaria-Executiva e Unidades Administrativas.

Art. 4º São revogados os arts. 17, 13 e demais disposições em contrário da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parecer nº 813, de 1967

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 292, de 1966, (nº 2.336-B-64, na Casa de origem.)

Relator: Senador Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 292, de 1966, (nº 2.336-G-64, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de corretor de jóias e pedras preciosas, esclarecendo que apresentou emenda de acordo com o disposto no § 2º do art. 316 do Regimento Interno, uma vez que dita emenda é uma decorrência da aprovação, pelo Plenário, da Emenda número 1-CF.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1967. — Antônio Vilella, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — João Abrahão. — José Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 813, DE 1967

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 292, de 1966 (nº 2.336-B-64 na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de corretor de jóias e pedras preciosas.

EMENDA Nº 1.

(Da Comissão de Redação)

Ao art. 1º Suprima-se a expressão "... e políticos..."

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 1-CF)

A alínea "c" do artigo 2º — Suprima-se a expressão:

"... ou suspensão de direitos políticos".

Parecer nº 814, de 1967

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1967.

Relator: Senador Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1967, que dispõe sobre a ocupação de próprios da União por servidores públicos federais e dá outras providências.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1967. — Antônio Vilella, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — João Abrahão. — José Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 814, DE 1967

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1967, que dispõe sobre a ocupação de próprios da União por servidores públicos federais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei número 5.285, de 5 de maio de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º ... Fica assegurado a todos os servidores públicos federais ou autárquicos, em caso de aposentadoria ou disponibilidade, bem como, na hipótese de sua morte, ao cônjuge sobrevivente ou seus filhos em dependência econômica, o direito de continuar na ocupação de próprio da União, autárquicas e demais entidades

paraestatais que detinham em razão do exercício da função, desde que manifestem, no prazo de 60 dias, contados da data do óbito, aposentadoria ou disponibilidade, o desejo de prosseguir na ocupação."

Art. 2º Ficam amparados pela presente lei os que ainda se encontram na posse desses imóveis, apesar da aposentadoria, disponibilidade ou da morte do servidor ter ocorrido antes da vigência desta lei.

Art. 3º Os imóveis residenciais da União, alugados a funcionários públicos civis que puderem ser desmembrados, poderão ser alienados pela União aos respectivos locatários, cuja situação esteja regularizada no Serviço do Patrimônio da União, ou por sorte destes aos seus sucessores, independentemente de concorrência pública, por preço não inferior ao respectivo valor atualizado, a ser fixado pelo Serviço do Patrimônio da União.

§ 1º É concedido o prazo de sessenta (60) dias, a partir da publicação desta lei, para que os que se julgarem com direito aos favores por ela concedidos apresentem seus requerimentos.

§ 2º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a fazer o levantamento dos imóveis compreendidos na especificação deste artigo e providenciar a efetivação da alienação, que observará o disposto no artigo 144 e seus parágrafos do Decreto-lei número 9.760, de 5-9-1946.

§ 3º Não poderão ser incluídos no levantamento objeto do parágrafo anterior os imóveis destinados a residência em "caráter obrigatório", os localizados em zona militar e aqueles considerados, pela autoridade sob cuja jurisdição estejam, como indispensáveis ao serviço público, ou de entidade autárquica ou Sociedade de Economia Mista proprietária.

Art. 4º Só terão direito aos benefícios desta lei os ocupantes que não forem proprietários, promitentes-compradores oucessionários de outro imóvel residencial na localidade, exceção feita aqueles que só posuam um e inadequado, em razão de sua área útil, à sua moradia e de seus dependentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 815, de 1967

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 39-67 (nº 309-B-67 na Casa de origem).

Relator: Senador Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 39-67 (nº 309-B-67 na Casa de origem), que autoriza o Presidente da República a fazer depositar junto ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas o instrumento de adesão do Brasil ao texto da Convenção adotada pela Resolução 1.763 (XVII) da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1967. — Teotônio Vilella, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — João Machado. — José Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 815, DE 1967

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 39-67 (nº 309-B-67 na Casa de origem).

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39-67

Autoriza o Presidente da República a fazer depositar junto ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas o instrumento de adesão do Brasil ao Texto da Convenção adotada pela Resolução 1.763 (XVII) da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Art. 1º Fica o Presidente da República autorizado a fazer depositar, junto ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas, o instrumento de adesão do Brasil à Convenção sobre Consentimento para Casamento, idade mínima para casamento e registro de casamento, cujo texto, ora aprovado por este decreto legislativo, foi adotado pela Resolução 1.763 (XVII) da Assembleia Geral das Nações Unidas e aberto à assinatura aos 10 de dezembro de 1962.

Art. 2º O presente decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Expediente Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido e publicado.

Sobre a mesa o projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, de 1967

Retifica, sem ônus, a Lei nº 5.179, de 8 de dezembro de 1966, que estimula a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É ratificado, sem ônus, a Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966, que estimula a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte seguinte:

4.10.00 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores

4.10.13 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes)

14.04.2.1958 — Assistência Social ao Menor a cargo de Instituições Privadas, conforme discriminação do ADENDO A.

ADENDO "A"

Onde se lê:

"São Paulo"

Centro Espírita "Fraternidade Allan Kardec", para assistência a menores — 10.00.

Leia-se:

"Distrito Federal"

Centro Espírita "Fraternidade Allan Kardec", para assistência a menores — 10.000.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1967.

Senador Lino de Mattos

Justificação

Trata-se de simples correção, sem aumento de despesas, justificada pela errônea inclusão, no Estado de São Paulo, da entidade beneficiária quando deveria ter sido incluída no Distrito Federal, onde, de fato, tem sede.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1967. — Senador Lino de Mattos.

LEI Nº 5.189 — DE 8 DE DE 1966

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1967.

O Presidente da República: Fica saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento Geral da União para o exercício de 1967, oitavo, oitavo, pelos Anexos integrantes desta lei estima a Receita em Cr\$ 6.663.243.726,00 (seis trilhões, seiscentos e oitenta e três bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões e setecentos e trinta e seis mil cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 6.917.197.538,00 (seis trilhões, novecentos e quarenta e três bilhões, cento e noventa e sete milhões e quinhentos e trinta e oito mil cruzeiros).

4.10.00 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

ADENDO — A

4.10.00

4.10.13 — Departamento de Administração — Órgãos Permanentes

14.04.2.1958 — Assistência Social ao Menor e a cargo de Instituições Privadas, conforme discriminação do Adendo A.

Centro Espírita "Fraternidade Allan Kardec" para assistência a menores — 10.000.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1967. — Senador Lino de Mattos. A Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Esta Presidência recebeu hoje os seguintes requerimentos:

— Requerimento do Senador Lino de Mattos, pedindo informações ao Ministério da Educação e Cultura;

— Requerimento do Senador Raul Guberti, pedindo informações ao Ministério do Interior;

— Requerimento do Senador Vasconcelos Torres, pedindo informações ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;

— Requerimento do Senador Vasconcelos Torres, pedindo informações ao Poder Executivo, através da Casa da Moeda;

— Requerimento do Senador Vasconcelos Torres, pedindo informações ao Ministério das Comunicações;

— Requerimento do Senador Vasconcelos Torres, pedindo informações ao Ministério dos Transportes;

— Requerimento do Senhor Senador Vasconcelos Torres, pedindo informações ao Ministério da Agricultura e da Educação e Cultura;

— 2 (dois) Requerimentos do Senador Vasconcelos Torres, pedindo informações ao Ministério da Agricultura;

— Requerimento do Senhor Senador Lino de Mattos, pedindo informações ao Ministério da Fazenda;

— Requerimento do Senhor Senador Lino de Mattos, pedindo informações ao Sr. Prefeito do Distrito Federal;

— Requerimento do Senhor Senador Vasconcelos Torres, pedindo informações ao Ministério Extraordinário dos Organismos Regionais;

— Requerimento do Senhor Senador Vasconcelos Torres, pedindo informações ao Ministério das Minas e Energia;

— Requerimento do Senhor Senador José Ermirio de Moraes, pedindo informações ao Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os requerimentos lidos serão, após despacho publicado no *Diário do Congresso*.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência recebeu resposta a pedido de informações do Sr. Senador Raul Guedes enviado pelo Ministro da Saúde. Esta Presidência recebeu Ofício do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando estar diligenciando no sentido de ulimar as respostas, para oportuno encaminhamento a esta Casa dos seguintes Requerimentos de Informações.

Nº 717, de 1937, de autoria do Senhor Senador Desidério Guarani;

Nº 719, de 1937, de autoria do Senhor Senador Oscar Passos;

Nº 738, de 1937, de autoria do Senhor Senador Lino de Mattos;

Nº 751 de 1937 de autoria do Senhor Senador Lino de Mattos;

Nº 759, de 1937 de autoria do Senhor Senador Lino de Mattos;

Nº 773, de 1937, de autoria do Senhor Senador Lino de Mattos.

Os Srs. Senadores que concordam com a prorrogação de prazo para resposta às citadas requerimentos de informações queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está concedida a prorrogação de prazo ao Sr. Ministro da Fazenda, por 30 dias, para dar resposta aos requerimentos de informações números 717, 719, 723, 751, 759 e 773.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente Srs. Senadores, em pronunciamento que fiz, há dois dias, neste plenário creio ter demonstrado, com fundamento no próprio programa estratégico de desenvolvimento que os governos da Revolução não vêm adotando as medidas e as práticas mais apropriadas para promover o progresso social, econômico, político e cultural do País. As preliminares examinadas indicaram, sobretudo que o Governo da Revolução, quer o anterior, quer o atual nenhum deles adotou as providências adequadas para, se não corrigir, pelo menos atenuar as graves desigualdades que se verificam no País, particularmente no plano social e neste, com referência às que vivem de salários. De conformidade com a visão geral levantada pelo atual Governo a propósito da situação do País, verificou-se que, preocupado o Governo Castello Branco em reduzir os índices de inflação, acabou por imprimir à política salarial também as razões que os aumentos exagerados foram desmotivadamente gerados pela taxa inflacionária desenfreada.

O Presidente Costa e Silva, assumindo o Governo, fez questão de assinalar, criando esperanças para os brasileiros acalorados, que corrigiria as terríveis discriminações existentes, criando um regime de equilíbrio entre os detentores do poder econômico e os que vivem tendo, apenas, como capital, seu trabalho.

Precisamente no dia seguinte ao em que assumiu o Governo, o proclamando o que chamou seu primeiro dever, o Presidente da República falou assim aos brasileiros:

"Foi chegado o momento de uma equitativa divisão de sacrifícios em benefício geral do país; o povo — a grande massa de pobres — vem suportando carga superior às suas forças. Impõe-se que parte desse peso mude de ombros e recaia em condições mais aptas a suportá-lo.

É imperioso que todos assumam parte dos ônus gerais da Nação, por forma que os pobres emergam das condições sub-humanas em

que ora estão mergulhados e venham, por fim, a ter menos dores, mais cores de liberdade, mais escolas, mais conforto".

Reconheceu, assim, o Chefe do Estado, que há um regime de injustiça no País, em função do qual os pobres, além de sofrerem pela situação, pelo desemprego e pela insegurança, ainda sofrem os danos resultantes da política de correção de erros e distorções, no plano econômico e financeiro.

A afirmativa do Presidente da República é correta. A economia, uma realidade social e econômica, que somente poderá ser corrigida à medida em que o poder público abandonar o regime de reconhecimento de excessivos poderes aos detentores do domínio econômico, e não se inclinar para eduzir privilégios e lucros do setor que o Estado se transforme no grande juiz distribuidor da justiça social e melhoria da população.

É claro que, sustentando este ponto de vista, o Presidente da República deveria de comear a exceção de sua política, abrangendo as incorreções salariais verificadas nos dois setores mais atingidos: o dos servidores e dos trabalhadores.

O Sr. José Ermirio — Permita-me um aparte, Senador Josaphat Marinho?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não!

O Sr. José Ermirio — Convém salientar que, de acordo com "Última Hora" de hoje, o custo de vida subiu, em 1964, 73%, e os salários 83%; em 1965, o custo de vida subiu 54%, e os salários, 40%; em 1966, o custo de vida subiu 52%, e os salários, 30%; e 1967 não temos dados ainda, parece que não vai em proporção tão exagerada mas deve ser algo muito parecido.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Como vê V. Exa., se em 1964 houve um percentual de aumento de salários superior ao do custo de vida, nos anos subsequentes verificou-se o inverso, e a tal ponto que, ainda hoje, um jornal publica extenso estudo a propósito, revelando que, nestes três anos, os salários sofreram uma deterioração de 39%.

Cabia, por isso mesmo, ao Governo dentro da própria linha que se traçou, enfrentar, com decisão, o problema salarial, no setor público e no setor privado, para atenuar, pelo menos, os agravantes que estão sobreexagerando, principalmente, os economicamente fracos.

Não é que o Governo devesse, Sr. Presidente, abandonar a política de combate à inflação. Todos reconhecemos que de nada valeria aumentar salários se o Governo, simultaneamente, não adotasse providências energéticas para evitar que o descontrole do conjunto da vida econômica acarretasse absorção das vantagens salariais concedidas. Mas, como reconheceu o próprio Presidente da República, diante das desigualdades verificadas no País, urge, como urge, implantar definitivamente uma política através da qual os ônus que ora pesam mais sobre os pobres se transfiram, em parcela maior, para os ricos.

Para garantir essa política, dizíamos, o Governo, inclusive a fim de manter sua posição de autoridade política e moral, precisava começar fazendo justiça a seus próprios servidores, civis e militares.

A esta altura do ano de 1967 pelos dados estatísticos conhecidos, sabe-se que a taxa de inflação chegará, pelo menos, a 26 ou a 30%.

Até o mês de agosto, segundo ainda hoje publicou a imprensa, o custo de vida subiu num percentual de 20%, e a mesma publicação que acentua este fenômeno assinala que, nos três anos últimos, os salários sofreram uma de-

teriorização de 39%, como há pouco salientei.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Aarão Steinbruch — Independentemente do Sr. Senador, esse aspecto, para o qual V. Exa. chama a atenção dessa Casa, há a considerar toda uma política do Governo do reajustamento, que há de ser economicamente fracos. Vou salientar, entre outros aspectos, o seguinte: a modificação do lei, votada pelo Congresso, modificando a taxa de desconto do crédito que determinava que as indenizações trabalhistas, todas elas em ocorrência de falência de empresa, se divididas no juízo fixado, hoje, a já não o é, no total da indenização. Quando é decretado o novo salário-mínimo, automaticamente é aumentado o aluguel. Mas, o fator chave, que na década de 1960, foi reduzido, a 10%, há dois fatos, por si só demonstram a evasão que, realmente, o Governo está surcando somente os fracos, fazendo com que a cobrança da despesa inflacionária recaia unicamente sobre os trabalhadores. E mais, para evidenciar a justiça da nossa assertiva, modificou-se o imposto *post mortem*, imposto de transmissão, reduzindo-o significativamente de modo a que as heranças deixadas, inclusive por nababos aos seus descendentes, não sejam gravadas por maiores ônus.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exa., nobre Senador Aarão Steinbruch, acrescentando dados às observações que venho formulando e que serão valiosas, expressivas para ressaltar as peculiaridades da injusta política de salários que o Governo vem adotando, especialmente quanto ao trabalhador, no operário.

Mas, as observações que V. Exa. faz têm repercussão sobre a vida dos assalariados em geral, inclusive a dos que trabalham para o próprio poder público. O Governo decantou a essas idéias gerais, mencionadas no seu aparte, busca adotar uma política de concessão de vencimentos e de salários incompatíveis com a realidade econômica do país, e mais inconciliável com as próprias providências que o poder público, adota, no plano financeiro.

Agora mesmo, o Governo encaminhando ao Congresso projeto de aumento de vencimento, para os servidores civis e militares. Adota, com uma simplicidade de estarrecer, a tabela, ou o percentual único de aumento de 20% para os funcionários em atividade e de 17% para os inativos.

Neste projeto é evidente que não há tratamento equitativo, não só com relação aos em atividade e aos inativos, como em relação aos civis e militares, pois que estes, por vantagens complementares que terão, acabaram beneficiários em proporções bem superiores às dos demais servidores.

Não quero, com esta observação, condenar as vantagens atribuídas aos servidores militares e até de reconhecer-se que, por força de suas tarefas e de suas condições de vida, os militares não podem ter situação equivalente à da generalidade dos funcionários civis. Há encargos, há deslocamentos, há preparação técnica obrigatória que impõem ao poder público lhos dar tratamento diferenciado.

Cumpra ver, porém, que o que se quer é que, na diferenciação feita, o Governo encontre o regime de igualdade. Não é de hoje que se afirma que o critério de justiça está, precisamente, em tratar desigualmente a desiguais. Mas o tratamento deve ser desigual na medida em que eles se desiguam. A desigualdade não pode ser meramente formal, porém corresponde à situação social e econômica do País e dentro da qual precisam

viver, com dignidade, quer militares, quer civis.

Dai a inaceitabilidade do projeto no qual, aos funcionários civis, o Governo confere apenas um aumento de 20%, para atender, sequer, para que, no instante em que este projeto chegar ao Congresso os salários de que os titulares já estão imensamente reduzidos, no seu valor real pelo processo inflacionário persistente no País.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — É com uma agravante — começando a vigorar a partir de janeiro para cobrir aumento inferior ao custo de vida do ano anterior, ter que sofrer a elevação do ano que vem, também sem poder recorrer às despesas maiores.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Presidência, nobre Senador Aarão Steinbruch. E proponho o aumento, agora, para vigorar a partir de 1º de janeiro, quando o acréscimo incorporado ao vencimento dos servidores civis e militares já nem sequer corresponde a um valor relativo porque, além do decréscimo resultante da deterioração até aqui verificada sobre o salário, ocorrerá a diminuição oriunda do período correspondente ao mês de novembro, até o fim de dezembro.

O Sr. Aarão Steinbruch — E todo o ano de 1968, porque não poderão ser aumentados nesse ano.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — E o mais importante, antes de considerar o ano de 1968, é que, como a experiência tem indicado, basta cogitar-se de aumento de vencimento ou de salários, para que, no país, imediatamente, sobrevenha o aumento geral de preços de todas as utilidades. No caso este grave será tanto mais imediato quanto o Governo, insistindo na política do seu antecessor, que condene, vai conceder um aumento ínfimo, mas para ter estipendiado por majoração de tributos.

E também sabido que o comércio e a indústria, na sua generalidade, sempre se aproveitam dessa situação e cuidam de majorar preços de custo e de venda, antes mesmo que entre em vigor a elevação de tributos.

Não haverá exagero, portanto, em dizer-se que, quando esse aumento de 20% entrar em vigor, já estará absorvido totalmente. E a partir do ano de 1968, durante o qual não terão aumento os funcionários civis e militares como resulta da oportuna observação do nobre Senador Aarão Steinbruch, sofrerão as terríveis consequências do aumento geral de preços.

Pouco importa a alegação do Governo, de que está fazendo incidir a tributação sobre produtos considerados supérfluos ou não essenciais. Sabemos que esses produtos considerados supérfluos ou não essenciais são utilizados por uma larga parcela da população do País, e nenhum aumento de preços decorrente de majoração de funcionários civis e militares se reduz ou se limita aos produtos especificamente atingidos pelo tributo aumentado.

Os processos de trabalho dos detentores do poder econômico, a falta de fiscalização adequada do Governo sobre a contabilidade das empresas não oferecem segurança capaz de garantir que o aumento dos preços vai ser o correspondente ao nível exato do percentual de acréscimo tributário. Esta é a lição de todos os tempos, no Brasil. E agora, será tanto mais seguro quando se sabe que a Constituição de 67 é extremamente liberal no plano econômico e, consequentemente, no que concerne ao tratamento das empresas em geral, ou seja, do domínio econômico.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não é preciso entrar-se em inda-

Como, assim, a insistência do Governo, numa política intransigente e inflexível, de ordem econômica e social, e de contradições sobre o tema da reforma. Nem os meios são tão simples, como, de que o Governo, ao recebendo, com simpatia, a proposta de reforma feita pelo eminente Senador Manoel de Brito, no sentido de se ter, antes, um conselho supletivo sobre o assunto e a discussão de seus da Previdência. Pode não ser por isso, mas, já há mais de uma década que se discute, pois, que, através dele, o Governo deveria modificar a legislação dos tratadadores, em geral, e a instituição de qualquer tipo de seguros, para os empregados, para o aumento de custos na produção, dando que este aumento de salário, e o salário supletivo não repercutiria sobre as obrigações previdenciárias e outros encargos. Era o que propunha o illustre parlamentar. Razão não havia para proclamação de qualquer coisa.

reza no custo de produção nem, consequentemente, nos preços em geral.

Ainda agora, ao propor o aumento de vencimentos para civis e militares o governo silenciou inteiramente a propósito da situação dos trabalhadores que, evidentemente, não estão em condições de entrar o ano de 1968 com uma revisão salarial. Cumpre não esquecer que a própria concessão do aumento aos Servidores Civis e Militares vai ter uma repercussão sobre os preços em geral, no mercado, que do salário dos operários em geral, agravará a perda do poder aquisitivo. Não há como silenciar, portanto, a propósito da situação dos trabalhadores do comércio e da indústria, e não se pode admitir o silêncio, sobretudo quando o Governo, entre suas afirmativas e suas vacilações até aqui não firmou um critério sobre os aumentos de salários já concedidos a certas categorias, como os bancários.

Procedendo com absoluta objetividade, a Justiça chegou a dar aumento de salário da ordem de 30 por cento aos bancários de determinadas regiões. O Governo proclamou que impugnaria, anunciou-se mesmo que o Governo declararia a insubsistência de tais aumentos. Ao que parece, cedeu diante das manifestações gerais da opinião pública, que não entendia se ousse o Governo a concessão de um benefício, em certos casos até espontaneamente proposto pelos estabelecimentos bancários.

Não se compreendia como o Governo insistisse na declaração de impossibilidade de manutenção dessas vantagens, quando os próprios estabelecimentos bancários, embora sujeitos aos rigores da fiscalização oficial, declaravam aptos ao pagamento fixado.

Mas se o Governo não se sentiu, até aqui — e só há por que louvar neste ponto — com força para pleitear a declaração de nulidade desses aumentos, também não pode silenciar sobre a necessidade de concessão de aumento às demais categorias de trabalhadores de qualquer natureza e em todos os pontos do País.

Não pode o Governo permitir, também, que, entre o operariado, os trabalhadores haja privilegiados e desprivilegiados. Precisa haver tratamento equitativo. Sobre tudo esse tratamento se impõe porque, como disse a certa altura desta explanação, ao que se prevê, pelos dados conhecidos, a inflação subirá em 1967, a uma taxa de 25 a 30 por cento.

Q Sr. Aarão Steinbruch — Inflação oficial.

Q SR. JOSAPHAT MARINHO — Inflação oficial.

Essa é uma afirmativa baseada nos dados conhecidos nas publicações feitas, mas também, como eu salientarei, sabe-se que, nesses últimos três anos, o salário, em geral, se deteriorou na proporção de 39 por cento.

Não há, portanto, como perseverar o Governo nessa política injusta e iniqua. Nele perseverando, não poderá mais falar em desenvolvimento. Um pensador insuspeito como Lebrez diz que "desenvolvimento é crescimento integral". O que se está verificando, no Brasil, é o crescimento de uma parcialidade, com a diminuição gradual de outra parcela da população.

O Sr. Aarão Steinbruch — Não queria também, nobre Senador Josaphat Marinho, cobrar correção monetária na base dos índices da elevação oficial, do custo de vida, dando menor índice para os assalariados e para o funcionalismo público.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Exato. Cresce o poder de uma minoria. Reduzem-se, gradativamente, as condições de vida da grande massa que representa entretanto, a parcela trabalhadora do País e que assegura o seu progresso.

Ao Congresso Nacional, Sr. Presidente, cabe, assim, examinar esses

diferentes aspectos da política de desenvolvimento e de salário.

Ainda o farei quanto à posição dos técnicos, mas, desde já, se saliente — e se saliente com a palavra de Lebrez, para advertência ao Governo — que não há crescimento se o Governo dá tratamento desigual à população, beneficiando os que podem e desprivilegiando os que precisam. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente Srs. Senadores, o dia a dia de uma nação, seja ela qual for, tem altos e baixos, aspectos positivos e negativos, e em nenhum outro lugar — como no recinto dos parlamentos — a presença dessa verdade é tão viva.

Nesta Casa, Senhor Presidente, todos nós usamos com frequência da palavra para constatar desajustes, para diagnosticar distorções, para acusar culpados... So excepcionalmente alteramos essa monótona oratória de lamúria, com o registro favorável de algum fato que pode ser identificado através do óbvio, com o interesse nacional.

Manter uma permanente atitude de vigilância e de crítica é, no meu entender, o primeiro dever do parlamentar — não devendo essa atitude ser tomada em termos de oposicionismo político.

Discordar é uma forma de colaborar, Senhor Presidente... mesmo porque é através do processo dialético, do diálogo e do debate que vai emergindo a ideia e a imagem do interesse público.

Hoje, aqui estou, Senhor Presidente, precisamente para registrar e para exaltar um fato positivo ligado à decisão que em boa hora acaba de ser tomada pelo Presidente Costa e Silva.

Refiro-me à decisão de reaparelhar nossa Marinha de Guerra, com a máxima utilização da capacidade física e do Know-How dos estaleiros nacionais.

Trata-se da adoção de um Plano Decenal — criteriosamente elaborado em todos os seus detalhes — que, ao completar-se, terá dado ao Brasil 96 embarcações de diferentes volumes e tipos, para as múltiplas tarefas da Marinha de Guerra, bem como terá contribuído de modo inestimável para garantir empregos, para economizar divisas e para aprimorar ainda mais a complexa tecnologia das construções navais em nosso país. Nesse Programa, Senhor Presidente, está incluída a construção de fragatas de 2.500 toneladas, dotadas do que existe de mais moderno em equipamento bélicos e de navegação para barcos dessa categoria.

Está, igualmente, incluída a construção de navios de patrulha, de pequeno porte, velozes e de grande raio de ação, destinados à vigilância costeira e outras missões correlatas.

Serão construídos também navios-varredores costeiros, de madeira, antimagnéticos, de características idênticas aos usados pela Marinha dos Estados Unidos.

Navios de patrulha fluvial é outra categoria de barcos que figura no programa de construções. São eles destinados a patrulhar o rio Amazonas e seus afluentes. Serão de pequeno calado e disporão, cada um, de lanchas de desembarque de um helicóptero.

Navios-doca também serão construídos. Trata-se de navios destinados a assegurar o desembarque de tropas, operação militar de grande importância dentro dos conceitos táticos adotados pelas Armadas modernas.

Navio-hidrográfico, navio-faroleiro, navios-balizadores, rebocador-de-esquadra, rebocador-auxiliar, navio de salvamento, navio-tanque de esquadra, navio-transporte de carros de combate e, ainda, embarcações de pequeno porte, auxiliares, tais como lan-

chas de patrulha fluviais e marítimas — compõem a série diversificada de barcos que serão construídos para nossa Marinha, para que ela disponha dos recursos materiais indispensáveis ao exercício pleno da sua missão.

E que Missão será essa, Sr. Presidente?

Para que servem, e o que fazem as Marinhas de Guerra do Mundo?

Perguntas desse tipo podem ser respondidas, sempre, de duas maneiras.

A primeira, utilizando-se o velho clichê das respostas padronizadas — que não abrangem a verdade inteira dos fatos.

A segunda, superando o clichê básico, através dos componentes que se pressupõe.

E' o que tentarei fazer no presente caso.

Lembrarei, inicialmente, que o Brasil é um dos maiores países marítimos do mundo. No seu extenso litoral, de quase 8 mil quilômetros, sucedem-se as ensejadas, as baías e os desembocadouros de alguns rios caudalosos, verdadeiras portas abertas — e na maioria dos casos ainda desguarnecidas — do Continente, para os navios, grandes ou pequenos, procedentes do chamado "mar oceano", que se aproximem da terra.

Nessa faixa litorânea ou, mais precisamente, nas águas territoriais paralelas a essa faixa, deveremos desenvolver, em alta escala, duas atividades de vital interesse para o país.

A primeira delas é a navegação de cabotagem, que deverá expandir-se até realizar sozinho, no sentido Norte-Sul, o transporte de mercadorias produzidas nas diferentes regiões — mercadorias essas que, hoje, são transportadas em caminhões de uma forma antieconômica e em escala ainda reduzida.

Alguém já disse, Senhor Presidente, que o Brasil é, do ponto de vista econômico, um arquipélago. Temos economias estanques, em diferentes pontos do território, ainda não integradas.

O ideal a atingir, nessa integração, seria em cada Estado se produzisse para o país inteiro e que em cada município brasileiro fossem consumidas mercadorias procedentes de todo o Brasil.

Essa ideia, aliás do amplo mercado interno unificado, foi enunciada pela primeira vez — como meta a atingir no Brasil — pelo fluminense Alberto Torres.

De outro lado, Senhor Presidente, precisamos poder fazer em navios de interior a 50 por cento do total, o pavilhão brasileiro, em nível nunca inferior a 50% do total, o transporte dos produtos nacionais exportados, e dos produtos estrangeiros importados. Participar desse transporte em percentual ínfimo, como hoje acontece, significa perder no frete a parte maior do que se ganha nas vendas.

Para que as duas coisas se tornem realidade, isto é, para que venhamos a alcançar a frequência de viagens reclamadas pelos nossos interesses nas linhas costeiras, e para que haja nas linhas internacionais tonelagem brasileira suficiente para que participemos na escala desejável do transporte transoceânico — precisamos, com urgência, de uma ampla e eficiente frota mercante, bem como de uma satisfatória infra-estrutura portuária.

É com alegria que lembro, neste instante, estar a Marinha Mercante Brasileira vivendo a madrugada do seu dia de grandeza.

Em primeiro lugar, por já existir no país, bem implantada e em pleno regime de produção, uma vigorosa indústria de construção naval concorrendo para a ampliação e para a modernização da nossa frota — e até mesmo para que o Brasil exporte navios.

Em segundo lugar, por haver nosso Governo adotado uma política objetiva e séria na área dos transportes marítimos, cujos primeiros resultados já estão, para quem quiser ver, no restabelecimento das linhas fluviais de passageiros e no desdobramento e maior frequência das linhas de longo curso.

O oceano, todavia, Senhor Presidente, não representa para nós, apenas, o caminho a aproveitar.

E ele também representa — como salientei, há dias, nesta Casa, focalizando os problemas da pesca — um fabuloso manancial de alimentos e de outras riquezas, praticamente inexploradas até agora pelos brasileiros. A conquista econômica desse mar, nós faremos no dia em que tivermos uma indústria pesqueira organizada em nível técnico, bem como condições para exploração, em termos científicos, da flora marinha e da riqueza geológica da plataforma continental.

Ora, a base, o ponto de partida, para que venhamos a possuir uma grande frota mercante no nível desejável de eficiência operacional, bem como frota pesqueira e equipamentos para a exploração oceânica empregando os mais avançados recursos tecnológicos — é a existência de uma Marinha de Guerra, apta a desempenhar seu papel.

A missão da Marinha de Guerra, no caso de um país como o Brasil, como também a missão do Exército e da Aeronáutica, não está circunscrita, hoje, à condução de operações bélicas.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite V. Ex. um aparte? (Assentimento do orador) — A propósito das considerações que V. Ex. faz a respeito do reequipamento de nossa Marinha de Guerra, desejo registrar uma conferência que tive o prazer de assistir, proferida pelo Almirante Mário Rodrigues da Costa, do Estado Maior da Marinha, na Comissão de Transportes da Câmara. Foi uma exposição da mais alta valia, sobretudo para nós, representantes da Amazônia, que podemos verificar o importantíssimo trabalho que ali está sendo realizado pelos nossos marítimos, no levantamento dos mapas da região e nos planos que a Marinha tem também para a Amazônia, inclusive com a instalação de um Distrito Naval em Manaus. Aparte do discurso de V. Ex. a sua análise, para registrar a grata impressão que tive da conferência proferida pelo Almirante Mário Rodrigues da Costa, do Estado Maior da Armada.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Obrigado a V. Ex. E' realmente uma voz autorizada, Sr. Presidente, porque é um representante do Amazonas, insuspeito, militando em quadros políticos diversos do Governo, que encara a Marinha de Guerra, na sua transcendental importância, levando ao Amazonas os recursos tecnológicos que, ainda há pouco salientava no meu discurso. Recentemente, numa exposição realizada aqui em Brasília, vimos as corvetas que, percorrendo o Rio Amazonas, paravam em diversas cidades onde nunca havia chegado um médico ou um dentista, levando inclusive, nos seus porões, gêneros alimentícios. E nas ocasiões dos flagelos é a Marinha de Guerra que está presente no grande Estado. O aparte de V. Ex., Senador Arthur Virgílio, me agrada muito. Filho de um Estado litorâneo, sei que num Estado como o Amazonas, onde não há litoral marítimo, as vias fluviais são de uma importância imensa, e é a Marinha de Guerra que tem auxiliado as suas potências. Tanto assim que a frota fluvial foi reaparelhada para melhor atender às necessidades do povo do Amazonas. O Almirante Figueiredo tem sido um precursor, uma espécie de propagan-

dista da Marinha, uma vez a Marinha não faz publicidade das grandes obras que realiza. E assim, no recinto da Câmara, V. Ex.^a pode ouvir essa dissertação. E agora, no discurso que faço no Senado, posso dar conhecimento da magnífica palestra pronunciada pelo Almirante Figueiredo.

O Sr. Marcello de Andrade — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com muito gosto.

O Sr. Marcello de Alencar — Já se tornaram inaceitáveis para o país as verbas são vultosas que os órgãos da União consagram aos Ministérios Militares, que são atribuídas às Forças Armadas. No entanto, parece que os chefes militares comecem a entender a realidade nacional e, hoje, já iniciam uma ação coordenada no sentido de integrar as Forças Armadas no processo de desenvolvimento econômico e, o que é mais importante, no sentido nacionalista, uma vez que já preconizam o equipamento das nossas forças armadas, na base da indústria nacional. De sorte que é esta a mentalidade que convém apoiar, é esta a que está dentro da realidade brasileira. Consagrarem-se vultosas verbas orçamentárias para manter as nossas Forças Armadas no papel em que vinham se mantendo, de mero agrupamento de uma classe destinada a preservar a pseudo segurança nacional, não merecia nenhum apoio. No entanto, no momento em que os chefes militares passam a compreender as necessidades do nosso País, e fornecer quadros para o nosso processo de desenvolvimento, estimulando a indústria nacional e equipando as nossas Forças Armadas com o material nacional, aí sim, as Forças Armadas estarão realmente integradas no espírito novo de emancipação nacional.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Gratuito a V. Ex.^a. É justamente esse traço que procurei salientar no meu discurso. As dotações orçamentárias para as nossas Forças Armadas, não visam apenas as operações bélicas. Disse e acentuei bem, quando tive a grata satisfação de receber o aparte do Sr. Senador Arthur Virgílio, dando um depoimento do que na Amazônia ocorre em relação à Marinha de Guerra. Na Amazônia, disse o Senador Arthur Virgílio muito bem, porque não é só no Estado do Amazonas, mas no Pará também, de ponta a ponta, a presença da Marinha de Guerra, prestigiando os estaleiros nacionais. O que me traz à tribuna é justamente o desejo de elogiar o descortino administrativo do Almirante Augusto Rademaker, que não apenas procura dar emprego, mas aumentar a mão-de-obra, aproveitando o Know How dos estaleiros nacionais e prestigiando a indústria nacional, dentro, justamente, do espírito patriótico que marca a presença da Marinha de Guerra na História do Brasil.

(Lendo)

Por muitos séculos, através da história, as Forças Armadas permanentes foram, em certo sentido, responsáveis em disponibilidade, na expectativa de uma guerra. Guerra que, aliás, até 1870, eclodiu com grande frequência entre os Estados.

Hoje, a situação é outra. Em termos de defesa do Estado e das diferentes estruturas da Nação, ante a ameaça potencial ou factual de forças externas ou internas, não mais existe uma diferença nítida, uma fronteira precisa, entre a Guerra e a Paz, ou mesmo entre os deveres dos cidadãos, sejam eles militares ou civis, na preservação da segurança nacional.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Realmente, fatos concretos revelam que, no curso de quase todos os governos, a tônica da preocupação maior vem sendo dotar o Exército de maiores recursos técnicos e financeiros. Tem sido a regra geral, em todos os governos, com ligeiras flutuações de diferença. A Marinha não tem tido um tratamento orçamentário condigno. Levou muitos anos sustentando a reivindicação no sentido de ter o seu fundo. Este foi obtido no Governo do honrado Mal Gaspar Dutra e o Exército boteve o seu fundo no Governo de outro Marechal, o saudoso Presidente Castello Branco. Há poucos dias, aqui no Senado, fiz um pronunciamento a respeito da situação de relativo abandono, por parte de quase todos os governos, de que vem sendo objeto a Aeronáutica, que ainda não tem o seu fundo. A Aeronáutica tem a sua importância imensamente crescida, no mundo de hoje, tanto na paz como na guerra, principalmente na paz. Aqui no Brasil, por ocasião das festividades da Semana da Asa, nós temos focalizado quanto à Aeronáutica dois ângulos: o Correio Aéreo Nacional, que realmente é o único elo que liga os centros mais dinâmicos da civilização brasileira com os rincões mais distantes da pátria; o outro ângulo é a vigorosa participação da Aeronáutica nos campos talados, no último conflito mundial. Mas não basta isso. A Aeronáutica hoje desempenha um papel importantíssimo no combate à guerra de guerrilha, na guerra convencional que anda hoje perdura, e poderá desempenhar uma atuação também expressiva na guerra do futuro, se esta vier a infelicitizar a humanidade. No entanto, o que temos visto, no Brasil, é uma Aeronáutica inteiramente desaparelhada para cumprir a plenitude das suas tarefas, que cresceram assustadoramente nos últimos vinte anos. É preciso que se crie, também, o Fundo para a Aeronáutica, a fim de que ela possa executar o seu destino que se adote essa medida já, por ser uma medida tardia, para que possamos recuperar, pelo menos, uma área do campo perdido. Em resumo entendo que as maiores preocupações e as maiores ocupações de ordem orçamentária, de parte dos governos, vem sendo o Exército, mas a Marinha e a Aeronáutica, infelizmente, não têm recebido o tratamento que a sua função civilizadora e, principalmente, o seu papel na defesa da segurança interna e externa da pátria representam e desempenham. Congratulo-me, portanto, com o discurso de Vossa Excelência, mas desejo colocar na órbita das reivindicações da Marinha os apelos, as rogativas e as efêses também do Ministério da Aeronáutica.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Perfeito.

Ouví o discurso de S. Ex.^a, ao qual dou o meu inteiro apoio.

Devo dizer que, se hoje trato especificamente do caso Marinha, na semana vindoura pretendo respigar algo em torno da oração oportuna de V. Ex.^a objetivando não apenas esse aspecto do Fundo Aeronáutico, que em tão boa hora V. Ex.^a levanta aqui no Senado, e ao qual temos de dar o nosso apoio, e, tenho a certeza, de que o Senado, todos nós o daremos também ao Ministro Márcio de Souza Mello, no sentido de reaparelhar a Aeronáutica brasileira. Quero então, na oportunidade, manifestar o meu pensamento de que o Brasil deve adquirir o quanto antes os aviões Mirage, de fabricação francesa, assunto que pretendo focalizar exaustivamente na semana vindoura.

V. Ex.^a, Senador Eurico Rezende, fez justiça à Marinha e eu recordo deste instante, a luta que tive quando Deputado federal, pois a Marinha procurava realizar um dos seus maiores anelos — a aquisição de um

porta-aviões. Minha presença era constante, na tribuna e fora dela, em prol de verbas e solicitações de providências no sentido de que fosse instalada a Base Aero-Naval de São Pedro da Aldeia, no meu Estado.

(Retomando a leitura)

Nos períodos de paz, de não-belligerância, para usarmos expressão mais adequada, desenvolve-se em todos os setores econômicos e sociais da Nação uma política de ampliação e de consolidação das estruturas, para que essa Nação se torne forte, capacitada a enfrentar com êxito a competição econômica universal, e a eventualidade de uma agressão...

No encadeamento dessa política de ampliação e de consolidação das estruturas, há importante trabalho reservado às Forças Armadas...

A Marinha de Guerra do Brasil, já possuidora de elemento humano em alto nível de preparo técnico, está agora — através do programa de reaparelhamento a que me referi — prestes a dispor também dos indispensáveis elementos materiais de que carece, para desempenhar a parte que lhe toca na arrancada brasileira.

Quero destacar especialmente a ênfase que se deu nessa programação aos navios auxiliares, indispensáveis à ação dos vasos de guerra, propriamente ditos, bem como aos barcos de patrulha, fluviais e marítimos — para a vigilância do nosso hoje desguarnecido litoral.

O Brasil já teve em outros tempos, Senhor Presidente, um poderio naval de relativa importância, em termos de tonelagem e de poder de fogo, comparativamente às outras marinhas de guerra da época. Mas, pelos elementos de informação que possuo, sua utilização era bastante limitada, pela falta mesmo de uma infraestrutura de apoio, em terra e no mar.

Foi o mais simbólico do que real esse poderio marítimo brasileiro do passado...

Agora, ao contrário, o esforço de restauração naval começará, exatamente, pela constituição dessa infraestrutura. Os navios patrulheiros, de outro lado, acabarão com o absurdo e o paradoxo de possuímos alguns caros e bem armados navios de grande porte, ancorados na Baía de Guanabara, e não termos barcos leves e próprios para impedir o contrabando ao longo do litoral. O que equivale a dizer: para resolvermos um problema que só a Marinha de Guerra terá possibilidades de resolver.

Bem aparelhada para o exercício da sua missão, nossa Marinha de Guerra estará preparando especialistas e técnicos de toda espécie para a marinha mercante, para a indústria pesqueira e para a indústria de construção naval — realizando um trabalho relevante sob diversos aspectos para o país.

Estará, também, em condições de intensificar as pesquisas oceanográficas e de executar estudos e tarefas, com vistas à segurança das rotas e dos canais de acesso, aos ancoradouros, bem como à construção e à melhoria de portos, indispensáveis à segurança das operações da Marinha Mercante.

O reaparelhamento da Marinha de Guerra é, pois, um fato positivo para o país, Senhor Presidente. E, na verdade, um passo seguro que vamos dar, no rumo do desenvolvimento e da grandeza nacional, e mereço, assim, o nosso aplauso.

Sr. Presidente, V. Ex.^a vai-me permitir que, ao encerrar este discurso, dê ciência à Casa de dois telegramas que acabo de receber, um, do Prefeito de Nova Friburgo, e, outro, do Prefeito de Teresópolis.

O de Nova Friburgo, nos seguintes termos:

(Lendo)

"Na condição de prefeito, dirijo-me a V. Ex.^a, confiante no seu alto espírito de justiça fiscal, no

sentido de não permitir o retorno à situação anterior ao Governo revolucionário, que empenhou municípios, obrigando-os ao pagamento, no prazo máximo de 72 horas, da cota-parte da Prefeitura, na arrecadação do I.C.M., não ensinando, com isto, mais calote dos Estados aos seus municípios. A reforma pretendida através de criação de fundo comum importará em restrição à autonomia do município, preservada por princípios constitucionais. Cordialmente. Amâncio Azevedo, prefeito de Nova Friburgo".

O outro telegrama é do Prefeito de Teresópolis e representa um pedido de angústia, de que dou ciência principalmente às autoridades do Ministério dos Organismos Regionais:

(Lendo)

"A população do nosso município acha-se apreensiva e temerosa quanto à repetição da catástrofe de anos anteriores, por motivo de prováveis enchentes. Solicito urgentes providências no sentido de resolver o problema angustiante, revelando o alto espírito público e patriótico de V. Ex.^a Saudações, Waldir Barbosa Moreira, prefeito".

Era o que eu queria dizer, Senhor Presidente. (Muito bem!)

O SR. EURICO REZENDE:

Pego a palavra, Sr. Presidente, como Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Encerrada a Hora do Expediente.

Tem a palavra, como Líder do Governo, o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

Como Líder do Governo (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente em discurso pronunciado nesta sessão, o eminente Senador Josaphat Marinho, acostado em noticiário da imprensa, leu o Governo por haver recusado da rigidez da sua política salarial.

Esse louvor, Sr. Presidente, não tem razão de ser. O Governo mantém, na sua plenitude, o sistema implantado e cuja vigência irá até julho de 1968.

Naturalmente, o Poder Executivo, através dos órgãos competentes, está com a sua atenção voltada, em termos de observação, para o comportamento inflacionário. Quando surgir a oportunidade em que irá se encerrar o ciclo da política salarial implantada, através de lei do saudoso Presidente Castello Branco, o Governo, por certo, irá propor as medidas adequadas diante das condições que vigoraram naquela época.

Com isso verifica-se, e falo em nome de S. Ex.^a, que o Sr. Ministro do Trabalho não deu a entrevista a S. Ex.^a, atribuída e nos termos da divulgação estampada nos jornais de hoje.

Cuida o Sr. Ministro do Trabalho, e nesse ângulo a sua tarefa já está pronta, de alterar o sistema e as implicações do resíduo salarial.

Propôs o Sr. Ministro do Trabalho, depois de um estudo adentrado da matéria, que toda vez que a previsão governamental for irregular, vale dizer, entrar em conflito com o índice da inflação aí então se fará a correção automática.

Essa proposta está feita, dependendo, a sua remessa à consideração do Sr. Presidente da República, do pronunciamento do Ministério do Planejamento.

Tudo mais o que se disser a respeito, ou é um engano do ilustre Senador Josaphat Marinho, ou, então, mera especulação dos nossos órgãos de imprensa. (Muito bem).

ma's órgãos da administração presi-
leira.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em votação as emendas de Otávio de Almeida, de nºs 1 a 5.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foram aprovadas.

O Projeto vai à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

São as seguintes as emendas:

EMENDA Nº 1 — CTCOP

Ao artigo 1º

Suprimam-se as alíneas a e b do item 1.

Suprimam-se as alíneas a e b do item 1.

EMENDA Nº 2 — CTCOP

Ao artigo 1º

Acrescente-se ao item 8 a seguinte alínea:

a) a empresa concessionária que optar pela operação através do novo trecho rodoviário é obrigada a manter serviço de transporte adequado a través do traçado anterior.

EMENDA Nº 3 — CTCOP

Ao artigo 1º

Suprima-se no item 10 a seguinte expressão:

"comercialização ou".

EMENDA Nº 4 CTCOP

Ao artigo 1º

Dê-se a seguinte redação à alínea b do item 12:

b) dos custos econômicos"

EMENDA Nº 5 — CTCOP

Ao artigo 3º

Dê-se a seguinte redação:

Art. 3º São mantidas as atribuições do DNER ... para conceber e fiscalizar os serviços de transporte coletivo de passageiros nas estradas federais, nos termos da alínea e do art. 2º do Decreto-lei nº 8.463-45 e do Decreto-lei nº 121, de 31 de janeiro de 1967, e dos demais órgãos da administração brasileira.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro)

Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 89, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que realmente o Dr. Luiz Vieira de Carvalho no cargo isolado de Médico, Símbolo PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 1.023, de 1967

Nos termos dos artigos 212, letra 1 e 274, letra "a", do Regimento Interno, requerio adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 89, de 1967, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1967.

Antônio Balbino

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O projeto sai da pauta, para atendimento da diligência aprovada pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Item 5:

Discussão, em turno único, do do Requerimento nº 531, de 1967, de autoria do Sr. Senador Desiré Guarani, solicitando a transferência nos Anais do Senado, da Conferência pronunciada em 21 de setembro de 1967, no 1º Seminário do Desenvolvimento Nacional, pelo Ministro Albuquerque Lima, e na qual foram abordados aspectos da região Nordeste e a problemática amazônica; tendo Parecer, sob nº 79, de 1967, da Comissão Diretora, favorável em parte.

O Parecer da Comissão Diretora é favorável à transferência pedida, no que se refere aos seguintes itens, que constituíram o objeto da conferência sobre os problemas da Amazônia:

1º) A Região Amazônica (folhas 27);

2º) A SUDAM e sua participação no desenvolvimento da Amazônia (fls. 28 a 31);

3º) Recursos florestais, vias navegáveis, em agricultura, pecuária, minérios, economia, vegetais, concentração demográfica nos principais centros urbanos e atividades em curso (folhas 32, 33, 34, 35 e 36);

4º) Projetos em análise e projetos aprovados (fls. 37, 38, 39 e 40).

O Parecer é de autoria do Senhor Senador Moura Andrade e aprovado pela Comissão Diretora.

Em discussão o Parecer e suas conclusões.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição, de acordo com o que foi decidido pela Comissão Diretora.

E o seguinte o requerimento aprovado:

REQUERIMENTO

Nº 537, DE 1967

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, na forma regimental, a publicação para que conste dos Anais da Casa, da conferência pronunciada em 21 de setembro de 1967 no 1º Seminário do Desenvolvimento Nacional, do Instituto de Engenharia de São Paulo, pelo Ministro Albuquerque Lima, da Pasta do Interior e na qual foram abordados aspectos da Região Nordeste e a problemática amazônica.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1967. — Desiré Guarani.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de projeto de decreto legislativo.

E' lido o seguinte

PROJETO

DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 52, de 1967

Altera o Decreto Legislativo nº 70, de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Substitua-se o Art. 3º do Decreto Legislativo nº 70, pelo seguinte:

"Art. 3º A Convocação do Congresso Nacional, quando feita pelos Deputados ou Senadores, não lhes dará direito à percepção de ajuda de custo".

Justificação

Será feita verbalmente.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1967. — Azeite Vianna — Wilson Gonçalves — Lino de Mattos — Pedro Luísovico — Marcelo de Alencar — Josephat Marinho — Flávio Brito — João Abrão — Raul Braga — Antônio Carlos — Patrônio Portela — Ney Braga — Teófilo Vieira — Victorino Fieire — Edmundo Levi — José Leite — Adalberto Sena — Filinto Müller — Júlio Leite — Atílio Fontana — Argemiro de Figueiredo — Arthur Virgílio — Ruy Carneiro — Beatriz Neco — Raul Cliberti — Aarão Steinbruch — Cattete Pinheiro — Vasconcelos Torres — Nogueira da Gama — Antônio Balbino — Milton Trindade — Rui Palmeira — Leandro Maciel — Fernando Corrêa — Gilberto Marinho — Benedito Valente — Duarte Filho — Eurico Rezende — Menezes Pimentel — Paulo Torres — Adolpho Franco — Pessoa de Queiroz — Oscar Passos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O projeto lido será publicado e irá à Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se às 17 horas e 15 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

ESCOLHA DE MEMBRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA DEFESA ECONÔMICA (CADE)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 489, de 1967 (número 620, de 1967, na origem), de 13 de setembro do ano em curso, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Professor Arthur Cesar Ferreira Reis, para a função de Membro do Conselho Administrativo da Defesa Econômica.

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (HAITI)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 533, de 1967 (nº 739, de 1967, na Presidência da República), de 1º do mês em curso, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Calba Samuel Santos, ocupante de cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Fessoal — Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Haiti.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 103, DE 1967

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1967 (nº 456-B, de 1967, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências, tendo Parecer, sob número 812, de 1967, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido. (Substitutivo) aprovado em 8 de novembro de 1967.)

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch, para uma breve comunicação.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Para uma comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, tendo sido remetido ao Congresso Nacional projeto que reajusta os vencimentos dos servidores públicos civis e militares, evidentemente serão reabertos, também, os estudos para a revisão dos atuais níveis do salário-mínimo. Desde já, desejaria chamar a atenção do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social para um problema que me foi apresentado em assembleia realizada no Município de Iguazu, onde os funcionários do Município estão catalogados entre aqueles que recebiam salário igual ao dos capitais dos Estados do Rio e de outros Municípios ijuenenses, como Nova Iguaçu e Volta Redonda. Inexplicavelmente, Magé foi considerado como Município de segunda categoria e o salário-mínimo foi reduzido.

Dal por que, quando se proceder à revisão dos novos níveis, apelairei para S. Exa. o Sr. Ministro do Trabalho para que reexamine a questão, recorrendo o problema nos seus justos e adequados termos, devolvendo a Magé a primeira categoria, para efeito de recebimento do seu salário-mínimo. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 55 minutos).

ATA DA 203ª SESSÃO, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 56ª Legislatura

(Extraordinária)

PRESENCIA DO SENHOR MOURA ANDRADE

As 17 horas e 15 minutos, chamam-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena
José Guionard
Oscar Passos
Flávio Brito
Edmundo Levi
Milton Trindade
Cattete Pinheiro
Clodomir Millet
Victorino Fieire
Menezes Pimentel
Paulo Saracate
Wilson Gonçalves
Duarte Filho
Dinarte Maria
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Domício Gondim
Pessoa de Queiroz
José Ernirio
Teófilo Vieira
Rui Palmeira
Leandro Maciel
Júlio Leite
José Leite
Antônio Balbino
Josephat Marinho
Carlos Lindenberg
Eurico Rezende
Rui Carneiro
Raul Cliberti
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Torres
Marcello de Alencar
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Milton Campos

Benedito Valladares
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
Lino de Mattos
Moura Andrade
Jodo Abrahão
José Feliciano
Pedro Ludovico
Fernando Correa
Filinto Muller
Bezerra Neto
Ney Braga
Adolpho Franco
Mello Braga
Antonio Carlos
Atílio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Senhores Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão. — Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debates aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE PARECERES

Parecer nº 816, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão à viúva do ex-parlamentar Walter Geraldo de Azevedo Athayde.

Relator: Senador Bezerra Neto.

O Presidente projeto, de autoria do O presente projeto, de autoria do Ilustre Senador Nogueira da Gama, autoriza o Poder Executivo a conceder pensão à viúva do ex-parlamentar Walter Geraldo de Azevedo Athayde, na importância equivalente a seis vezes o maior salário mínimo do País, correndo a despesa pela verba própria do orçamento do Ministério da Fazenda.

Justificando a proposição, salienta o seu autor que Walter Geraldo de Azevedo Athayde foi Deputado Federal durante doze anos, tendo, ainda, exercido cargos e funções de relevo na administração pública, inclusive o de Diretor da Rede Ferroviária Federal S. A.

Esclareça-se, também, que, embora fosse grande e substancial a atividade do referido ex-parlamentar, nunca esteve ele vinculado a instituições de previdência, garantidoras de pensão ou pecúlio aos seus dependentes.

A proposição, como se vê, encerra providência justa e humana, ainda mais porque, no caso, trata-se de concessão de auxílio à viúva de um ex-parlamentar, que não deixou recursos materiais suficientes ao amparo da mesma.

O projeto, portanto, não pode ser acolhido, na forma em que está redigido, à vista do impedimento de ordem constitucional, inscrito no art. 67 da Constituição.

A iniciativa, porém, deve prosperar, a fim de que sejam alcançados os seus altruísticos objetivos.

Opinamos, pois, pela aprovação do projeto nos termos do seguinte:

SUBSTITUTIVO

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

Autoriza o Instituto da Previdência dos Congressistas a conceder pensão à viúva do ex-parlamentar Walter Geraldo de Azevedo Athayde.

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º É o Instituto de Previdência dos Congressistas IPC — criado pela Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, autorizado a conceder a Amélia Motta Athayde, viúva do ex-

parlamentar Walter Geraldo de Azevedo Athayde, uma pensão mensal correspondente ao seu tempo de mandato legislativo.

Parágrafo único — O cálculo da pensão obedecerá às normas regulamentares do Instituto de Previdência dos Congressistas, podendo o recolhimento relativo à carência serem efetuados parceladamente, mediante descontos no valor da pensão ou em prestações mensais sucessivas a critério do I. P. C.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1967. — Milton Campos, Presidente. Bezerra Neto, Relator. — Aloysio de Carvalho — Antonio Carlos — Petrólio Portela.

Josaphat Marinho, entendendo que deveria ser ouvido, preliminarmente, o Instituto de Previdência dos Congressistas.

Carlos Lindenberg, adoto a declaração supra.

Parecer nº 817, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão à viúva do ex-parlamentar Walter Geraldo de Azevedo Athayde.

Relator: Senador José Ermirio.

Empresto especial ênfase à manifestação do Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, anexo à matéria em debate. Não me parece, preliminarmente, possa a entidade previdenciária independente, subordinar-se ao Poder Legislativo, visto como a própria lei especial que a criou garantiu-lhe autonomia administrativa e financeira (art. 1º da Lei nº 4.283, de 1963).

Sobre vulnerar o art. 158, § 1º e arts. 60, II e 67, da Constituição Federal, a iniciativa cria precedente dos mais graves. Sem entrar no exame do mérito da ajuda que se pretende efetivar, convém lembrar que o dispositivo legal intervencionista recursos do organismo previdenciário, o que exigirá supra a lei os próprios recursos.

Lamento, pois, negar o meu voto à proposição. Considero-a perigosa precedente e, por isso, rejeito o projeto.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Ermirio, Relator — Paulo Saracate — Fernando Corrêa — José Leite — Leandro Maciel — Clodomir Milet — Adolpho Franco — Júlio Leite.

Parecer nº 818, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1966, que determina a fixação do preço limite no calçado de fabricação nacional, e dá outras providências.

Relator: Senador Josaphat Marinho.

Estabelece o presente projeto, de autoria do nobre Senador Bezerra Neto, a obrigatoriedade de afiação do preço limite no calçado de fabricação nacional, para ser posto à venda (art. 1º). Regula a forma de fixação do preço pelo produtor (art. 2º) e prescreve que constitui crime contra a economia popular oferecer à venda ou vender a mercadoria sem conter a gravação do preço, assim como oferecer à venda ou vender por preço acima do fixado (art. 3º). Autoriza o Ministério da Fazenda "a fixar os preços limites" (art. 4º), e a baixar a regulamentação desta lei (art. 5º).

Na justificativa, esclarece o autor que "visa a presente lei dar efetividade às regras do art. 2º e Anexo II da Lei nº 4.502, de 30 de novembro

de 1964 (Imposto de Consumo)". "Fazemo-lo — acrescenta — de modo a que fique em lei separada da lei do imposto de consumo, já por sua vez, em processo de modificação. Dispositivo especial sobre calçado e do interesse da economia popular, e estamos restaurando, por outra forma, sistema que deu bom resultado".

O art. 6º da Lei nº 4.502, estipula que "Estão isentos do imposto, nos termos do art. 15, § 1º, da Constituição, os produtos considerados como o mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de reserita capacidade econômica, na forma das especificações constantes do Anexo I. O § 2º desse artigo obriga a que sejam marcados, nos produtos, em caracteres visíveis, os preços limites mencionados no Anexo I. E o Anexo I, no nº II, enumerando produtos isentos, inclui "calçados populares, como tal definidos no Regulamento".

O Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1966, estabelece que o imposto de consumo passa a determinar-se imposto sobre produtos industrializados (art. 1º) e introduz várias alterações na Lei nº 4.502. Uma dessas alterações suprime o art. 6º e o Anexo I (art. 2º, alteração 3ª).

A amplitude do decreto-lei agrava as dificuldades na aplicação da lei do imposto de consumo.

Contudo, não nos parece que haja obstáculo ao curso do projeto, uma vez que inexistiu impedimento de ordem constitucional.

Quanto à conveniência do Projeto e ao mérito de suas disposições, é matéria para ser apreciada, no caso, pela Comissão de Indústria e Comércio e pela de Finanças.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1966. — Wilson Gonçalves, Presidente — Josaphat Marinho, Relator — Bezerra Neto — Edmundo Levi — Heribaldo Vieira — Menezes Pimentel.

Parecer nº 819, de 1967

Da Comissão de Indústria e Comércio, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1966, que determina a fixação do preço limite no calçado de fabricação nacional, e dá outras providências.

Relator: Senador Atílio Fontana. De autoria do operoso Senador Bezerra Neto, a proposição objetiva a estabelecer a obrigatoriedade de afiação do preço limite em qualquer tipo de calçado nacional, incluída a margem de lucro dos vendedores, isenta de imposto de consumo os calçados populares e considera crime contra a economia popular as infrações a essas normas.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou parecer favorável do Senador Josaphat Marinho, que opinou pelo prosseguimento da tramitação, "uma vez que inexistiu impedimento de ordem constitucional."

Medida como a ora proposta já vigorou durante longo tempo, sendo revogado por se tornar inconveniente sua aplicação. Renovada agora, traria como resultado inicial o encarecimento da fabricação, além de onerar o erário com uma fiscalização inócua.

As despesas de transporte gravam sobremaneira o custo das mercadorias. Dessa forma, como será possível fixar para praças longínquas de nosso País o mesmo preço que o produto tem na cidade, ou vizinhanças, em que foi fabricado?

Embora a inflação venha sendo contida, reduzido seu ritmo de aces-

ração, o cruzeiro ainda não atingiu a estabilização que permita a adoção de providências como essa.

Durante suas diversas fases de fabricação, a mercadoria vai sofrendo as consequências da desvalorização, embora já bem reduzida, de nossa moeda. Sendo obrigado a marcar o preço de venda, o fabricante teria que majorar esse preço, para compensar o encarecimento da matéria prima.

Tendo em vista esses fatores, é que as autoridades fazendárias entenderam conveniente suprimir a exigência.

Embora reconhecendo os altos propósitos que animaram o autor do projeto, entendemos não haver chegado ainda o momento de sua oportunidade, pois, na atual conjuntura, nenhum benefício traria ao consumidor. Somos, assim, contrários ao projeto. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 1966. — José Feliciano, Presidente — Atílio Fontana, Relator — José Ermirio de Moraes — Eurico Rezende.

Parecer nº 820, de 1967

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1966, que determina a fixação do preço limite no calçado de fabricação nacional, e dá outras providências.

Relator: Senador José Ermirio

O presente projeto, de autoria do nobre Senador Bezerra Neto, objetiva a fixação do preço limite no calçado de fabricação nacional posto à venda. A fixação do preço será procedida pelo fabricante, calculado o custo de produção e de venda, já incluindo os tributos e a margem de lucros dos vendedores. Estabelece, ainda, o projeto, que os calçados de tipo popular, isentos de impostos, deverão ter além do preço fixado, a inserção da letra maiúscula I, indicada da isenção. O art. 3º do projeto prescreve que constitui crime contra a economia popular oferecer à venda ou vender a mercadoria sem conter a gravação do preço, assim como oferecer à venda ou vender por preço superior ao fixado. A proposição autoriza o Ministério da Fazenda a fixar os preços limites e a baixar a regulamentação desta lei.

O ilustre autor da proposição em justificativa diz:

"Visa a presente Lei dar efetividade às regras do art. 6º e Anexo I, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, (Imposto de Consumo). Fazemo-lo de modo a que fique em lei separada da lei do imposto de consumo, já, por sua vez, em processo de modificação".

Ocorre, entretanto, que o Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1966, seu artigo 2º (alteração 3ª), manda suprimir o Art. 6º e o Anexo I da Lei 4.502, que isenta de imposto de consumo várias mercadorias, entre elas o calçado popular.

Assim sendo, parágrafo único do artigo 2º do projeto perdeu a sua finalidade.

Ante o exposto, somos de parecer contrário ao presente projeto.

Sala das Comissões, em 9 de novembro de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Ermirio — Oscar Passos, Relator — Clodomir Milet — José Leite — Adolpho Franco — Leandro Maciel — Fernando Corrêa — Júlio Leite.

Parecer nº 821, de 1967

Da Comissão de Economia, sobre o Requerimento nº 775, de 1967, do Senador Desiré Guarany, solicitando ao Poder Executivo, através do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, informações sobre quais as empresas de fiação ou tecelagem de juta que já receberam empréstimo do BNDE para implantação, ampliação ou renovação do parque industrial, e outras indagações a respeito.

Relator: Senador Teotônio Vilela
1. Deseja o Senador Desiré Guarany que o Poder Executivo, através do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, preste informações a respeito de financiamentos, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, a empresas de fiação e tecelagem de juta.

2. O Autor do Requerimento justifica-se com o fato de ter, o Diretor do Departamento de Planejamento Econômico da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, declarado à revista "Realidade" (agosto-51) que:

a) a juta não terá mais do que dez anos de vida como atividade rentável;

b) a juta de cultivo se tornará, em pouco tempo, antieconômica;

c) a juta já não pode entrar em planos de desenvolvimento econômico.

3. Nada há, no Requerimento, que possa ser considerado anti-regimental. As indagações são objetivas e dizem respeito a problema de profundas implicações econômicas para o País. Por isso mesmo, sou favorável ao encaminhamento da matéria.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1967. — *Carvalho Pinto, Presidente — Teotônio Vilela, Relator — Leandro Maciel — Domicio Gondim — Carlos Lindenberg — Pedro Ludovico.*

Parecer nº 822, de 1967

Da Comissão de Valorização da Amazônia, sobre o Requerimento nº 775, de 1967, do Senador Desiré Guarany, solicitando, ao Poder Executivo, através do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, informações sobre quais as empresas de fiação ou tecelagem de juta que já receberam empréstimo do BNDE para implantação, ampliação ou renovação do parque industrial, e outras indagações a respeito.

Relator: Senador Clodomir Millet.
1. O Requerimento do Senador Desiré Guarany tem como objetivo, trazer ao conhecimento do Senado, a realidade do cultivo e da industrialização da juta, uma das principais fontes de riqueza da região amazônica.

2. Apesar da importância da juta, na economia da Amazônia, o Diretor do Departamento de Planejamento Econômico da SUDAM anuncia que, em dez anos, o referido produto não mais "terá vida como atividade rentável".

3. Diante do anúncio o Autor do Requerimento deseja saber qual a ação do BNDE, no sentido de financiar as empresas de fiação e tecelagem de juta. É matéria que se impõe o conhecimento da realidade sobre a produção e o beneficiamento da juta nacional.

O Requerimento — contra o qual nada há no Regimento — deve ser encaminhado à autoridade à qual é dirigido.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1967. — *José Guimarães, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Oscar Passos — Fernando Corrêa — Adalberto Senna.*

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa comunicação que será lida pelo Senhor 1º Secretário.

E' lida a seguinte

Brasília, em 9 de novembro de 1967.
Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Ney Braga pelo nobre Senhor Senador Antonio Carlos na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre Projeto de Lei Complementar nº 17-67 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — *Filinto Müller, Líder.*

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência da comunicação feita, designo para aquela comissão o Sr. Antonio Carlos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa comunicação da mesma natureza, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte

Brasília, em 9 de novembro de 1967.
Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Carvalho Pinto pelo Nobre Senhor Senador José Leite na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre Projeto de Lei Complementar nº 17-67 (C.N.).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — *Filinto Müller, Líder.*

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência da comunicação feita, designo o Sr. Senador José Leite para aquela comissão.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Enviaram à Mesa requerimentos de informação:

— o Sr. Senador Aarão Steinbruch, ao Ministro das Comunicações;

— o Sr. Senador Vasconcellos Torres, ao Ministro do Trabalho e Previdência Social;

— o Sr. Senador Vasconcellos Torres, ao Ministro dos Transportes;

— o Sr. Senador Vasconcellos Torres, ao Ministro da Aeronáutica, do Exército e Relações Exteriores;

— o Sr. Senador Vasconcellos Torres, ao Ministro da Saúde, Educação e Departamento Administrativo do Pessoal Civil;

— o Sr. Senador Raul Giuberti, ao Presidente do Banco do Brasil e ao Presidente do Instituto Brasileiro do Café;

— o Sr. Senador Teotônio Vilela, ao Ministro da Fazenda;

— o Sr. Senador Domicio Gondim, ao Ministro das Minas e Energia;

— o Sr. Senador Lino de Mattos, ao Ministro da Aeronáutica;

— o Sr. Senador Rui Palmeira, ao Ministro das Comunicações;

— o Sr. Senador Ermirio de Moraes, ao Ministro da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os Requerimentos de Informações serão despachados pela Presidência e, a seguir, publicados.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a Mesa projeto de Resolução, de autoria da

Comissão Diretora, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 90, de 1967

Exonerar, a pedido, Jorge Miguel Conceição, Auxiliar de Portaria, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É exonerado, a pedido, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Auxiliar de Portaria, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Jorge Miguel Conceição.

Justificação

A Comissão Diretora apresenta ao Plenário o presente Projeto de Resolução, a fim de atender ao pedido formulado pelo funcionário em apreço, que foi nomeado para o Quadro da Justiça Federal no Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1967. — *Auro Moura Andrade — Camillo Nogueira da Gama — Gilberto Marinho — Victorino Freire — Edmundo Levi — Raul Giuberti.*

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O projeto lido será publicado e incluído em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.024, de 1967

Nos termos do art. 211, letra f, do Regimento Interno, requerida de assistência da Comissão de Justiça para o Projeto de Resolução nº 89, de 1967.

Sala das Sessões, em 9-11-67 — *Antônio Balbino.*

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência, a matéria a que diz respeito o requerimento aprovado constará da Ordem do Dia da próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não há oradores inscritos. (Pausa)

Passa-se à

Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1967 (nº 455-B de 1967, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências, tendo parecer, sob nº 812, de 1967, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido (Substitutivo aprovado em 8-11-67).

Em discussão o substitutivo, com a redação do vencido oferecido pela Comissão de Redação.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa)

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o substitutivo, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação para a redação final.

E' o seguinte o substitutivo aprovado:

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1967 (nº 455-B-67 na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte: *Altera dispositivos da Lei nº 5.173 de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 1º, 11, 13, 14, 15, § 1º, 16, 20, 30, 38, 39, § 1º, 42, 43, 45, alínea "a" e §§ 2º e 3º e 48 da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Plano de Valorização Econômica da Amazônia obedecerá às seguintes disposições da presente lei.

Art. 11. A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, dirigida por um Superintendente, é assim constituída:

a) Conselho Deliberativo;
b) Secretaria Executiva, integrada de Unidades Administrativa.

Art. 13. Compete ao Superintendente o exercício dos poderes que a legislação lhe conferir e especialmente:

a) praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atribuições conferidas à SUDAM;

b) encaminhar ao Ministro de Estado o Regimento Interno e estrutura da Secretaria-Executiva, para homologação;

c) submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os planos e suas revisões anuais;

d) representar a autarquia ativa e passivamente em juízo e fora dele;

e) delegar atribuições ao Secretário-Executivo.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo é o substituto eventual do Superintendente, e desempenhará as funções que por este lhe forem cometidas.

Art. 14. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) opinar sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as suas revisões anuais e encaminhá-las à aprovação do Congresso Nacional, por intermédio do Poder Executivo, no primeiro trimestre do ano;

b) acompanhar a execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia através de relatórios periódicos apresentados pelo Superintendente;

c) recomendar a adoção de medidas tendentes a facilitar ou acelerar a

execução de programas, projetos e obras relacionadas ao desenvolvimento da Amazônia;

d) aprovar normas e critérios gerais de análise de projetos e aplicação da legislação de incentivos fiscais;

e) aprovar convênios, contratos e acordos firmados pela SUDAM e seus órgãos subordinados;

f) aprovar o orçamento da SUDAM e os programas de aplicação dos dotações globais e dos recursos sem destinação prevista em lei;

g) apreciar os balanços semestrais e anuais da autarquia, bem como o relatório anual apresentado pelo Superintendente;

h) homologar a escolha de firmas, auditoras a que se referem os arts. 29 e 31 da presente Lei;

i) aprovar critérios de contratação de serviços técnicos ou de natureza especializada com terceiros;

j) aprovar o regimento interno da SUDAM, bem como suas respectivas alterações;

l) opinar sobre a necessidade de pessoal e níveis salariais das diversas categorias ocupacionais da SUDAM, inclusive para os encargos de direção, chefia, assessoramento e secretariado.

Art. 15.

§ 1º O Conselho deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, sob a presidência de um deles, escolhido na forma regimental.

Art. 16. O Conselho Deliberativo é integrado pelo Superintendente da SUDAM, pelo Presidente do Banco da Amazônia S. A., por um representante do Estado-Maior das Forças Armadas, um da Superintendência da Zona Franca de Manaus um de cada Estado e Território integrante da Amazônia, um do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, um do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, um do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, um da Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, um do Conselho Nacional de Pesquisas e um de cada Ministério a seguir mencionado: Agricultura, Comunicações, Educação e Cultura, Fazenda, Minas e Energia, Planejamento, Relações Exteriores, Saúde, Indústria e Comércio, Trabalho e Previdência Social e Transportes.

Art. 20. Constituem recursos da SUDAM:

I — Dotações plurianuais, nunca inferiores ao montante de sua participação no Plano de Valorização Econômica da Amazônia, consignadas no Orçamento da União;

II — As dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe sejam atribuídos;

III — O produto de operações de crédito;

IV — O produto de juros de depósitos bancários, de multas e emolumentos devidos à SUDAM;

V — A parcela que lhe couber, do resultado líquido das empresas de que participe;

VI — Auxílios, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

VII — As rendas provenientes de serviços prestados;

VIII — A sua renda patrimonial.

Parágrafo único. Os recursos não utilizados em um exercício passarão aos exercícios subsequentes.

Art. 20. A SUDAM exercerá, obrigatoriamente, fiscalização técnica dos serviços e obras executados com a colaboração técnica ou financeira expedindo laudo em favor do órgão ou entidade executora.

§ 1º O laudo mencionado neste artigo constitui elemento essencial à prestação de contas do responsável pelo órgão ou entidade executora dos

serviços ou obras, e será sempre fornecido dentro de 30 (trinta) dias após o pedido do mesmo.

§ 2º O representante da União ou da SUDAM, nas atividades gerais das sociedades de economia mista que tiverem recebido recursos destinados ao Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sob pena de responsabilidade, somente aprovará as contas da Diretoria se delas constar o laudo de fiscalização passado pela SUDAM.

§ 3º A SUDAM poderá, também, exercer a fiscalização técnica de obras e serviços executados com recursos do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, independentemente de sua natureza, originada ou não, diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de noção ilicitude.

Art. 21. A SUDAM goza de todas as prerrogativas tributárias, decorrentes dos órgãos e serviços da União.

Art. 22.

§ 1º A assistência de que trata este artigo poderá ser prestada através de financiamento a longo prazo e a juros morosos ou através de financiamento a longo prazo e a juros morosos ou através de investimento a fundo perdido na forma de normas propostas pelo Superintendente da SUDAM e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23. A SUDAM apresentará relatórios anuais de suas atividades ao Ministério do Interior.

Art. 24. A SUDAM contará exclusivamente com pessoal sob regime de legislação trabalhista, cujos níveis salariais serão fixados pelo Superintendente, inclusive para os encargos de Direção, Chefia, Assessoramento e Secretariado, sem obrigatoriedade de observância da nomenclatura, níveis salariais e símbolos previstos no Serviço Público Federal respectivo, contudo, o mercado de trabalho e o quadro do Conselho Deliberativo.

§ 1º O pessoal da SUDAM, excetuados os ocupantes dos cargos de Superintendente e de Secretário Executivo que serão segurados do IPASE, é filiado ao INPS.

§ 2º O pessoal da extinta SPVEA aproveitado pela SUDAM, na forma do art. 57 desta lei, enquanto não manifestar a opção prevista no § 1º do art. 59, será segurado apenas do IPASE aplicando-se, no caso, o artigo 114 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1937.

§ 3º O pessoal da SUDAM, exceto o técnico especializado será admitido mediante prova pública de habilitação.

Art. 25.

a) dotação consignada em proporção nunca inferior a 1/3 dos recursos orçamentários destinados à SUDAM;

§ 2º As obrigações a que se refere o parágrafo anterior serão nominativas, intransferíveis e resgatáveis no prazo de até 10 (dez) anos, com as condições e vantagens estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º Os recursos a que se refere a alínea "a" deste artigo, serão depositados pelo Tesouro Nacional no Banco da Amazônia S. A. que se incumbirá de sua aplicação, exclusivamente na área amazônica, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, destinando-se pelo menos 60% (sessenta por cento) de seu valor para aplicação em crédito rural, na forma da Lei nº 4.229.

Art. 26. A Secretaria-Executiva e Unidades Administrativas, terão as atribuições definidas no Regimento Interno da entidade.

Art. 27. Todas as referências e remissões aos ora extintos Conselho de Desenvolvimento da Amazônia (CODAM) e Conselho Técnico, constantes de dispositivos não revogados da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, entendem-se como feitas ao Conselho

Deliberativo, criado em substituição a esses órgãos.

Art. 3º Compete ao Conselho Deliberativo, mediante proposta do Superintendente, aprovar a estrutura da Secretaria-Executiva da Autarquia e o respectivo Regimento, submetendo à homologação do Ministro de Estado.

Parágrafo único. A SUDAM terá um único Regimento Interno que será aplicável ao Conselho Deliberativo, à Secretaria-Executiva e Unidades Administrativas.

Art. 4º Os artigos dos arts. 17, 18 e demais dispositivos da contabilidade da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Discussão, em turno único, do Projeto de Constituição de Economia sobre a Mensagem número 489-87 (nº 629-87 na origem), de 1967, do Sr. Senador Eurico Rezende, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Professor Arthur César Ferreira Reis para a função de Membro do Conselho Administrativo da Defesa Econômica.

A matéria deve ser tratada em sessão secreta.

Entretanto, há requerimento sobre a mesma, de autoria do Sr. Senador Eurico Rezende, e que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.025, de 1967

Nos termos dos artigos 212, letra a e 274, letra b, do Regimento Interno, requero adiantamento da discussão do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 489-87, do Senador Presidente da República, a fim de ser feita na sessão de 14-11-1967. Sala das Sessões, 9 de novembro de 1967. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A votação do requerimento será feita na sessão secreta.

(Moura Andrade)

Discussão, em turno único do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem número 533-87 (nº 739-87, na Presidência da República), de 19 do ms em curso, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Galba Samuel Santos, ocupante de cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Haiti.

Esta matéria deverá ser decidida em sessão secreta.

Solicito, portanto, aos Srs. Funcionários as indispensáveis providências nesse sentido.

A sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 15 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão pública.

Sobre a mesa expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

Farecer nº 823, de 1967

Relatório final do Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 1967, nº 163 D, de 1967, na Casa de Senadores.

Relator: Senador Eurico Rezende.

A Comissão apresentou o relatório final do Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 1967 (nº 453-B na Casa de Senadores) sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, extingue a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1967. — Teófilo Vieira, Presidente — Beterra Neto, Relator — José Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 489-87 DE 1967

Relatório do relatório na a tempo suplementar, do Substituto do Senado do Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 1967 (nº 453-B-1 na Casa de Senadores), que altera disposições da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, extingue a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e dá outras providências.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera dispositivos da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, extingue a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 1º, 11, 13, 14, 15, § 1º, 16, 23, 33, 38, 39, § 1º, 42, 43, 45, alínea "a" e §§ 2º e 3º, e 48 da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), extingue a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Plano de Valorização Econômica da Amazônia obedecerá às seguintes disposições da presente lei.

Art. 11. A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, dirigida por um Superintendente é assim constituída:

a) Conselho Deliberativo;

b) Secretaria Executiva, integrada de Unidades Administrativas.

Art. 13. Compete ao Superintendente o exercício dos poderes que a legislação lhe conferir e especialmente:

a) praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atribuições conferidas à SUDAM;

b) encaminhar ao Ministro de Estado o Regimento Interno e estrutura da Secretaria-Executiva, para homologação;

c) submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os planos e suas revisões anuais;

d) representar a autarquia ativa e passivamente em juízo e fora dele;

e) delegar atribuições ao Secretário-Executivo.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo é o substituto eventual do Superintendente, e desempenhará as

funções que por este lhe forem cominadas.

Art. 14. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) opinar sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as suas revisões anuais e encaminhá-las à aprovação do Congresso Nacional, por intermédio do Poder Executivo no primeiro trimestre do ano;

b) acompanhar a execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia através de relatórios periódicos apresentados pelo Superintendente;

c) recomendar a adoção de medidas tendentes a facilitar ou acelerar a execução de programas, projetos e obras relacionados com o desenvolvimento da Amazônia;

d) aprovar normas e critérios gerais de análise de projetos e aplicação da legislação de incentivos fiscais;

e) aprovar convênios, contratos e acordos firmados pela SUDAM e seus órgãos subordinados;

f) aprovar o orçamento da SUDAM e os programas de aplicação dos dotações globais e dos recursos sem destinação prevista em lei;

g) apreciar os balanços semestrais e anuais da autarquia, bem como o relatório anual apresentado pelo Superintendente;

h) homologar a escolha de firmas auditadas a que se referem os arts. 30 e 31 da presente Lei;

i) aprovar os critérios de contratação de serviços técnicos ou de natureza especializada com terceiros;

j) aprovar o regimento interno da SUDAM, bem como suas respectivas alterações;

k) opinar sobre a necessidade de pessoal e níveis salariais das diversas categorias ocupacionais da SUDAM, inclusive para os encargos de direção, chefia, assessoramento e secretariado.

Art. 15.

§ 1º O Conselho deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, sob a presidência de um deles, escolhido na forma regimental.

Art. 16. O Conselho Deliberativo é integrado pelo Superintendente da SUDAM, pelo Presidente do Banco da Amazônia S. A., por um representante do Estado-Maior das Forças Armadas, um da Superintendência da Zona Franca de Manaus, um de cada Estado e Território integrante da Amazônia, um do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, um do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, um do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, um da Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, um do Conselho Nacional de Pesquisas e um de cada Ministério a seguir mencionado: Agricultura, Comunicações, Educação e Cultura, Fazenda, Minas e Energia, Planejamento, Relações Exteriores, Saúde, Indústria e Comércio, Trabalho e Previdência Social e Transportes.

Art. 20. Constituem recursos da SUDAM:

I — Dotações plurianuais, nunca inferiores ao montante de sua participação no Plano de Valorização Econômica da Amazônia consignadas no Orçamento da União;

II — As dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe sejam atribuídos;

III — O produto de operações de crédito;

IV — O produto de juros de depósitos bancários, de multas e emolumentos devidos à SUDAM;

V — A parcela que lhe couber, do resultado líquido das empresas de que participe;

VI — Auxílios, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

VII — As rendas provenientes de serviços prestados;

VIII — A sua renda patrimonial.

Parágrafo único. Os recursos não utilizados em um exercício passarão aos exercícios subsequentes.

Art. 20. A SUDAM exercerá, obrigatoriamente, fiscalização técnica dos serviços e obras executadas com a sua colaboração técnica ou financeira, expedindo laudo em favor do órgão ou entidade executora.

§ 1º O laudo mencionado neste artigo constitui elemento essencial à prestação de contas do responsável pelo órgão ou entidade executora dos trabalhos, serviços ou obras, e será sempre fornecido dentro de 30 (trinta) dias após o pedido do mesmo.

§ 2º O representante da União ou da SUDAM, nas assembleias gerais das sociedades de economia mista que houverem recebido recursos destinados ao Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sob pena de responsabilidade, somente aprovará as contas da Diretoria se delas constar o laudo de fiscalização passado pela SUDAM.

§ 3º A SUDAM poderá, também, exercer a fiscalização técnica das obras e serviços executados com recursos do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, independente de sua natureza, origem ou fonte, diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria, de notória idoneidade.

Art. 38. A SUDAM goza de todas as isenções tributárias deferidas aos órgãos e serviços da União.

Art. 39.

§ 1º A assistência de que trata este artigo poderá ser prestada através de financiamento a longo prazo e a juros módicos ou através de investimento a fundo perdido na forma das normas propostas pelo Superintendente da SUDAM e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 42. A SUDAM apresentará relatórios anuais de suas atividades ao Ministério do Interior.

Art. 43. A SUDAM contará exclusivamente com pessoal sob regime de legislação trabalhista, cujos níveis salariais serão fixados pelo Superintendente, inclusive para os encargos de Direção, Chefia, Assessoramento e Secretariado, sem obrigatoriedade de observância da nomenclatura, níveis salariais e símbolos previstos no Serviço Público Federal respeitado, contudo, o mercado de trabalho e o ouvido o Conselho Deliberativo.

§ 1º O pessoal da SUDAM, excetuados os ocupantes dos cargos de Superintendente e de Secretário Executivo que serão segurados do IPASE, é filiado ao INPS.

§ 2º O pessoal da SUDAM, exceto o técnico especializado será admitido mediante prova pública de habilitação.

Art. 45.

a) dotação consignada em proporção nunca inferior a 1/3 dos recursos orçamentários destinados à SUDAM;

§ 2º As obrigações a que se refere o parágrafo anterior serão nominativas, intransferíveis e resgatáveis no prazo de até 10 (dez) anos, com as condições e vantagens estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º Os recursos, a que se refere a alínea "a" deste artigo, serão depositados pelo Tesouro Nacional no Banco da Amazônia S. A., que se incumbirá de sua aplicação, exclusivamente na área amazônica, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, destinando-se pelo menos 60% (sessenta por cento) de seu valor para aplicação em crédito rural, na forma da Lei nº 4.829.

Art. 48. A Secretaria-Executiva e as Unidades Administrativas, terão as atribuições definidas no Regimento Interno da entidade.

§ 2º O pessoal da extinta SPVEA aproveitado pela SUDAM, na forma

do art. 57 da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, enquanto não manifestar a opção prevista no § 1º do artigo 59 da referida Lei, será segurado apenas do IPASE, aplicando-se, no caso, o artigo 114 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Compete ao Conselho Deliberativo, mediante parecer a do Superintendente, aprovar a estrutura da Secretaria-Executiva da Autarquia e o respectivo Regimento, submetendo-o à homologação do Ministro de Estado.

Parágrafo único. A SUDAM terá um único Regimento Interno que será aplicável ao Conselho Deliberativo, à Secretaria-Executiva e Unidades Administrativas.

Art. 4º Todas as referências e remissões aos ora extintos Conselho de Desenvolvimento da Amazônia (CODAM) e Conselho Técnico constantes de dispositivos não revogados da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, entender-se-ão como feitas ao Conselho Deliberativo, criado em substituição a aqueles órgãos.

Art. 5º São revogados os arts. 1º, 18 e demais disposições em contrário da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEN DO DIA

Sessão em 10 de novembro de 1967 (Sexta-feira)

1

Redação Final

PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 103, DE 1967

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 823, de 1967) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1967, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPEVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e dá outras providências.

2

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 20, DE 1967 — REDAÇÃO FINAL

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 749, de 1967) do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1967, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, que transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas em autarquia e dá outras providências.

3

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 49, DE 1967 — REDAÇÃO FINAL

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 750, de 1967) do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1967, que acrescenta parágrafo único ao art. 107, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa e dá outras providências.

4

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 33, DE 1967

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1967, de autoria do Sr. Senador Ma-

rio Martins, que dispõe sobre a ocupação de próprios da União por servidores públicos federais e dá outras providências, tendo parecer, sob nº 814, de 1967, da Comissão de Redação oferecendo a redação do substitutivo (Substitutivo aprovado em 21 de outubro de 1967).

5

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 11, DE 1967

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 89, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que admite o Dr. Luiz Vieira de Carvalho no cargo isolado de Médico, Símbolo FL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

PROJETOS QUE SÓ PODEM RECEBER EMENDAS PERANTE A COMISSÃO

EMENTA

122-67 Concede pensão especial à família do Inspetor Eletrônico Arlene de Souza — Comissão de Finanças.

123-67 Concede pensão especial ao cidadão brasileiro Leopoldo Jacob Arnt, ex-proprietário da antiga Navegação Arnt, do Rio Grande do Sul, e dá outras providências — Comissão de Finanças.

Calendário: 8, 9, 10, 13 e 14 de novembro.

CONGRESSO NACIONAL

Projeto de Lei nº 18, de 1967 C.N., que reajusta vencimentos dos servidores civis e militares da União, reformula alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados, e dá outras providências.

Calendário — 9 — 10 — 11 — 13 e 14 de novembro — recebimento de emendas.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 33 minutos)

Discurso pronunciado pelo senhor Senador Gilberto Marinho, na sessão de 8 de novembro de 1967, que seria publicado posteriormente.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, o mais perfunctório exame do projeto de lei que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares da União torna, desde logo, evidente duas conclusões.

A primeira é de que o percentual do aumento proposto está longe de cobrir a elevação do custo de vida.

A segunda é de que constitui profunda injustiça a disparidade de tratamento atribuído aos servidores em atividade e a dispensada aos inativos.

E' oportuno assinalar que, em relação aos militares, essa diversidade irá crescer o desnível já existente entre os da ativa e os da reserva.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa. um parte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres — Tem procedência total a argumentação de V. Exa. Já ontem eu anunciava aqui a vários companheiros que V. Exa. tomara a iniciativa, com o meu apoio, de apresentar emenda para, dentro do

critério estabelecido pelo Poder Executivo, não haver essa desigualdade chocante para com os inativos. O próprio DAPC, segundo afirmação de seu Diretor, hoje amplamente divulgada pela imprensa, considerou o acréscimo salarial ínfimo. V. Exa. sabe que o percentual de 20% é pequeno e o próprio DAPC que, insistentemente, diz isso. Mas, se não estabelecemos a igualdade, penso que é uma injustiça clamorosa. Vamos lutar, nós que pertencemos à situação, para que essa falha possa ser corrigida e terho certeza, pelo menos a esperança, de que vai se transformar num trabalho árduo de V. Exa., meu, de todos os parlamentares, enfim, no sentido de convertermos aos responsáveis pelo assessoramento do Palácio do Planalto que, a persistir o percentual de 20%, seja ele dado tanto ao pessoal da atividade quanto ao da inatividade. Congratulo-me, portanto, com V. Exa., porque nesse passo estou com o brilhante Senador pela Guanabara em gênero, número e caso.

O SR. GILBERTO MARINHO — É bondade de V. Exa., que, com a acuidade que o caracteriza, já assinou o caminho natural a ser seguido. A emenda terá de enfrentar, como é óbvio, a restrição do artigo 60 da Constituição.

Senhor Presidente, recentemente pronunciamento da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil acentua que a política salarial imperativa de que nenhum reajustamento, revisão ou acordo salarial de caráter coletivo, na área do Serviço Público Federal, deva ser feito sem prévia audiência do Conselho Nacional de Política Salarial, vem pesando sobre os servidores públicos que possuem uma escala de vencimentos indistinguível com o salário-mínimo, enquanto no setor privado, os níveis salariais, que também não satisfazem, é bem verdade, estão em escala superior ao serviço público.

Põe em destaque que, em recente pesquisa realizada pela FIEGA, nas indústrias caríacas, ficou apurado que o salário do setor produção é de aproximadamente NCr\$ 224,00, e do setor administração, NCr\$ 460,00, revelando, assim, que a política salarial global em execução, asfixia os empregados do serviço público.

Recomposição salarial, entendida, aliás, como reconstituição do valor real do salário e não uma simples elevação nominal, porque ela está intimamente ligada ao nível de preços das utilidades no mercado, que oscila pelo maior ou menor pressão inflacionária e se agrava com o processo especulativo que domina a economia.

Se não atentarmos para estes fatores, os reajustamentos salariais jamais recomporão o poder aquisitivo real perdido. Por outro lado, imputar-se-á, indefinidamente, aos assalariados, o ônus da deflação.

A proposta orçamentária para o exercício de 1968 consigna:

"A política social e de distribuição de renda deverá assegurar

a participação de todos nos frutos do desenvolvimento. Serão coibidos os abusos do poder econômico e o benefício excessivo de determinadas classes. O assalariado tem direito de melhorar de vida de acordo com o crescimento do País. O lucro indispensável ao desenvolvimento deve servir, por igual, ao progresso social".

Com efeito, as estatísticas oficiais informam que a taxa de crescimento anual do Produto Nacional Bruto foi de 2,0 em 1963; 3,1 em 1964; 4,6 em 1965; e, 4,1 em 1966. Enquanto que o Produto Interno Bruto no mesmo período apresentou-se com uma variação de 1,6; 3,1; 4,7; e 4,3, respectivamente.

Estes resultados contrastam com a distribuição da Renda Interna (46,7% para remuneração do trabalho), evidenciada pelas autoridades.

Dai, conclui-se que para se cumprir o princípio teriam de ser modificadas as regras estatuidas no Decreto nº 54.018-64, para permitir uma justa recomposição real do salário, senão o direito que os assalariados têm de melhorar de vida, de acordo com o crescimento do país, ficará prejudicado em "benefício excessivo de determinadas classes".

Segundo estudo recente, a proposta orçamentária para 1968, estima a receita e fixa a despesa em NCr\$ 13.590.786.118, projetando a participação da despesa governamental no Produto Interno Bruto, de apenas 13,57%, enquanto na França e nos principais países do mundo as despesas públicas atingem e consomem 30% da Renda Nacional.

Sem embargo, a Lei Orçamentária Federal, não inclui os fundos extra-orçamentários que representam mais de 50% da receita da União, tais como: Recursos ferroviários do Imposto único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, vinculação dos mesmos impostos para aeroportos, Fundo Rodoviário, Taxa de Melhoramentos de Portos, Taxa de Renovação da Marinha Mercante, Empréstimo Compulsório sobre Energia Elétrica e Taxas para Habitação. Tudo isto invalida os argumentos de destinação de parte substancial da Receita Pública no Custeio de Pessoal.

Por outro lado, as previsões desta despesa calcam-se sempre nos números anunciados no Orçamento, evidenciado em qualquer projeto de reajustamento salarial para os servidores públicos, elevadas somas que assumam, até mesmo os próprios funcionários. Se compulsarmos o Balanço Geral da República relativo ao exercício financeiro de 1966, verificaremos que a despesa de caixa, com custeio de pessoal civil e militar, inativo e pensionista, alcançou a soma total de NCr\$ 1.602.107.305,22 (um bilhão, seiscentos e dois milhões, cento e sete mil, trezentos e cinco cruzeiros novos e vinte e dois centavos), representando 27% da Receita de Caixa e 24,6% da despesa realizada.

A vista do valor real da despesa do exercício de 1966, calculado em documento oficial, é lícito a esta Confederação estimar a despesa com pessoal, no corrente exercício financeiro em NCr\$ 2.020.621.251,29, conforme demonstração abaixo.

Se observarmos que a execução orçamentária do exercício de 1966, deixou um saldo de NCr\$ 683.975.341 (seiscentos e oitenta e três bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil cruzeiros antigos), é certo que o Orçamento de 1967, suportará o reajustamento reivindicado. (Muito bem! Muito bem!).

Discurso pronunciado pelo senhor Senador Gilberto Marinho, na sessão de 8 de novembro de 1967, que seria publicado posteriormente

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, dos cem caminhos que o mundo põe à frente dos homens quando iniciam a sua escalada, Gildo Amado escolheu a árdua estrada da conquista de si mesmo.

Compreendeu desde cedo que a verdadeira vitória é chegar ao fim do caminho percorrido, sem atalhos nem desvios, a respeito dos obstáculos e das vicissitudes e sustentando até o último alento a flama acesa pela ardente fé dos ideais.

Sua sensibilidade refinada, seu juízo questões sociais levaram-no a buscar no estudo das ciências jurídicas o campo propício ao desenvolvimento de sua personalidade.

Deputado federal e depois meu companheiro na Direção da Carteira Hipotecária da Caixa Econômica Federal, jornalista, Presidente do Comitê de Imprensa do Senado, sua presença na vida pública marcou-se pela fidelidade, pela autenticidade das atitudes, pela bravura e pelo espírito cívico.

Especializara-se ultimamente no exame e na solução do grave e instantâneo problema habitacional que crucia o país. Poucos dias antes de seu desaparecimento, encaminhou, por meu intermédio, aos responsáveis pela política de habitação planos e sugestões que evidenciavam o seu profundo conhecimento dessa complexa questão.

Gildo Amado, como aliás os de sua estirpe insigne, era animado pelo sentido heroico de vida, essa inclinação dos espíritos superiores que os impeliu para a realização dos mais altos objetivos da existência.

Sentido heroico de vida que nada tem de comum com a exaltação da violência que nunca entra em sua elevou à categoria de norma moral e

fascismo totalitário. Era a bravura da coragem cívica do homem que na sua tentação dos seus princípios enfrenta todas as lutas.

Sua vocação dominante foi o bem público. Punha o dever de servir aos interesses coletivos acima de qualquer outra consideração.

Senhor Presidente:

Os mortos que se quedam sós são os que se vão sem deixar atrás de si admiração e respeito.

Quando partem deixando a afeição que seus atributos lhe grangearam e as amizades que o seu labor e sua conduta conquistaram, os que ficam conservam na mente e no coração a sua presença.

Esta é a homenagem de pesar, este é o tributo de saudade ao bom amigo, ao dedicado companheiro, ao homem público inteiramente consagrado ao serviço do seu dever para com a Pátria. (Muito bem).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 137, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve desligar Maria Tavares Sobral, Oficial Legislativo, PL-6, da Diretoria do Pessoal.

Secretaria do Senado Federal, em 7 de novembro de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 138, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve, designar Maria Tavares Sobral, Oficial Legislativo PL-6, José Lucena Dantas, Auxiliar Legislativo, PL-8, Helena de Moura Lara Rezende, Auxiliar Legislativo, PL-8, e Manoel Carlos Damasceno, Motorista, PL-10, para terem exercício na Secretaria-Geral da Presidência.

Secretaria do Senado Federal, em 7 de novembro de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Aviso

Assunto: Empréstimo Simples

De ordem do Senhor Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, comunico aos Senhores associados que as inscrições, para concessão de empréstimo simples, serão encerradas, impreterivelmente, no dia 22 de novembro de 1967.

Em 21 de novembro de 1967. — Alberto de Oliveira, Diretor do Instituto de Previdência dos Congressistas.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA" — BALANÇETE RELATIVO AOS MESES DE JULHO/AGOSTO DE 1967

Historico	Até junho/67	Julho/agosto	Acumulado
1000. Receita Corrente			
1100. Receita Tributaria			
1111. Contrib. Segurados Obrigatorios			
01. da Camara	482.713,76	159.075,00	
02. do Senado	63.661,41	16.404,00	175.479,00
	546.435,17		721.914,17
1112. Contrib. Segurados Facultativos			
01. da Camara	332.820,38	55.094,10	
02. do Senado	261.368,65	43.741,38	98.835,13
	594.189,03		693.024,51
1113. Contrib. de Pensionistas	116.165,32		29.699,43
1114. Contrib. p/Cob. de Carença			
01. Seg. Obrigatorios ...	11.189,76		
02. Seg. Facultativos ...	883.467,53	7.434,80	7.434,80
	894.657,29		801.092,09
1115. Contrib. Mandato Estadual			
01. Seg. Obrigatorios ...	103.275,50	2.520,00	
02. Seg. Facultativos ...	58.000,46	1.980,00	4.500,00
	161.275,96		315.918,71
	2.312.722,77		163.775,96
			2.628.671,18
1200. Receita Patrimonial			
1222. Letras Imp. Banco do Brasil S/A			
01. Juros	363,87		363,87
1231. Juros de Depósitos Bancários	92.011,53		92.011,53
1241. Juros de Empréstimos Simples	192.140,35	23.281,98	23.281,98
	284.515,75		23.281,98
			215.422,33
			307.797,73
1400. Receita de Transf. Corrente			
1411. Contribuições da Câmara	868.805,97	314.295,83	1.183.101,80
1412. Contribuições do Senado	386.611,85	28.105,51	409.717,36
1421. Saldo Diárias Dotação Câmara	191.016,00	13.200,00	204.216,00
1422. Saldo Diárias Dotação Senado	12.201,00	1.269,00	13.470,00
1490. Contribuições Diversas	250.000,00	186.360,00	436.360,00
	1.708.634,82		538.161,34
			436.300,00
			2.246.796,16
1500. Receitas Intersas			
1511. Multas e Juros Mora s/Contribuições	8.629,96	326,58	8.956,54
1512. Idem, s/Operações Contratuais	3.571,39	20.313,11	23.884,50
1520. Indenizações e Restituições	4.479,44	351,22	4.830,66
1590. Outras Receitas Diversas	2.088,31		2.088,31
	18.769,10		20.990,71
			39.759,81
	4.324.642,44		898.382,74
			5.223.025,18
2000. Receita de Capital			
2300. Amort. Emprést. Concedidos			
2310. Amort. de Empréstimos Simples	1.714.136,78		295.337,78
			2.009.474,51
Total da Receita	6.038.779,19		1.193.720,50
			7.232.499,69
3000. Despesa Corrente			
3100. Despesas de Custeio			
3130. Serviços de Terceiros	4.380,60	700,00	5.080,60
3140. Encargos Diversos	59,00		59,00
3160. Conservação de Máquinas	4.439,60	51,00	51,00
			5.190,60
3200. Despesas Transf. Correntes			
3281. Pensões a Contribuintes	1.705.541,54	423.084,80	2.128.626,34
3282. Pensões a Beneficiários	121.960,31	25.842,90	147.743,21
3283. Pensões a Benef. Especiais	3.306,40	778,68	4.085,08
3284. Aux. Pecuniário p/Funeral	176,99	620,00	856,99
3285. Aux. Pecuniário Seg. de Vida	14.760,00	1.050,00	15.810,00
3286. Devol. Juros p/Pagto Antecipado	3.428,92	3.972,70	7.401,62
3289. Div. Desp. Previdência Social			
01. Rest. Contrib.	133.532,71	4.116,80	137.649,51
02. Rest. Emprést.	21,00		795.941,11
	133.553,71		1.800,00
3291. Contr. Fundo Assist. Social	766.598,97	4.116,50	795.941,11
3292. Abono (Art. 3º, Lei nº 4.937-66)	1.200,00	29.342,14	1.800,00
	2.750.466,84	600,00	3.239.932,74
Subtotal	2.754.906,44		490.216,90
			3.245.123,34
4000. Despesas de Capital			
4100. Investimentos			
4131. Máquinas, Motores e Aparelhos	771,12		771,12
4200. Inversões Financeiras			
4251. Concessão Empréstimos Simples	1.626.182,33	387.529,28	2.013.711,61
4300. Transferências de Capital			
4320. Devol. Dep. de Terceiros	10.906,50		10.906,50
	1.637.889,99		2.025.389,23
Total da Despesa	4.392.766,39		877.746,18
			6.270.512,57
Demonstrativo			
Total da Receita	6.038.779,19		1.193.720,50
Total da Despesa	4.392.766,39		877.746,18
Disponibilidade	1.646.012,80		315.974,82
			1.961.987,12

Brasília, 31 de agosto de 1967.
Arruda Câmara, Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

1ª REUNIAO, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1967

As 15 horas do dia 25 de outubro de 1967, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Senhores João Cleofas, Leandro Maciel, Clodomir Millet, Paulo Sarasate, Carvalho Pinto, Fernando Corrêa, Bezerra Neto, Oscar Passos, Antônio Carlos, José G. Domard, Petronio Portela, Carlos Lindenberg, José F. M. Lino de Mattos e Aurélio Vianna, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado os Srs. Mem de Sá, José Leite, Manoel Villaga, Sigefredo Pacheco e Pessoa de Queiroz.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior que é, em seguida, aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Antônio Carlos que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1967, que altera o Fundo de Reserva criado pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1954 e dá outras providências.

Com votos favoráveis dos Senhores Aurélio Vianna e Oscar Passos, a Comissão aprova o parecer.

A seguir, o Sr. Fernando Corrêa lê parecer favorável, apresentando Projeto de Resolução, ao Ofício número S-10, de 1967, do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, submetendo à aprovação do Senado o contrato de compra com a Fiat S. A. de Turim, Itália, para aquisição de tratores e implementos agrícolas.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Finalmente, o Sr. Presidente comunica a remessa do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968, na parte referente ao Subvenção do Ministério da Educação e Cultura, e fim de que a Comissão examine os recursos interpostos pelos Srs. Senhores.

Decide, então, o Sr. Presidente suspender o processo do Sr. Paulo Sarasate, relator da matéria, para que o mesmo faça promulgações, na próxima reunião, sobre os recursos em tela.

O Sr. Argemiro de Figueiredo assinala a presença do Sr. Moury Andrade, Presidente do Senado e, em seguida, agradece a sua participação nos trabalhos comissões da parte.

O Sr. Presidente anuncia nova reunião para amanhã, dia 26, às 10 horas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIAO, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1967

As 16 horas do dia 26 de outubro de 1967, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Fernando Corrêa, Leandro Maciel, Oscar Passos, João Cleofas, José Ernâni, Clodomir Millet, Carvalho Pinto e Lino de Mattos, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Mem de Sá, José Leite, Manoel Villaga, Adolpho Franco, Sigefredo Pacheco, Paulo Sarasate, Bezerra Neto e Pessoa de Queiroz.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior que é, em seguida, aprovada.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Fernando Corrêa que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1967, que cria o Serviço Nacional de Bibliotecas e dá outras providências.

ATA DAS COMISSÕES

Em 1ª de novembro, a Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

3ª REUNIAO, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 1967

As 09.00 horas do dia 27 de outubro de 1967, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. João Cleofas, Leandro Maciel, Clodomir Millet, Adolpho Franco, Paulo Sarasate, Carvalho Pinto, Fernando Corrêa, Bezerra Neto, Oscar Passos, Antônio Carlos, Petronio Portela e Aurélio Vianna, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Mem de Sá, José Leite, Manoel Villaga, Sigefredo Pacheco e Pessoa de Queiroz.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior que é, em seguida, aprovada.

São lidas e aprovadas as seguintes redações finais das emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968:

Pelo Sr. Carvalho Pinto

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 5.07.00 — Ministério da Fazenda.

Pelo Sr. Adolpho Franco

Anexo 1.00.00 — Poder Legislativo e Órgãos Auxiliares.

Pelo Sr. Oscar Passos

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 5.06.00 — Ministério do Exército.

Pelo Sr. Fernando Corrêa

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 5.13.00 — Ministério das Relações Exteriores.

Pelo Sr. Clodomir Millet

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 5.11.00 — Ministério da Justiça.

Pelo Sr. Leandro Maciel

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 5.10.00 — Ministério do Interior.

Pelo Sr. Aurélio Vianna

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 5.03.00 — Ministério da Agricultura.

Pelo Sr. Petronio Portela

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 5.11.00 — Ministério da Saúde.

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 5.02.00 — Ministério da Aeronáutica.

Pelo Sr. Antônio Carlos

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 5.04.00 — Ministério das Comunicações.

Pelo Sr. Paulo Sarasate

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 5.05.00 — Ministério da Educação e Cultura; e

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 5.12.00 — Ministério das Minas e Energia.

Pelo Sr. João Cleofas

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 5.16.00 — Ministério dos Transportes; e

Anexo 1.00.00 — Receita.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

ATA DA 1ª REUNIAO, REALIZADA NO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 1967

As 15 horas do dia 7 de novembro de 1967, na sala de reuniões, sob a Presidência do Sr. Senador Benedito Valladares, presentes os senhores senadores: Antônio Carlos, Fernando Corrêa, Filinto Múller, Menezes Pimentel, Pedro Ludovico e Wilson Gonçalves, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os senhores senadores: Aloysio de Carvalho, Arnaldo de Melo e José G. Domard.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que é dada como aprovada.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Antônio Carlos que apresenta parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1967 que aprova a Convenção Relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino, adotada pela Conferência Geral da Unesco, em Paris, a 14 de dezembro de 1960.

O parecer é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, João Batista Castejon Branco, Secretário, a presente Ata que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 65ª REUNIAO, REALIZADA NO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 1967

As 10 horas do dia 7 de novembro de 1967, na Sala das Comissões, sob a Presidência eventual do Senhor Senador Antônio Carlos, presentes os Senhores Senadores Filinto Múller, João Abraham e Carlos Lindenberg, reúne-se a Comissão de Redação.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Theodoro Vilela e Bezerra Neto.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que é dada como aprovada.

A Comissão aprova o Parecer emitido pelo Senhor Senador Filinto Múller apresentando as seguintes redações:

a) Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 105, de 1967 (nº 455-C-67, na Casa de origem), que dispõe sobre a isenção de todos os impostos na importação dos bens destinados à construção e obras relacionadas com atividades de infraestrutura;

b) Redação do Vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1967 (nº 300-A-66, na Câmara), que

mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório do registro de concessão de pensão a D. Martinha Monteiro da Silveira;

c) Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1967 (nº 37-C-67, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1956, que extingue a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1967; e

d) Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1967 (número 22-B-67, na Câmara), que aprova o Protocolo Adicional ao Tratado de Petrópolis, de 17 de novembro de 1903, assinado com a Bolívia no Rio de Janeiro, de 27 de outubro de 1966.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista incumbida do Estudo do Projeto de Lei nº 18, de 1967 (C. N.) — "Reajusta os vencimentos dos Servidores Cíveis e Militares da União, reformula alíquotas do Imposto sobre produtos industrializados, e dá outras providências."

1ª REUNIAO, REALIZADA NO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 1967

Instalação

As 10 horas do dia 8 de novembro de 1967, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Paulo Sarasate, José Leite, José G. Domard, Carlos Lindenberg, Wilson Gonçalves e Marcelo de Alencar e Deputados Wanderley Dantas, Manoel Novais, Passos Porto, José Lindoso, Gilberto Arzoyda, Manoel Taveira, João Menezes, Jamil Amiden e Júlia Steinbruch, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei nº 18, de 1967 (C. N.) — "Reajusta os vencimentos dos Servidores Cíveis e Militares da União, reformula alíquotas do imposto sobre produtos industrializados e dá outras providências."

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Euzébio Rezende, Petronio Portela, José Platão, Marinho, Aarão Steinbruch e Aurélio Vianna e Deputados Carneiro Loyola e Matheus Schmidt.

De acordo com o artigo 32 do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador José Leite, que declara instalados os trabalhos, anunciando que, a fim de cumprir dispositivo regimental, irá proceder, por escrutínio secreto, à eleição do Presidente e do Vice-Presidente, designando para escrutinadora a Deputada Júlia Steinbruch.

Distribuídas as cédulas uninominais e colocadas na urna apropriada, verificou-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Aurélio Vianna — 15 votos.

Para Vice-Presidente:

Senador Petronio Portela — 15 votos.

O Senhor Senador José Leite declara a eleição do Presidente e Vice-Presidente, rejeitando a lista dos Senhores Senadores Aurélio Vianna e Petronio Portela.

Estando ausentes, por motivo justificado, os dois Congressistas eleitos, o Senador José Leite prossegue com o andamento dos trabalhos da Comissão submetendo as Normas Disciplinadoras que regem estes trabalhos que, depois de lidas, são aprovadas por unanimidade.

A seguir, o Senhor Senador José Leite, continuando no exercício da Presidência, comunica que, de acordo com as Normas acima citadas, oportunamente o Senhor Senador Aurélio Vianna, Presidente, designará o Relator da matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando, eu, Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes a Reunião. — José Leite. — Paulo Sarasate. — José Guimard. — Carlos Lindenberg. — Wilson Gonçalves. — Marcelo de Alencar. — Wanderley Dantas. — Manoel Novaes. — Passos Pôrto. — José Lindoso. — Gilberto Azevedo. — Manoel Taveira. — João Menezes. — Jêlia Steinbruch.

COMISSÃO MISTA PARA ESTUDO DO PROJETO DE LEI Nº 18, DE 1967 (CN)

Anexo à Ata da 1ª Reunião realizada no dia 8 de novembro de 1967.

Publicação devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão. É o seguinte o texto das Normas Disciplinadoras aprovadas:

Art. 1º. Instalada a Comissão e eleitos o Presidente o Vice-Presidente, o Presidente designará o Relator.

Parágrafo único. A designação do Relator será da livre iniciativa do Presidente eleito, mas não poderá ser indicação parlamentar da mesma legenda partidária do Presidente.

Art. 2º. O Presidente, ouvida a Comissão, determinará local, no Congresso Nacional, dia e hora para a apresentação das emendas ao Projeto de Lei, fixando-se, desde logo, o termo final do prazo de 5 (cinco) dias previsto na letra «a» do art. 8º da Resolução nº 1, de 1964 (CN).

Parágrafo único. As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previamente determinados.

Art. 3º. Terminado o prazo de 5 (cinco) dias destinado à apresentação das emendas ao Projeto (letra «a», do artigo 8º, da Resolução nº 1, de 1964 (CN)), serão as mesmas examinadas pelo Presidente da Comissão, que dará como não aceitas aquelas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República (letra «b», do art. 8º, da Resolução nº 1, de 1964 (CN)).

Parágrafo único. Da decisão do Presidente sobre a não aceitação de emenda caberá recurso para a Comissão, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao termo final do prazo fixado para o recebimento das emendas, imperativamente. Só será admitido recurso subs-

crito por 6 (seis) membros da Comissão no mínimo.

Art. 4º. Não serão apreciadas pela Comissão as emendas que, a juízo do seu Presidente, ouvido o Relator, não sejam pertinentes ao Projeto, isto é, não se referam a matéria constante de qualquer de seus dispositivos.

Art. 5º. A Comissão, a requerimento do autor da emenda, ou com o apoio de, pelo menos, 6 (seis) de seus integrantes, poderá apreciar a preliminar da respectiva impertinência.

Art. 6º. Após a Comissão ter-se manifestado sobre os recursos, será aberto o prazo de 72 (setenta e duas) horas ao Relator para apresentar o seu parecer, que poderá concluir por substitutivo (letra «c», do art. 8º, da Resolução nº 1, de 1964 (CN)).

Art. 7º. A discussão será uma só sobre o parecer e emendas. Poderá usar da palavra, sobre a matéria em discussão, durante 5 (cinco) minutos, qualquer membro da Comissão, Líder de Partido ou de Bloco Parlamentar. Se a matéria em discussão for emenda, também poderá usar da palavra o seu autor pelo mesmo limite de tempo. O Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 8º. Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, que não terá encaminhamento. Para efeito de votação, que se realizará em globo, as emendas serão divididas em 3 (três) grupos:

- a) emendas com parecer favorável;
- b) emendas com subemendas; e,
- c) emendas com parecer contrário.

Parágrafo único. O Presidente somente votará em caso de empate.

Art. 9º. As questões de ordem serão sucintamente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser propostas e contraditadas pelos membros da Comissão, exclusivamente.

§ 1º. Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um só congressista.

§ 2º. Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

§ 3º. As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

Art. 10. Qualquer destaque de emenda para votação em separado será requerido no prazo comum de 10 (dez) minutos, antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda, ou um representante de seu Partido na Comissão, o autor do destaque e o Relator.

Art. 11. Somente aos membros da Comissão será permitida a apresentação

de subemendas, igualmente reguladas pelos arts. 3º, 5º e 6º destas Normas.

Art. 12. Última a votação, o Relator redigirá o vencido, se entender de apresentar substitutivo, o qual será votado em bloco, somente admitidas emendas que visem a corrigir a redação ou suprir omissões acaso verificadas.

Art. 13. Com o parecer da Comissão Mista, os seus trabalhos serão suspensos até que, a respeito do projeto, delibere o Congresso Nacional.

Art. 14. A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da aprovação pelo Plenário (letra «d», do artigo 8º, da Resolução nº 1, de 1964 (CN)).

Art. 15. As emendas e o parecer serão distribuídos aos membros da Comissão, para prévio conhecimento, no dia previsto para a discussão e votação do parecer.

Art. 16. Somente será aceita pela Comissão a emenda que se fizer acompanhar, além do original, de 3 (três) cópias.

Art. 17. Estas Normas serão observadas pela Comissão Mista, e, nos casos omissos, serão observadas as disposições do Regimento Comum.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1967. — José Leite, Presidente eventual.

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 18, DE 1967 (CN), QUE REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES DA UNIÃO, REFORMULA ALIQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Composição

Presidente: Senador Aurélio Vianna
Vice-Presidente: Senador Petrônio Portela

Relator: Deputado Gilberto Azevedo

ARENA

Senadores:

1. Paulo Sarasate
2. José Leite
3. José Guimard
4. Carlos Lindenberg
5. Wilson Gonçalves
6. Eurico Rezende
7. Petrônio Portela

Deputados:

1. Wanderley Dantas
2. Manoel Novaes
3. Passos Pôrto
4. José Lindoso
5. Carneiro Loyola
6. Gilberto Azevedo
7. Manoel Taveira

MDB

Senadores:

1. Josaphat Marinho
 2. Aurélio Steinbruch
 3. Aurélio Vianna
 4. Marcelo de Alencar
- Deputados:
1. João Menezes
 2. Jamil Amideu
 3. Jêlia Steinbruch
 4. Matheus Schmidt

Calendário

Dia 7-11 — E' lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 8-11 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 9, 10, 11, 13 e 14 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 21-11 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 9:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 23-11 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 24-11 — Publicação do Parecer; e

Dia 28-11 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 10:00 horas.

Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.

Aviso

1. A Comissão receberá emendas nos dias 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze) até as 12:00 horas, 13 (treze) e 14 (quatorze) do corrente mês;

2. As emendas deverão ser encaminhadas ao 11º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 8:00 (oito) às 19:00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;

3. Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: dia 14, às 19:00 horas;

4. As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;

5. Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, constantes do parágrafo único do art. 3º das normas, para recebimento de recursos;

6. Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para recebê-los; e

7. A apresentação do parecer do Relator perante a Comissão, dar-se-á no dia 21 (vinte e um) de novembro, às 9:00 horas, na sala de reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal — Congresso Nacional, em 8 de novembro de 1967. — Senador Aurélio Vianna, Presidente.

MESA

Presidente — Moura Andrade — (ARENA — SP)	3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)
1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)	4º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)
2º Vice-Presidente — Gilberto Ma- rinho — (ARENA — GB)	1º Suplente — Attilio Fontana — (ARENA — SC)
1º Secretário — Dinarte Mariz — (ARENA — RN)	2º Suplente — Guido Mondim — (ARENA — RS)
2º Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA)	3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)
	4º Suplente — Raul Giuberti — (ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

Vice-Líderes:

Paulo Sarasate (ARENA — CE) Eurico Rezende — (ARENA (ES)

DA ARENA

DO MDB

Líder — Filinto Müller — (MT) Líder — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)

Bezerra Neto — (MT)

Antônio Carlos — (SC)

Adalberto Senna — (ACRE)

Rui Palmeira — (PB)

Manoel Vilaca — (RN)

Lino de Mattos — (SP)

Vasconcellos Torres — (RJ)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermirio

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

José Feliciano

Attilio Fontana

Ney Braga

Leandro Maciel

João Cleophas

Benedicto Valladares

Teotônio Villela

Adolpho Franco

Júlio Leite

Sigefredo Pacheco

MDB

Aurélio Vianna

José Ermirio

Pedro Ludovico

Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Quartas-feiras às 14 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Milton Campos

Vasconcelos Torres

Antônio Carlos

Daniel Krieger

Aloysio de Carvalho

Benedicto Valladares

Eurico Rezende

Alvaro Maia

Wilson Gonçalves

Lobão da Silveira

Petrônio Portela

José Feliciano

Carlos Lindenberg

Menezes Pimentel

Rui Palmeira

Leandro Maciel

MDB

Ayrão Steinbruch

Antônio Balbino

Aurélio Vianna

Bezerra Neto

Mário Martins

Josaphat Marinho

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-8.
Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

José Feliciano

Benedicto Valladares

Lobão da Silveira

Adolpho Franco

Petrônio Portela

Arnon de Melo

Eurico Rezende

José Leite

Attilio Fontana

Mello Braga

MDB

Adalberto Senna

João Abrahão

Lino de Mattos

Aurélio Vianna

Secretário: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Carvalho Pinto

José Leite

Carlos Lindenberg

João Cleophas

Júlio Leite

Duarte Filho

Teotônio Villela

Sigefredo Pacheco

Domicio Gondim

Filinto Müller

Leandro Maciel

Paulo Torres

MDB

Mário Martins

José Ermirio

Pedro Ludovico

Josaphat Marinho

Lino de Mattos

João Abrahão

Sec- Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 15.30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Menezes Pimentel

Benedicto Valladares

Mem de Sa

Antônio Carlos

Alvaro Maia

Sigefredo Pacheco

Duarte Filho

Teotônio Villela

Aloysio de Carvalho

Petrônio Portela

MDB

Adalberto Senna

Antônio Balbino

Lino de Mattos

Josaphat Marinho

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 15h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

João Cleophas

Antônio Carlos

Mem de Sa

José Guimard

José Leite

Daniel Krieger

Leandro Maciel

Petrônio Portela

Manoel Vilaca

Attilio Fontana

Clodomiro Milet

Júlio Leite

Adolpho Franco

Melo Braga

Sigefredo Pacheco

Carlos Lindenberg

Paulo Sarasate

Celsa Ramos

Carvalho Pinto

Teotônio Villela

Fernando Corrêa

Rui Palmeira

MDB

Argemiro Figueiredo

Josaphat Marinho

Bezerra Neto

José Ermirio

Oscar Passos

Lino de Mattos

Arthur Virgílio

Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
Reuniões: Quartas-feiras às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Ney Braga

Júlio Leite

Attilio Fontana

José Cândido

Adolpho Franco

Rui Palmeira

Domicio Gondim

Arnon de Melo

João Cleophas

Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino

Pessoa de Queiroz

José Ermirio

Pedro Ludovico

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg PL-8.

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petronio Portela

Vice-Presidente: José Cândido

A R E N A**TITULARES**

Petronio Portela
Domicio Gondim
Alvaro Maia
José Cândido
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTE

José Guimaraes
José Leite
Lobão da Silveira
Manoel Villaga
Ceiso Ramos
Duarte Filho

M D B

Aarão Steinbruch
Rui Carneiro
Arthur Virgilio

Bezerra Netto
Mário Martins
Adalberto Sene

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

A R E N A**TITULARES**

Domicio Gondim
José Leite
Ceiso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTE

José Feliciano
Mello Braga
José Guimaraes
Vasconcellos Torres
Rui Palmeira

M D B

Josaphat Marinho
José Ermirio

Aarão Steinbruch
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DE POLIGONO DAS SECAS

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A**TITULARES**

Rui Palmeira
Manoel Villaga
Clodomir Milet
Júlio Leite
Duarte Filho

SUPLENTE

Menezes Pimentel
José Leite
Domicio Gondim
Leandro Maciel
Petronio Portela

M D B

Rui Carneiro
Aurélio Vianna

Pessoa de Queiroz
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feiras às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

A R E N A**TITULARES**

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antonio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sa
Eurico Rezende

SUPLENTE

José Feliciano
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Rui Palmeira
Petronio Portela
Clodomir Milet

M D B

José Ermirio
Lino de Mattos
Josaphat Marinho

Antonio Balbino
Aurélio Vianna
Aarão Steinbruch

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Junior

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

A R E N A**TITULARES**

Teotônio Vilela
Antônio Carlos
José Feliciano
Lobão da Silveira

SUPLENTE

Felinto Muller
Mem de Sa
José Leite
José Guimaraes
Bezerra Neto

M D B

Secretário: Mário Nelson Duarte

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

A R E N A

Benedicto Valladares
Felinto Muller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
José Cândido
Arnon de Melo
Mem de Sa
Rui Palmeira

Alvaro Maia
Fernando Corrêa
Ceiso Ramos
Wilson Gonçalves
José Guimaraes
José Leite
Clodomir Milet
Menezes Pimentel

M D B

Pessoa de Queiroz
Aarão Steinbruch
Mário Martins

Pedro Ludovico
Aurélio Vianna
Argemiro Figueiredo

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaga

A R E N A**TITULARES**

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaga

SUPLENTE

Júlio Leite
Clodomir Milet
Ney Braga
José Cândido

M D B

Pedro Ludovico

Adalberto Sene

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres

Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A**TITULARES**

Paulo Torres
José Guimaraes
Sigefredo Pacheco
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTE

Atílio Fontana
Adolpho Franco
Manoel Villaga
Mello Braga
Júlio Leite

M D B

Oscar Passos
Mário Martins

Adalberto Sene
Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**COMPOSIÇÃO**

(7 membros)

Presidente: Vasconcelos Torres
Vice-Presidente: Arnon de Melo**A R E N A****TITULARES****SUPLENTE**Vasconcelos Torres
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Paulo Torres
José GuimardJosé Feliciano
Antonio Carlos
Manoel Vilça
Menezes Pimentel
Celso Ramos**M D B**Arthur Virgílio
Adalberto Sena
Secretário: J. Ney Passos Dantas
Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horasLino de Mattos
Aarão Steinbruch**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(7 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Leite
Vice-Presidente: Lino de Mattos**A R E N A****TITULARES****SUPLENTE**José Leite
Celso Ramos
Arnon de Melo
Atilio FontanaJosé Guimard
Petronio Portela
Domício Gondin
Carlos Lindenberg**M D B**

Lino de Mattos

Arthur Virgílio

Secretária: Carmelita de Souza
Reuniões: Quintas-feiras, às 16:00 horas.**COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA**

(5 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Guimard
Vice-Presidente: Clodomir Muel**A R E N A****TITULARES****SUPLENTE**José Guimard
Fernando Corrêa
Clodomir Muel
Alvaro MaiaLobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Muel
Sigefredo Pacheco**M D B**Adalberto Sena
Secretário: Alexandre Mello
Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.

Oscar Passos